



CINCATARINA

*Inovação e Modernização
na Gestão Pública*



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**

Audiência Pública |

**REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
Nova Trento - SC**



@cincatarina



/cincatarina



www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Audiência Pública

Plano Diretor



Tempo:
19h às 21h



Pauta:

- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- Lei de Parcelamento do Solo;
- Código de Sanções.



Tempo de Fala:
02 minutos



Processos:

Audiência → Comissão → Divulgação no site

Regimento Interno da Audiência Pública

Art. 1º São participantes da audiência qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão.

Art. 2º Todos os participantes da audiência devem assinar a lista de presença.

Art. 3º A audiência pública será realizada na forma de exposição da matéria e manifestações pelos participantes.

Art. 4º A audiência pública será dividida em três partes:

I - A leitura deste regimento;

II - A apresentação das minutas de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Código de Sanções

III - As manifestações do público.

Regimento Interno da Audiência Pública

Art. 5º As manifestações observarão ao seguinte procedimento:

- I - Todo e qualquer participante da audiência tem o direito de se manifestar sobre o assunto tratado na audiência, no momento destinado para tal ato;
- II – Os participantes que desejarem manifestar-se devem preencher adequadamente a ficha de inscrição, disponibilizada na entrada do evento e com os técnicos do CINCATARINA;
- III – Depois de preenchida, a ficha de inscrição deve ser entregue a um dos técnicos do CINCATARINA, que será novamente disponibilizada ao inscrito no momento da manifestação.
- IV – O uso da palavra será por ordem de inscrição;
- V – Os participantes serão convocados pelo nome inscrito e deverão se apresentar para iniciar a manifestação;
- VI - Ao iniciar a manifestação, o participante deve informar o seu nome completo e a entidade ou setor ao qual representa, quando for o caso;

Regimento Interno da Audiência Pública

- VII - Será garantido para as manifestações verbais do público presente um tempo de **2 (dois) minutos**;
- VIII- Será garantido as manifestações escritas do público presente, que serão lidas pela mesa;
- IX – O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou mesmo transferi-lo para outra pessoa;
- X – Somente será permitida a repetição do uso da palavra após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil;
- XI – As inscrições serão encerradas **10 (dez) minutos** depois de encerrada a segunda etapa;
- XII – Outros questionamentos e sugestões sobre material apresentado podem ser enviados até a data de **17 (dezesete) de abril de 2024** (dois mil e vinte e quatro), quarta-feira, para o e-mail pensarnovatrento@cincatarina.sc.gov.br ou presencialmente na Prefeitura Municipal;

Regimento Interno da Audiência Pública

XIII – Todas as manifestações serão registradas, compiladas e analisadas pela Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, nomeada pelo Decreto nº 107/2024;

XIV - As respostas dos questionamentos e análise do mérito das contribuições pela Comissão Especial serão publicados do site da Revisão do Plano Diretor.

Art. 6º Manifestações ofensivas, personalizadas, que tratem de assunto diverso ao debatido, ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão interrompidas e o inscrito perderá o direito a fala, devendo constar em ata o motivo da interrupção.

Art. 7º Após a realização da audiência será lavrada ata.

Art. 8º Encerrados os trabalhos da Audiência Pública, a Prefeitura e o CINCATARINA se responsabilizarão pela sistematização, divulgação e publicação dos resultados no site oficial.

Equipe de Planejamento de Cidades - CINCATARINA

Ana Letícia S. Gonçalves

Superv. de Atuação Governamental
CAU-SC A272796-0

Camila Martins Botelho

Analista Técnica - IV
CREA-SC 187477-9

Celso Afonso P. M. F.

Assessor de Supervisão
CREA-SC 186645-0

Gesiane Heusser Lermen

Analista Técnica - IV
CAU-SC A149454-6

Guilherme Müller

Assessor Geral de Direção
CRBio03 053021/03-D

Gustavo Fernandes

Coord. de Atuação Governamental
CAU-SC A268996-0

Joselaine Tesk

Coord. de Atuação Governamental
CAU-SC A193627-1

Lucca Dias da Silva

Coord. de Atuação Governamental
CAU-SC A296911-4

Luiz Gustavo Pavelski

Gerente de Atuação Governamental
CREA-SC 104797-2

Maurício de Jesus

Analista Técnico - IV
CREA-SC 147737-1

Matheus Bianchin

Analista Técnico - II
CAU-SC A286365-0

Paulo Germano Z. Borges

Analista Técnico - IV
OAB-SC 58.615

Raphaela Menezes

Superv. de Atuação Governamental
CREA-SC 138824-3

Raquel Gomes de Almeida

Superv. de Atuação Governamental
CREA-SC 118868-3

Stella Stefanie Silveira

Superv. de Atuação Governamental
CAU-SC A190893-6

Tainara Aparecida Xavier

Coord. de Atuação Governamental
CAU-SC A288282-5

Equipe de Organização para a Revisão do Plano Diretor Participativo (Decreto nº 210/2023)

MEMBROS TITULARES:

Brenda Mendes

Mario Antonio Feller Guedes

Marinho Luiz Tomasi

Eliane Tomaz

Caroline Boell Pimentel

MEMBROS SUPLENTE:

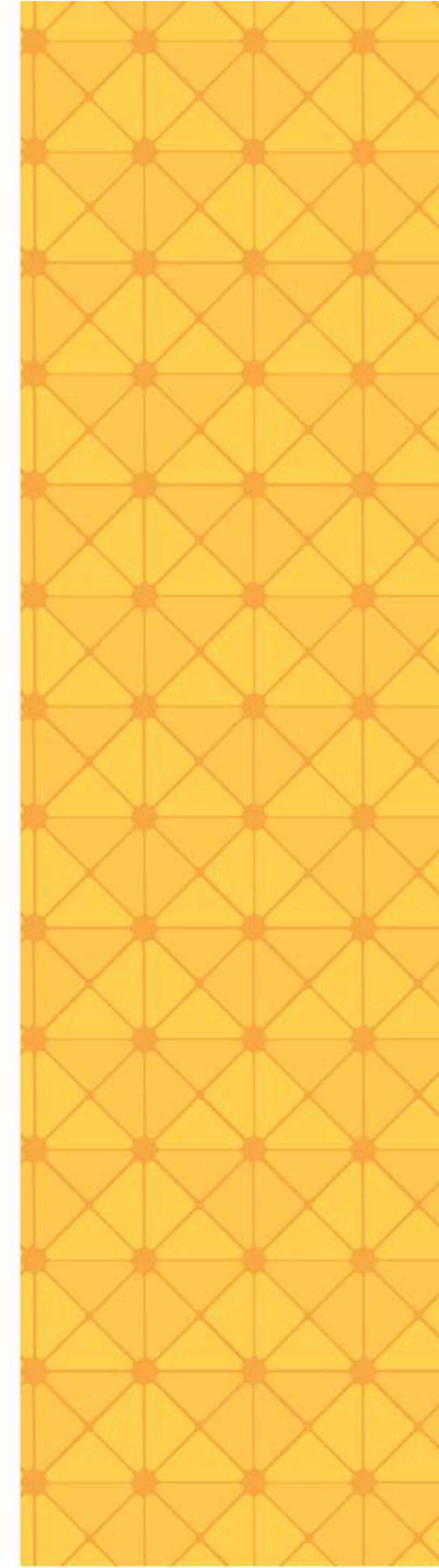
Tiago Guizoni Neto

Leôncio Paulo Cypriani

Ademar Murcheski

Jorge Luiz Demonti

Adriana Voltolini Piva



Etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor





Participação Popular



Questionário
Online



E-mail



Comentários
na lei vigente



Palestra
Técnica



Reuniões
Comunitárias



Reuniões
Técnicas



Audiência
Pública

140

Participações
On-line

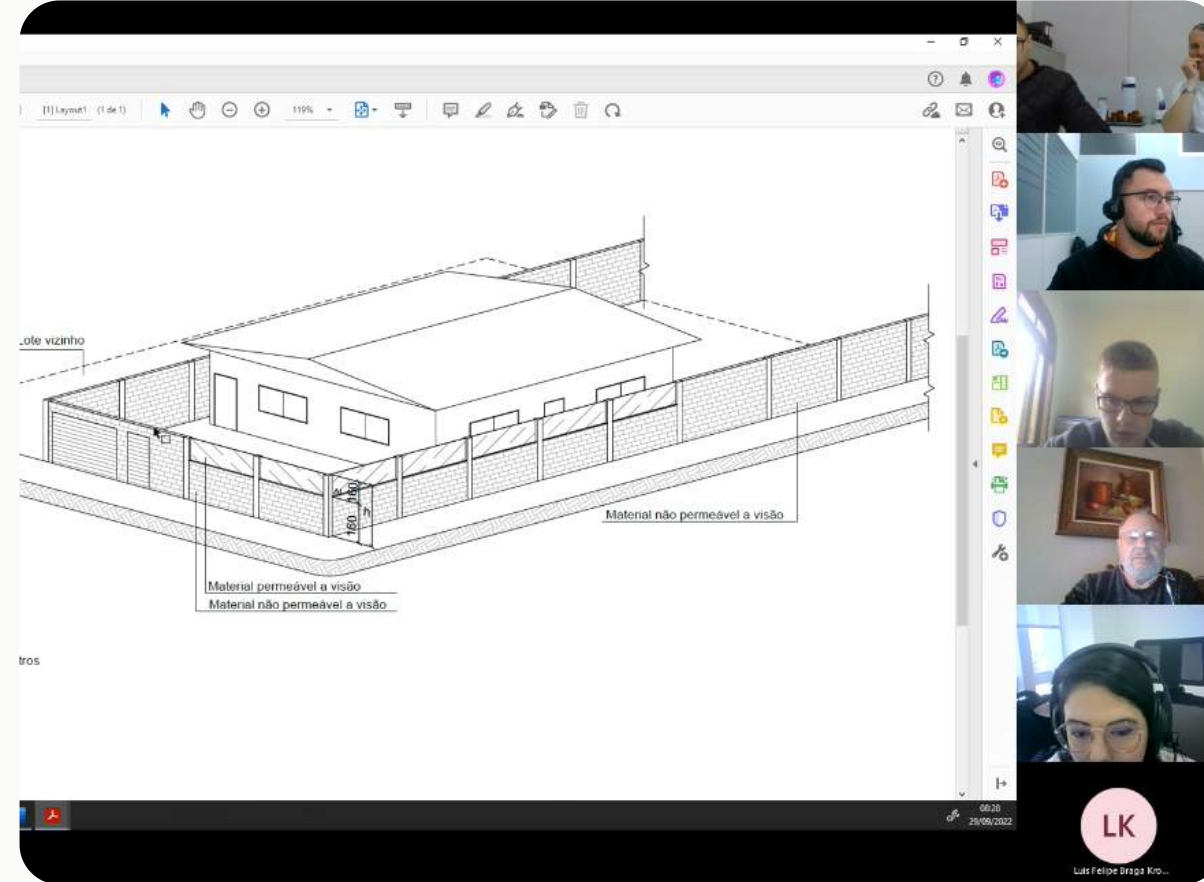
159

Participações
Presenciais

299

Participações

Participação Popular



Etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor



Minutas de Lei



Audiência Pública



Revisão Final



Entrega Final



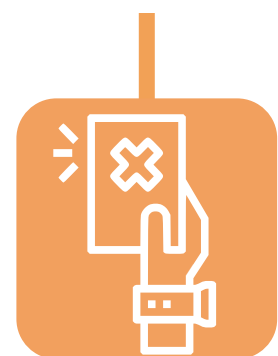
Câmara de Vereadores



Uso e Ocupação do Solo



Parcelamento do Solo



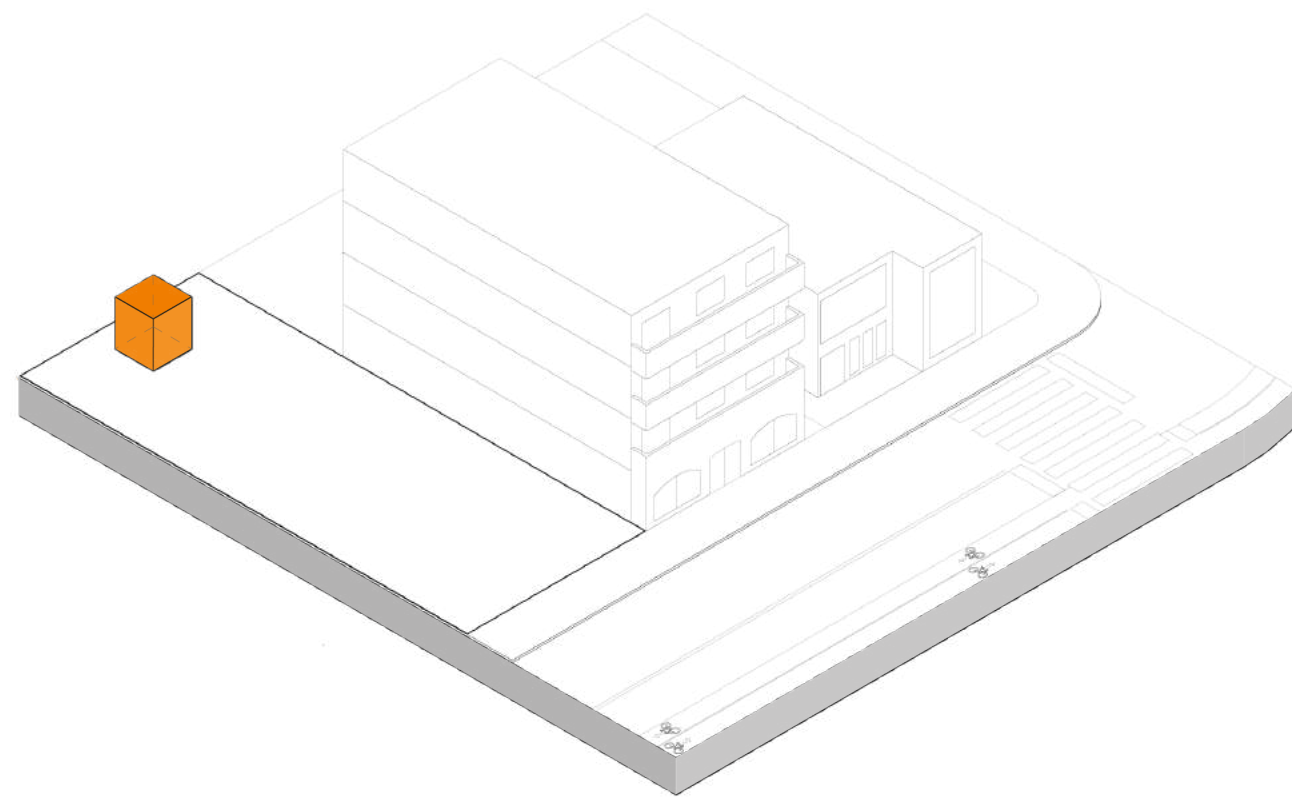
Código de Sanções

Revisão

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

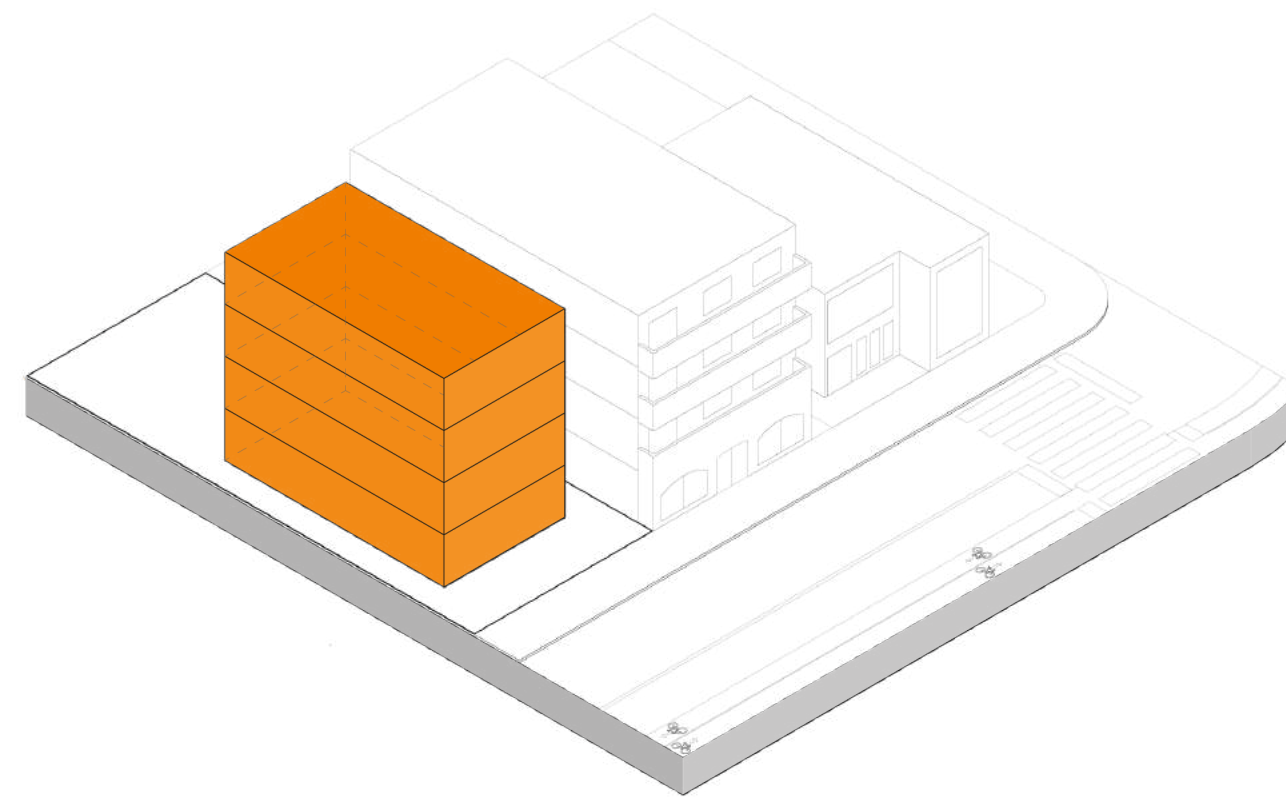
Lei Ordinária nº 1.736/2000

Parâmetros urbanísticos



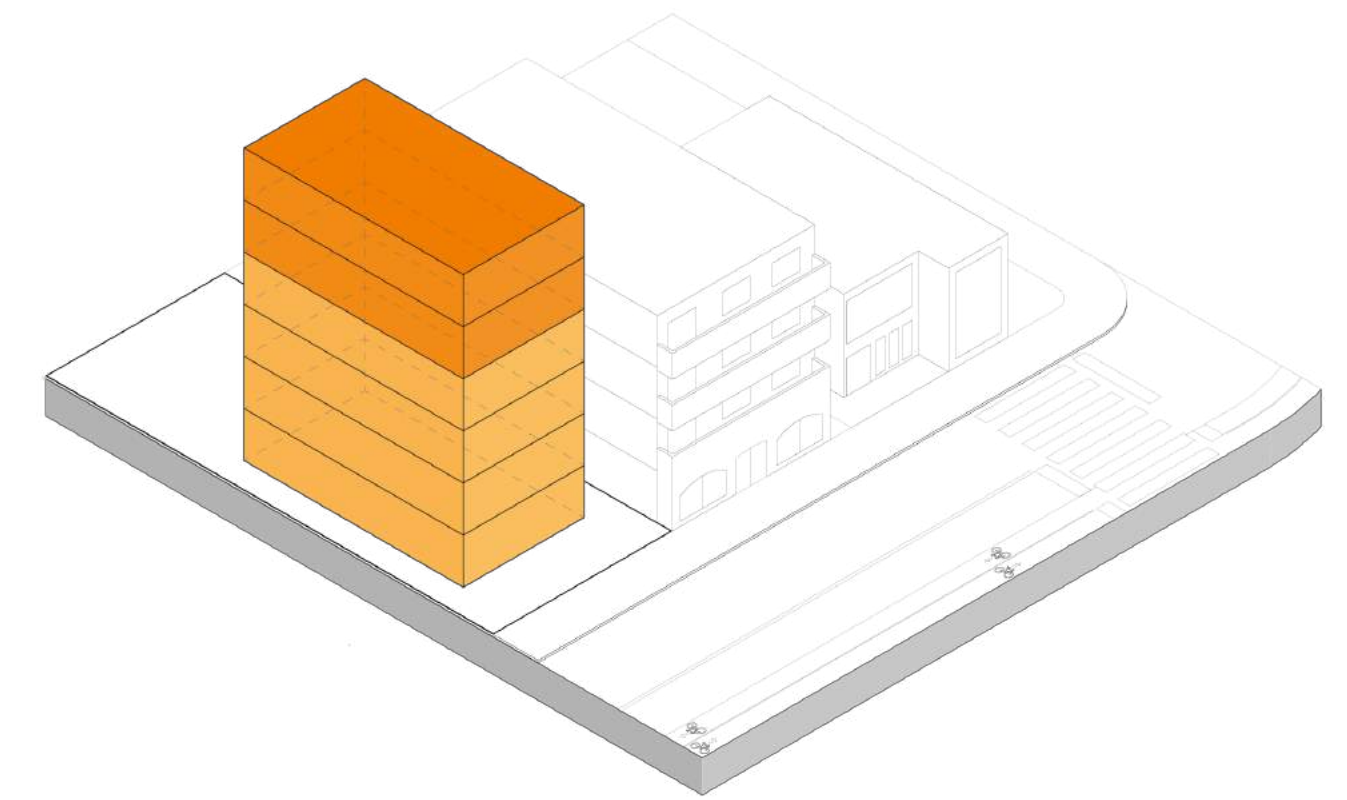
Coeficiente de Aproveitamento Mínimo

São valores que devem ser atingidos, para cumprir a função social da propriedade, definido em lei específica



Coeficiente de Aproveitamento Básico

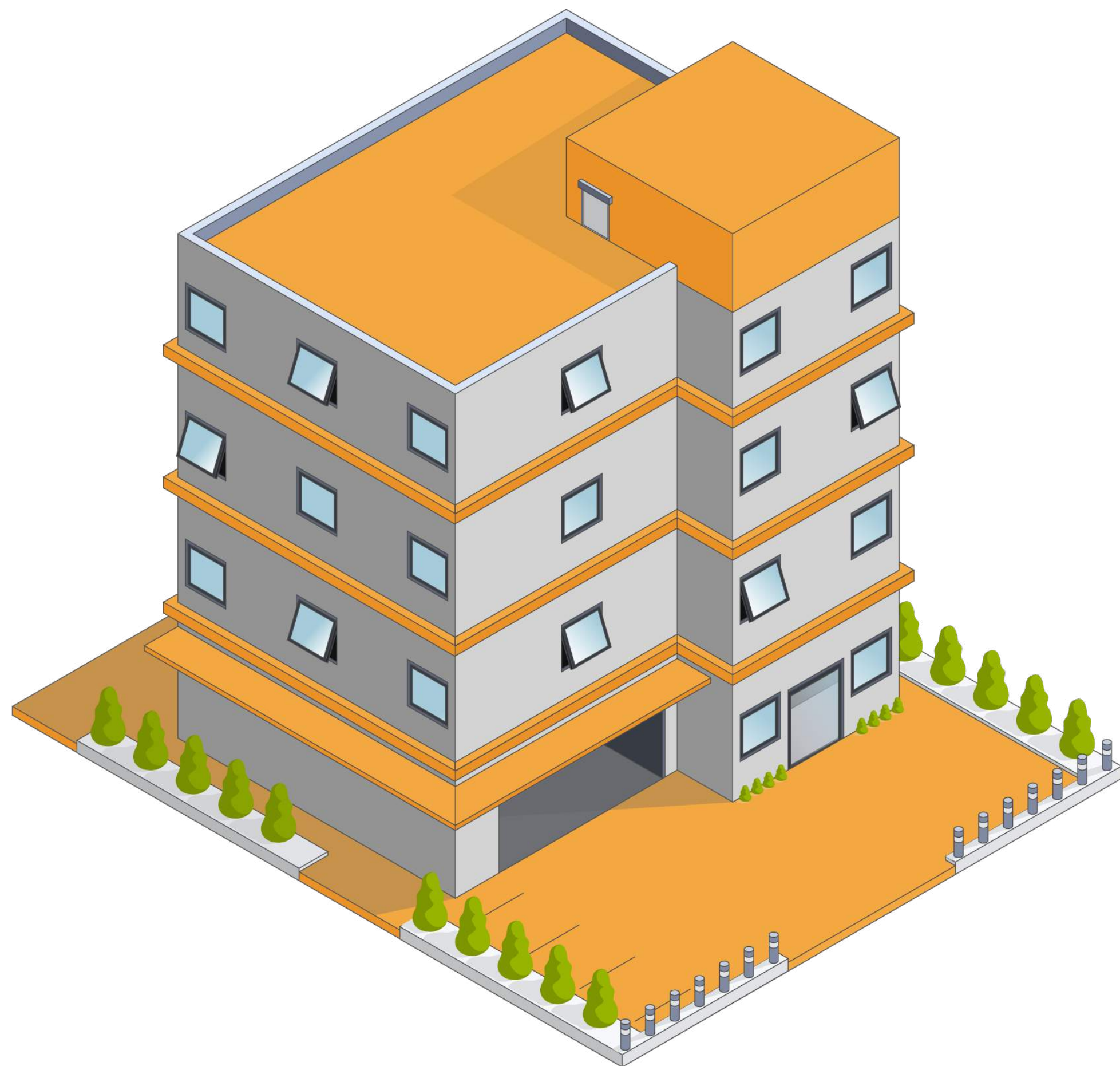
Limite básico permitido para a ocupação do solo



Coeficiente de Aproveitamento Máximo

São valores passíveis de serem atingidos através de instrumentos urbanísticos definidos em lei específica, como Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir

Coeficiente de aproveitamento (CA)



■ ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS.

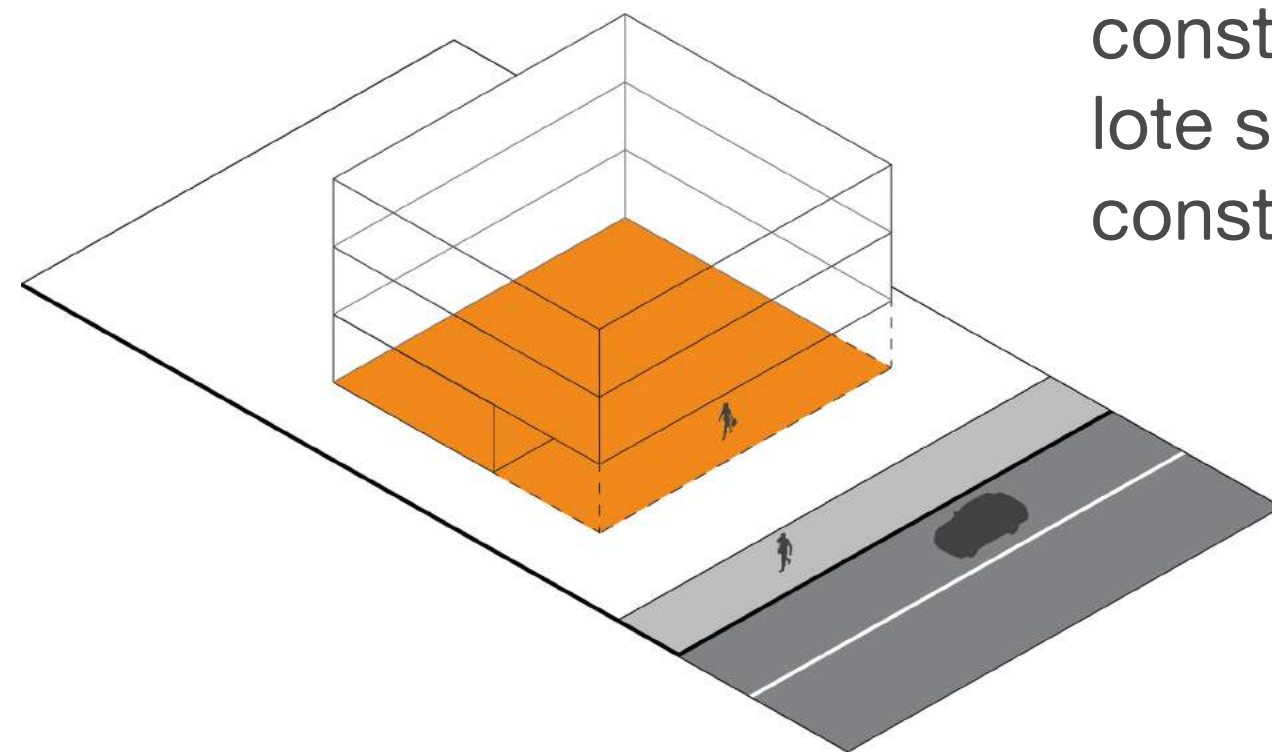
Não fazem parte do cálculo do CA as áreas destinadas à:

- **Áreas sem cobertura** destinadas à recreação coletiva;
- **Áreas de uso comum** do prédio, como a casa de máquinas, caixa de elevador e gás, cisterna, depósito de lixo etc;
- **Marquises, coberturas, beirais, toldos, pergolados, elementos decorativos ou outras saliências, não estruturais, com no máximo 1,20m;**
- **Vagas de Estacionamento de veículos, quando descobertas;**
- **Bicicletários e paraciclos.**

Parâmetros urbanísticos

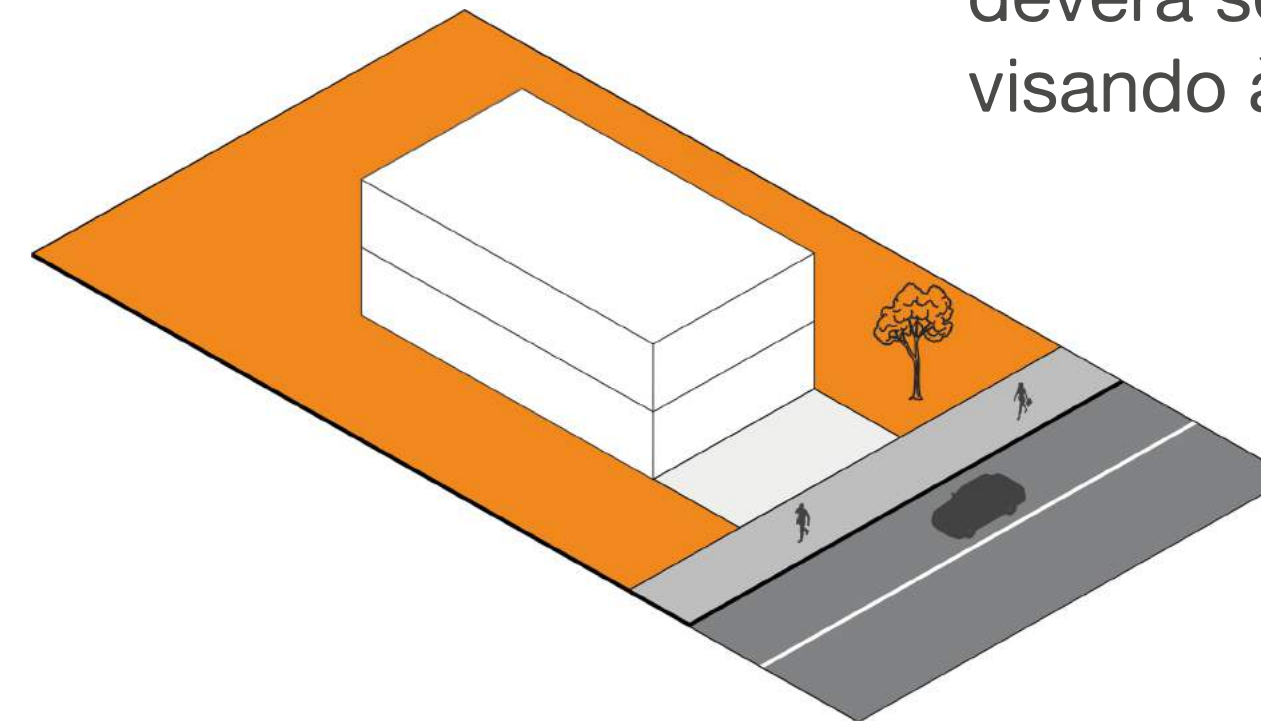
Taxa de Ocupação

É a relação entre a projeção horizontal máxima de construção permitida e a área do lote sobre o qual ascendem as construções.



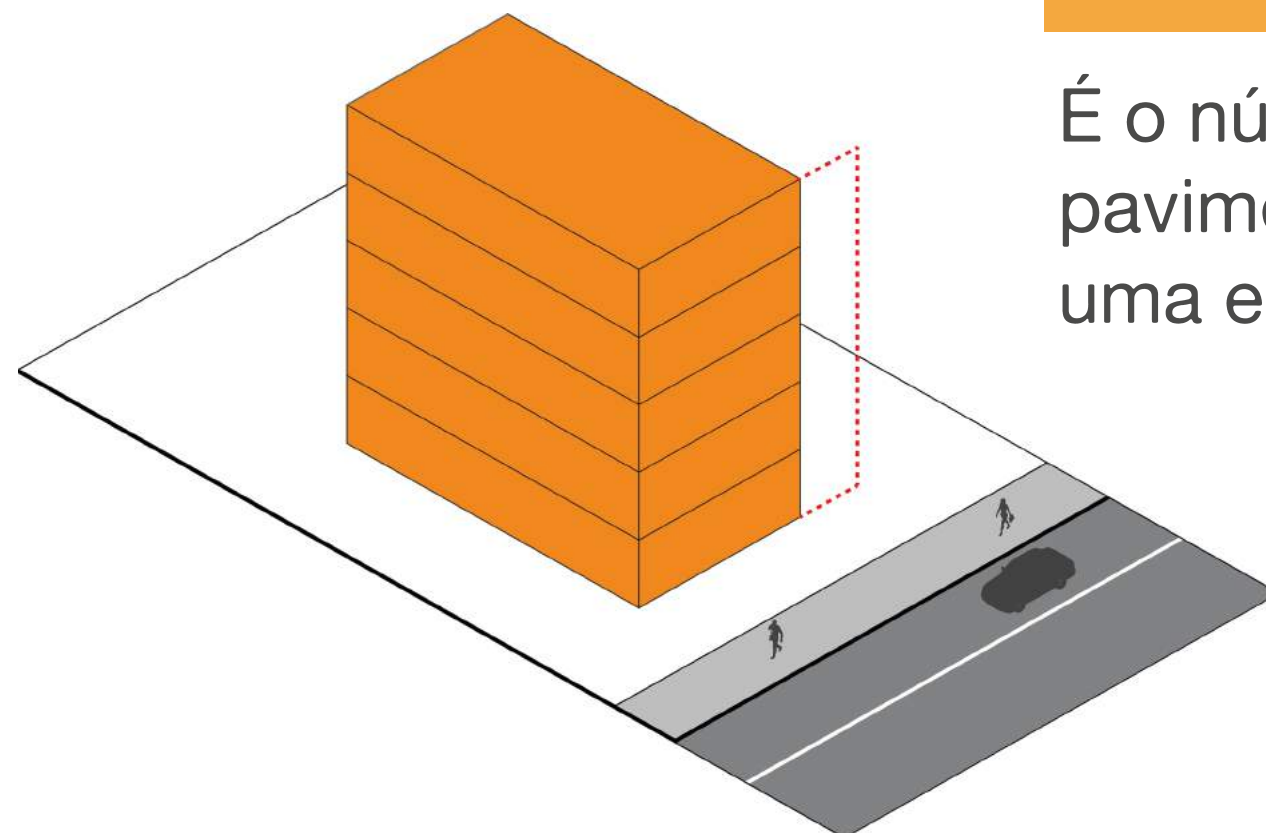
Taxa de Permeabilidade

É o percentual mínimo do lote que deverá ser mantido permeável, visando à absorção da água da chuva.



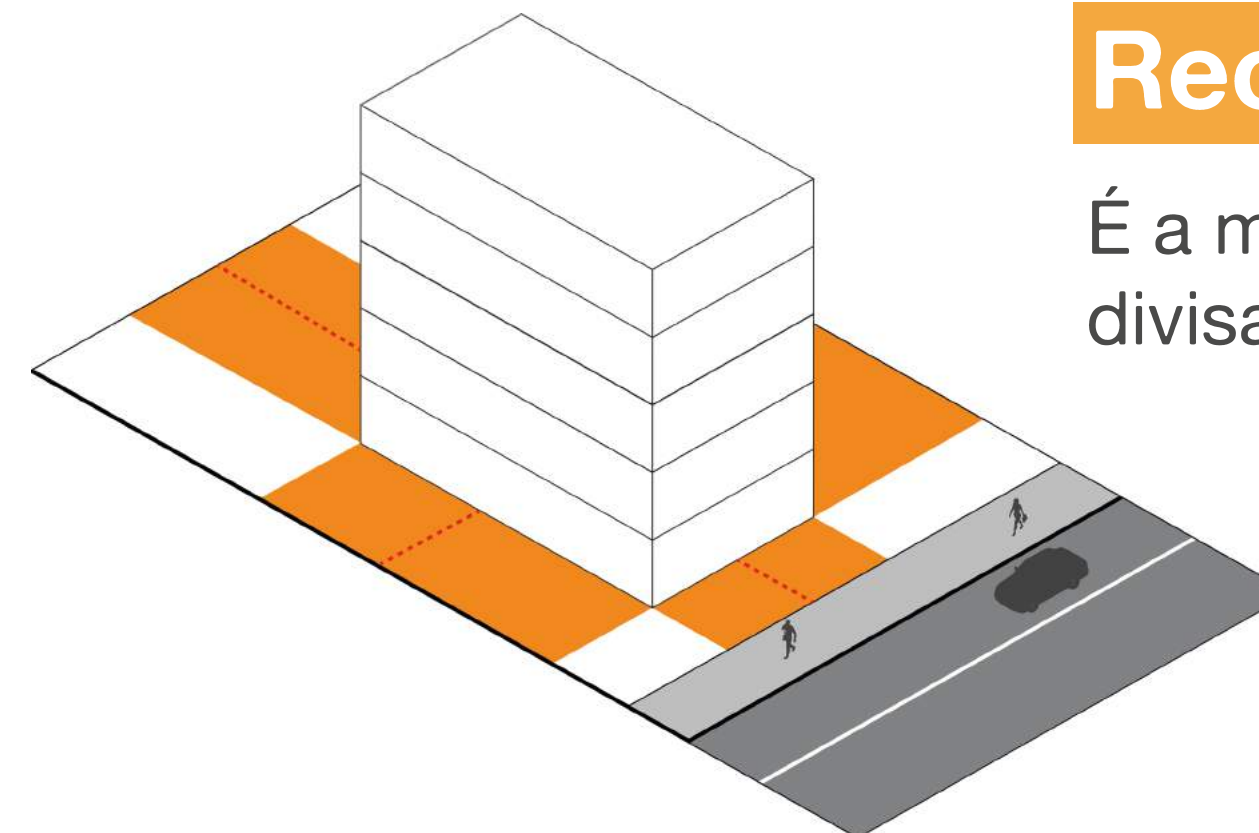
Gabarito Máximo

É o número máximo de pavimentos permitidos em uma edificação.



Recuos e Afastamentos

É a menor distância entre a edificação e a divisa frontal, lateral ou de fundos do lote.



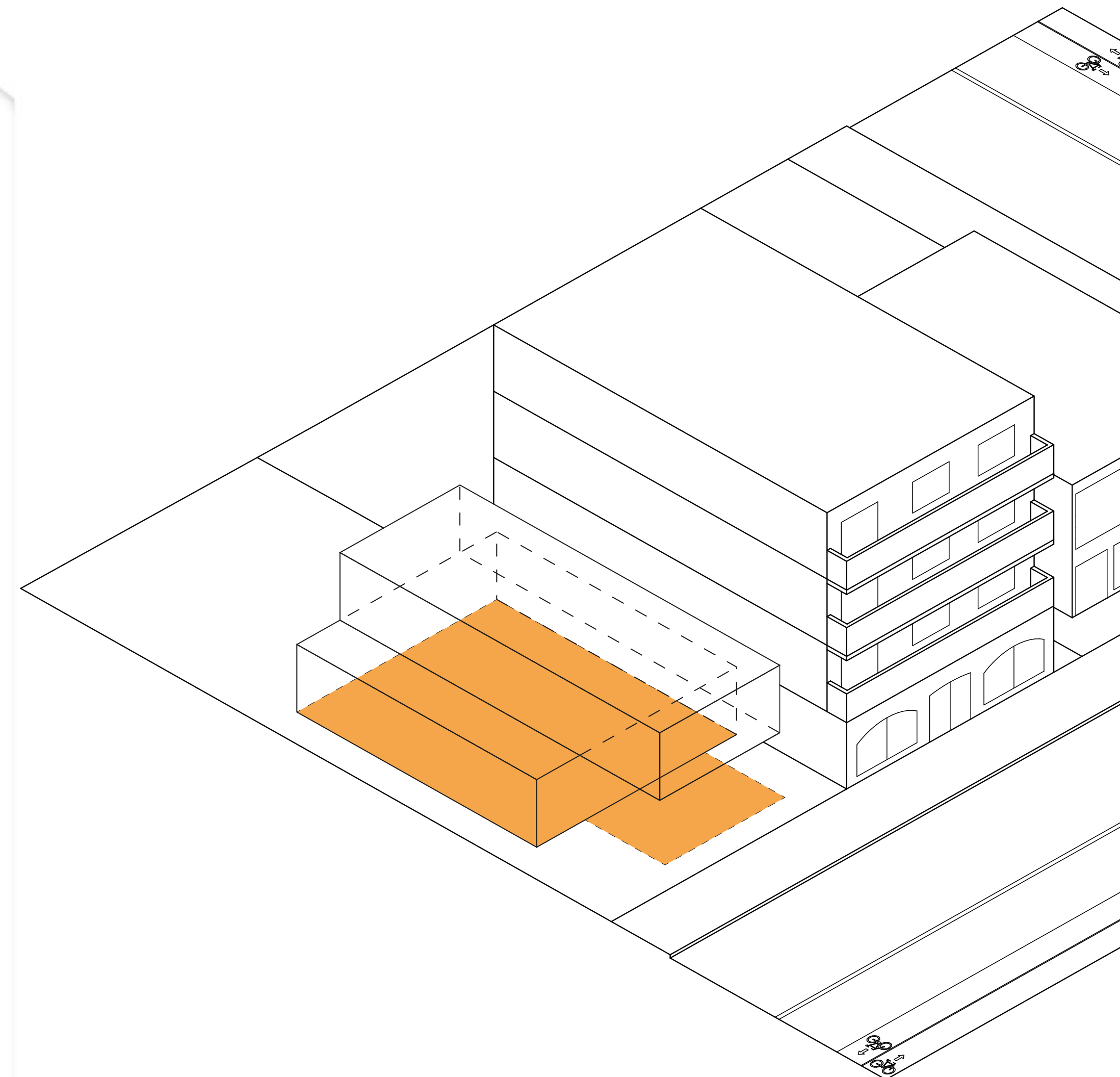
Taxa de ocupação (TO)

■ Taxa de ocupação:

$$\frac{\text{Projeção da edificação} \times 100}{\text{área do lote}}$$

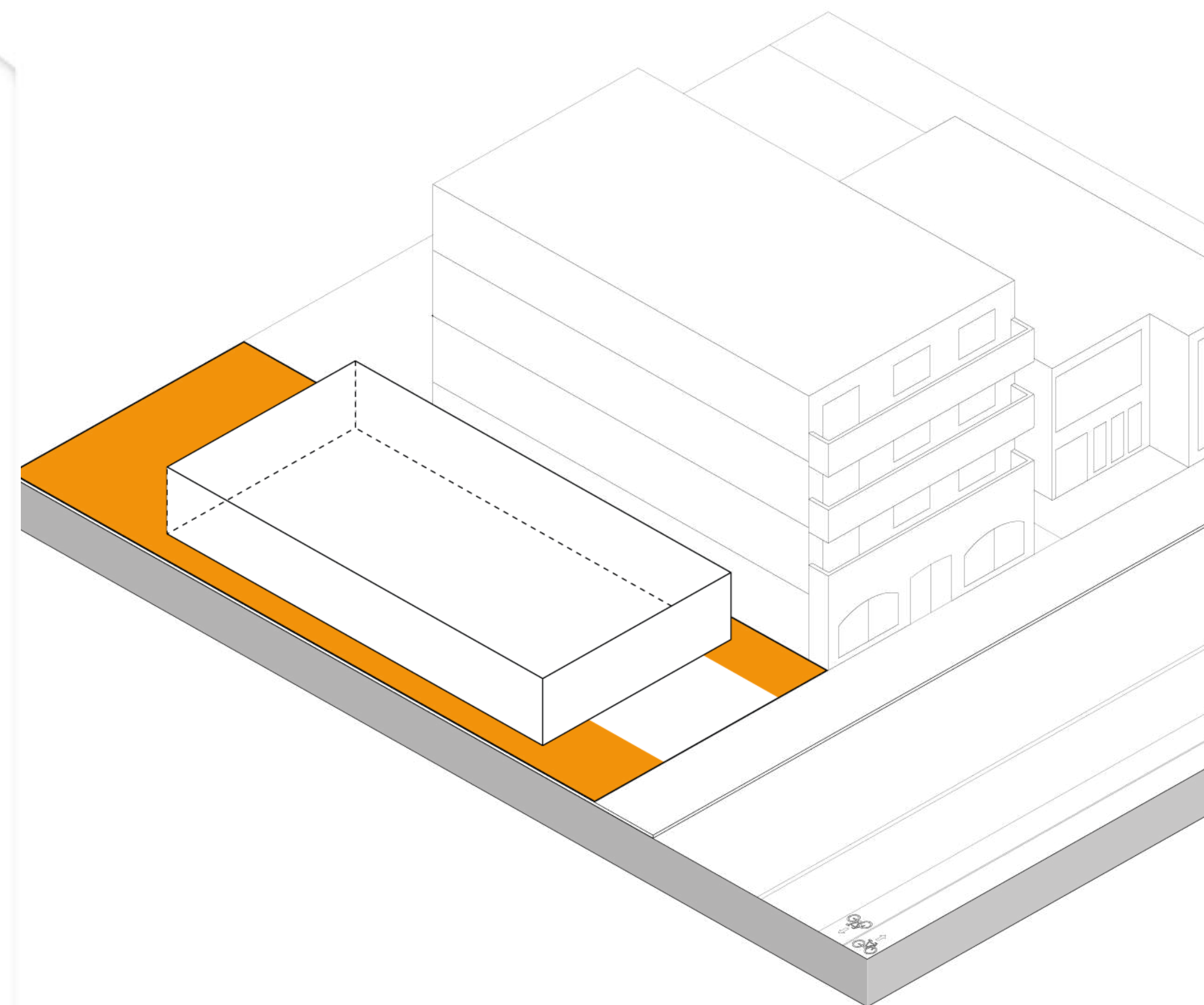
■ Não são computados as:

- **Áreas sem cobertura** destinadas à recreação coletiva ou estacionamento de veículos; e
- **Marquises, coberturas, beirais, toldos, pergolados, elementos decorativos ou outras saliências, com no máximo 1,20m.**

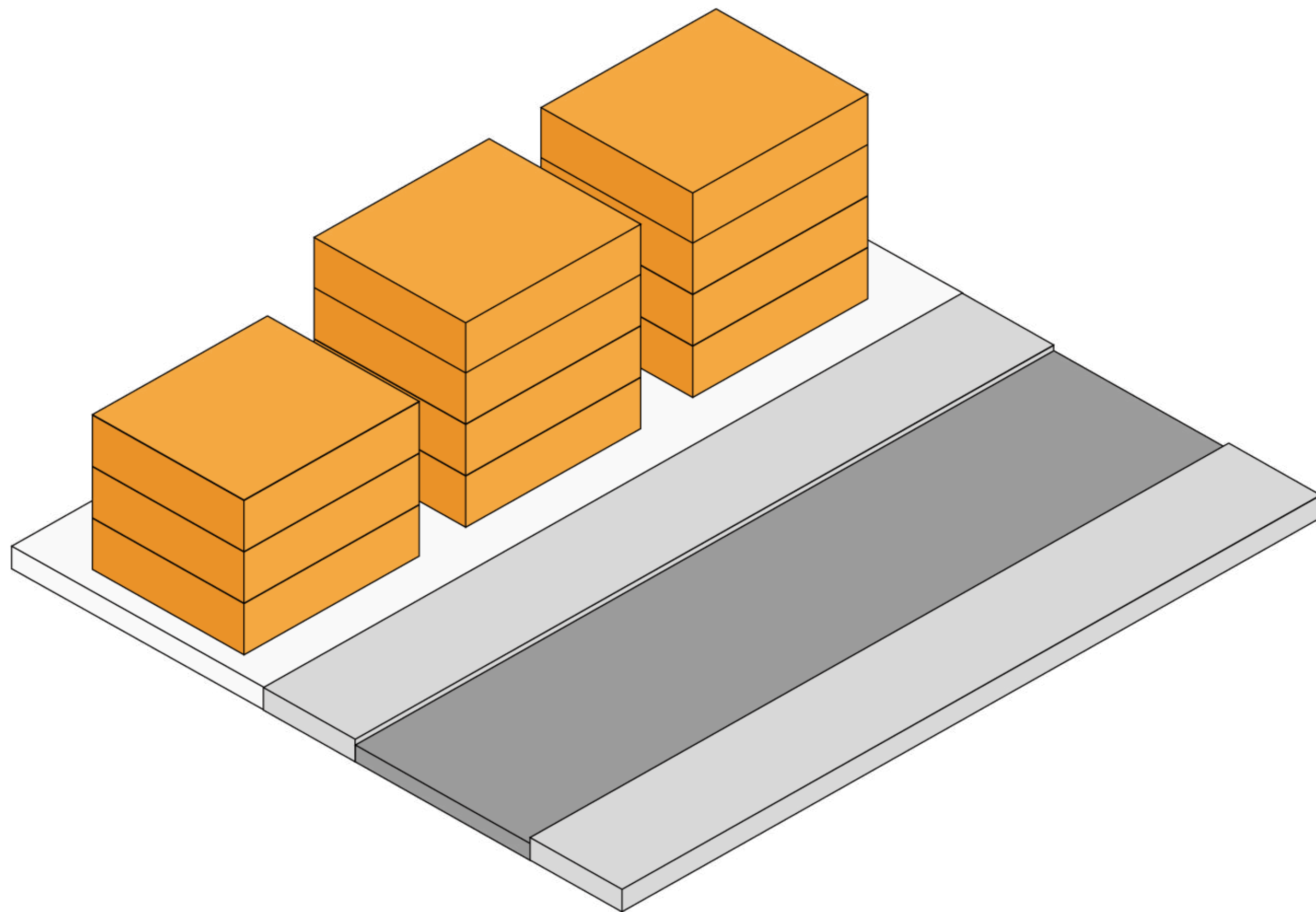


Taxa de permeabilidade (TP)

- São consideradas áreas **impermeáveis** as quadras esportivas, estacionamentos e acessos cobertos, piscinas e áreas com pavimentação sem percentual de absorção, a exceção dos casos em que for comprovada a permeabilidade a partir de laudo técnico.
- Quando utilizado piso drenante em conformidade com o estabelecido pela NBR 16416, a área poderá ser considerada no cálculo da taxa de permeabilidade mínima.



Gabarito máximo



- Independentemente do gabarito máximo previsto no zoneamento, nas **vias públicas com largura total menor que 7 (sete) metros não será permitida construção de edificação com mais de 4 (quatro) pavimentos.**
- Exceto para a Zona Urbana Central (ZUC), apresentando Estudo de Impacto de Vizinhança com soluções mitigadoras, quando for o caso.

Zoneamento Vigente

Macrozona Urbana de Nova Trento

9 ZONAS

6 ÁREAS ESPECIAIS

Zona Urbana Central

Zona Urbana de Consolidação

Zona Industrial

Zona de Qualificação Urbanística I

Zona de Qualificação Urbanística II

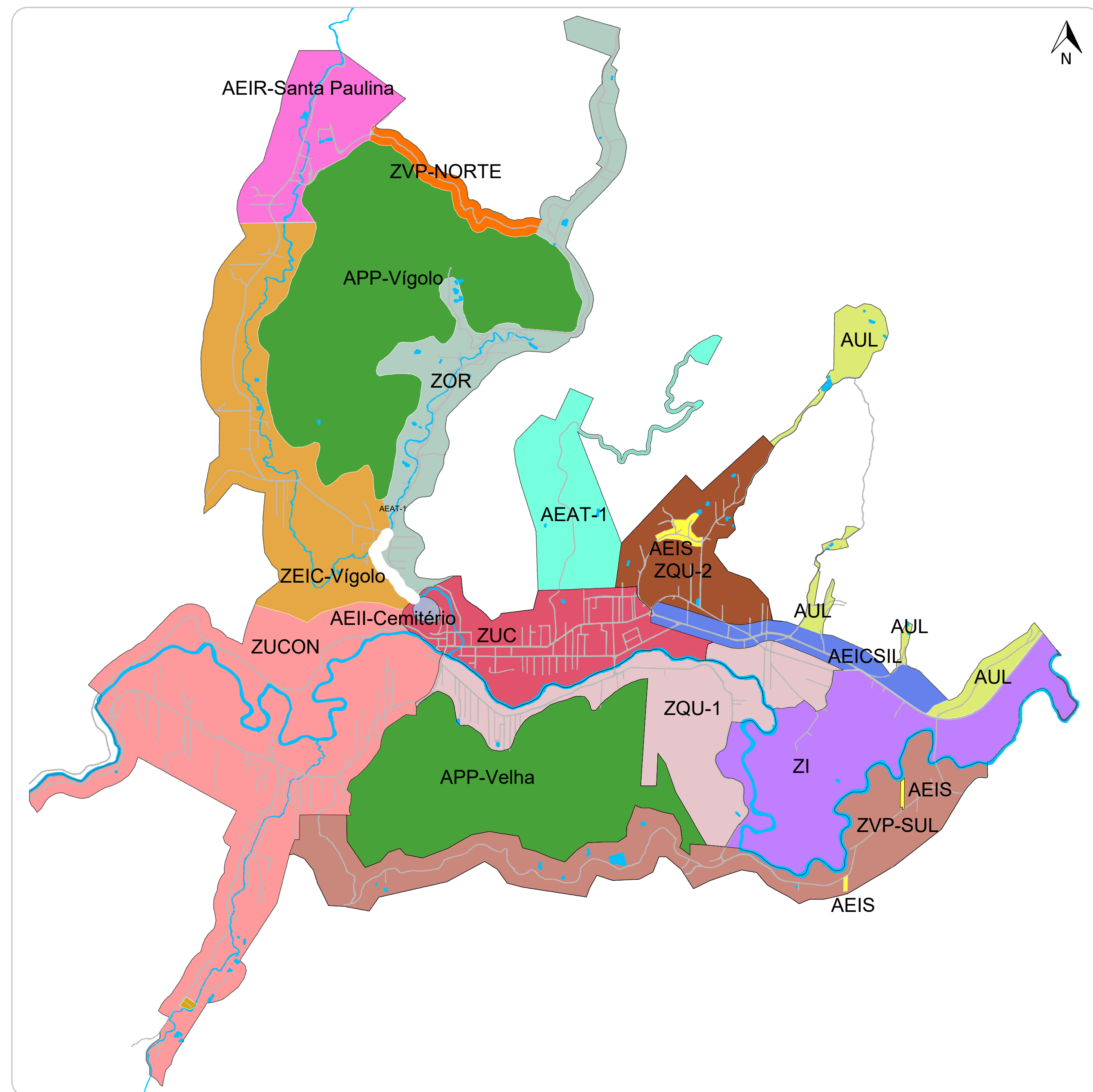
Zona da Via Perimetral Norte

Zona da Via Perimetral Sul

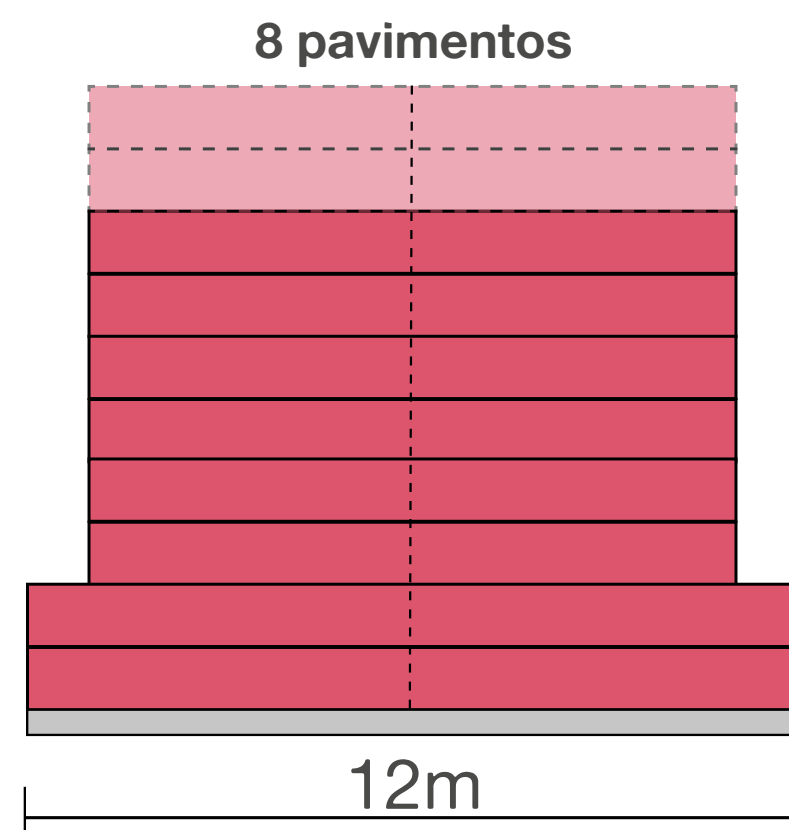
Zona Especial de Interesse Cultural

Zona de Ocupação Restrita

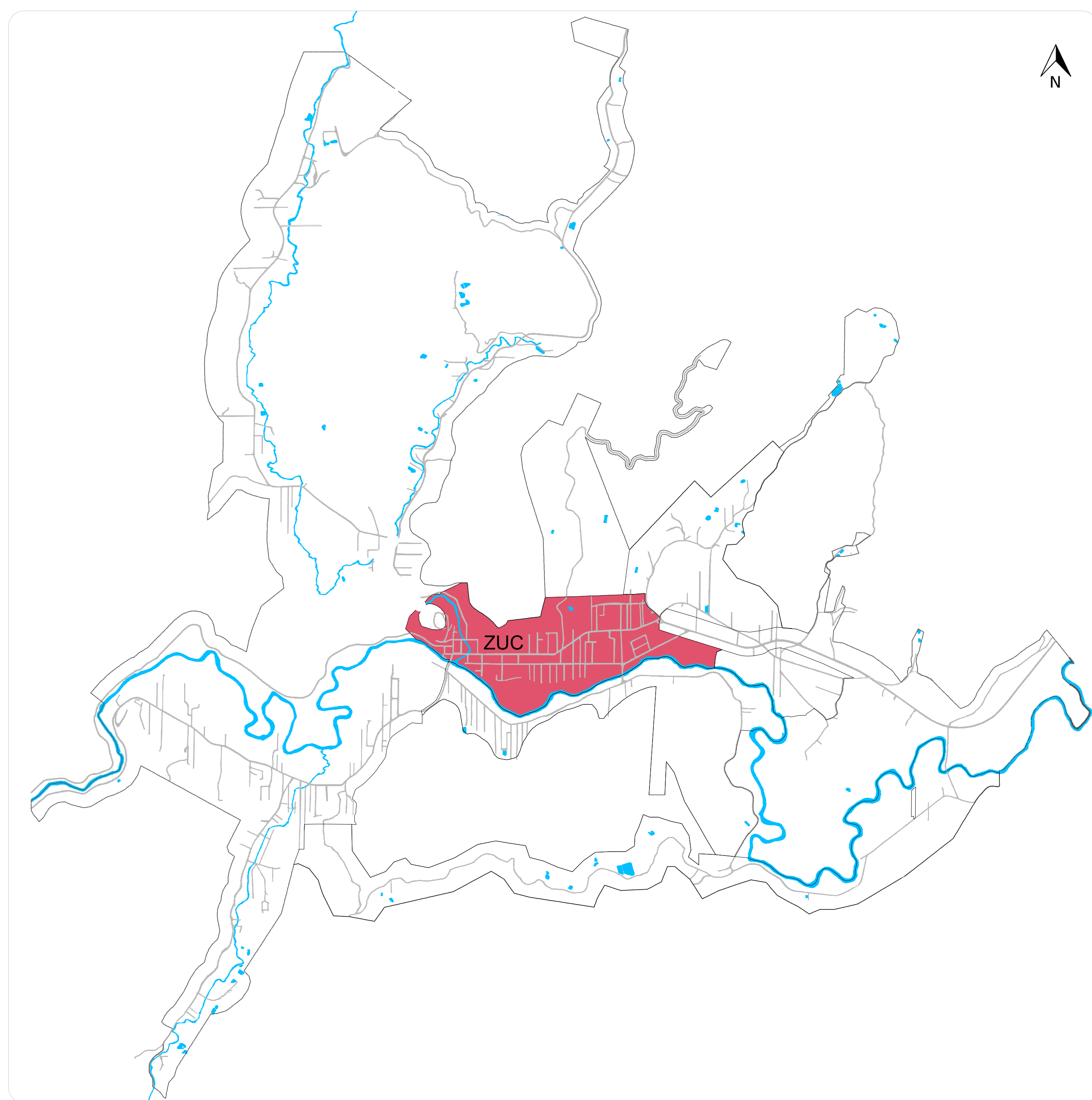
Áreas Especiais



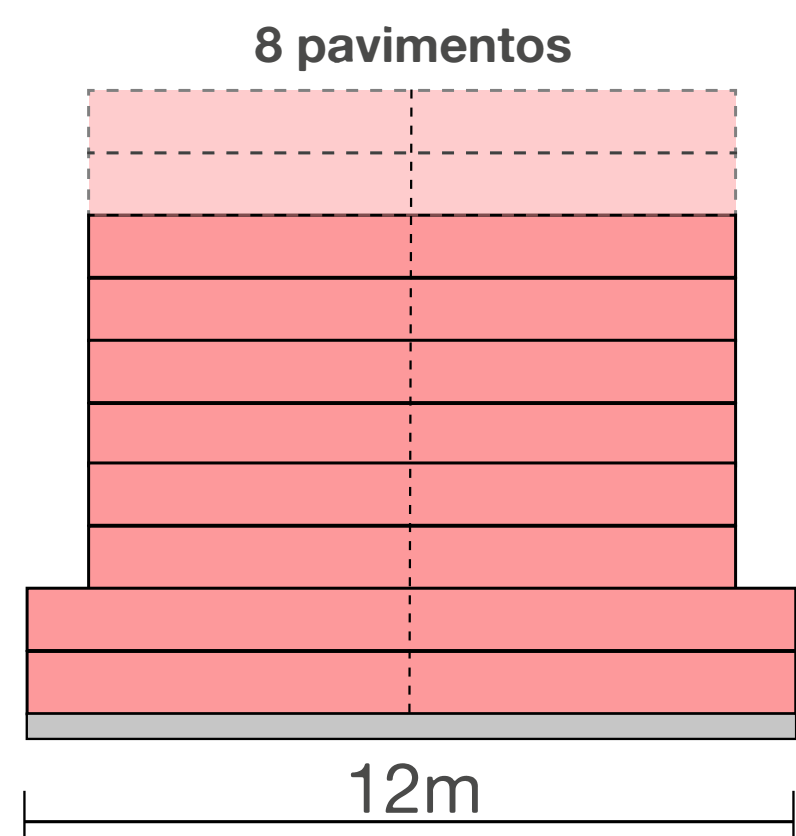
Zona Urbana Central (ZUC)



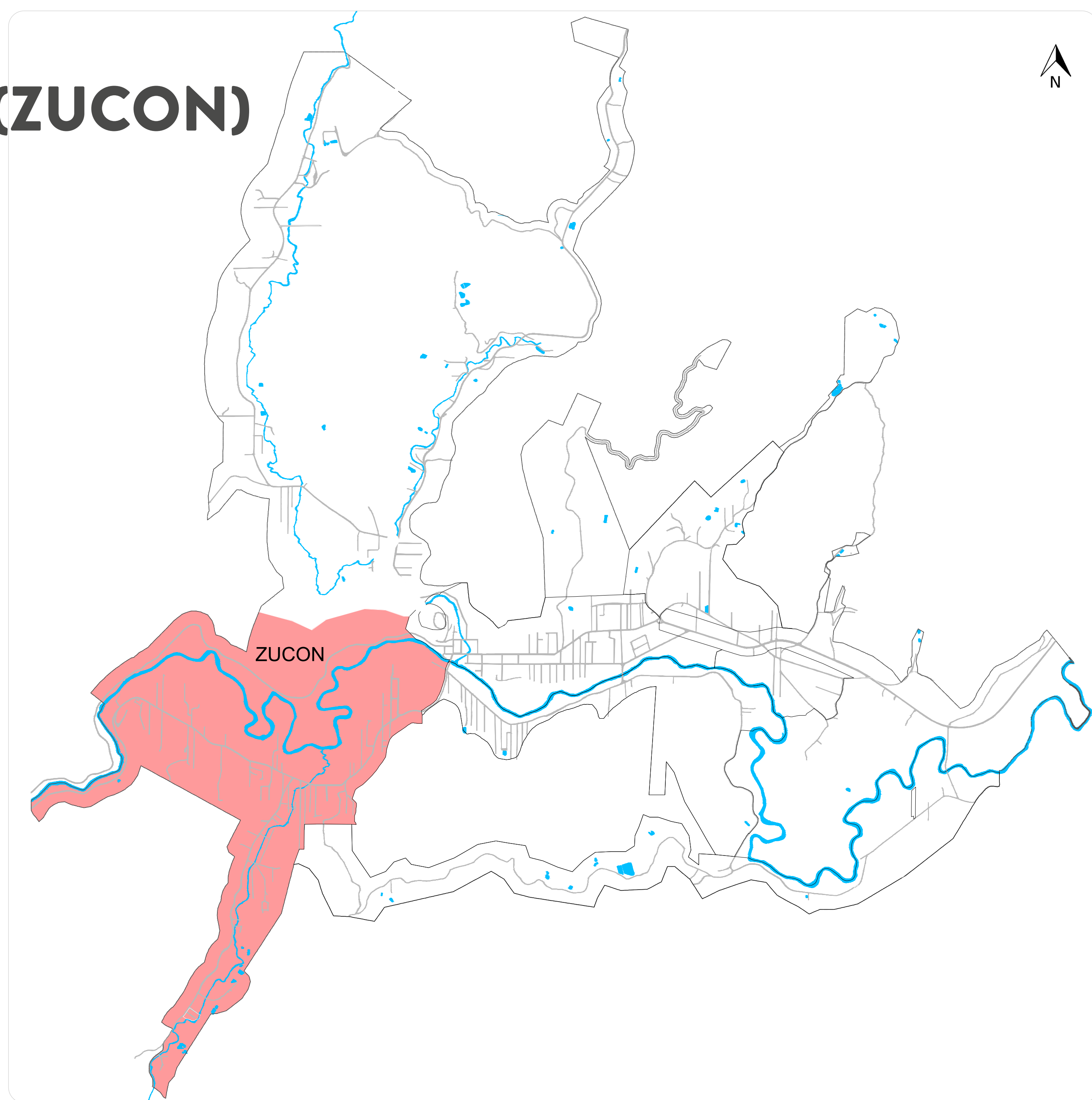
Lote Mínimo:	360m ²
Recuo Frontal:	3,5m (5,0m quando utilizado como estacionamento)
Afast. Lateral:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
Afast. Fundos:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
T.O.:	85%
I.A.:	0,2 1,0 4,0
T.P.:	10%



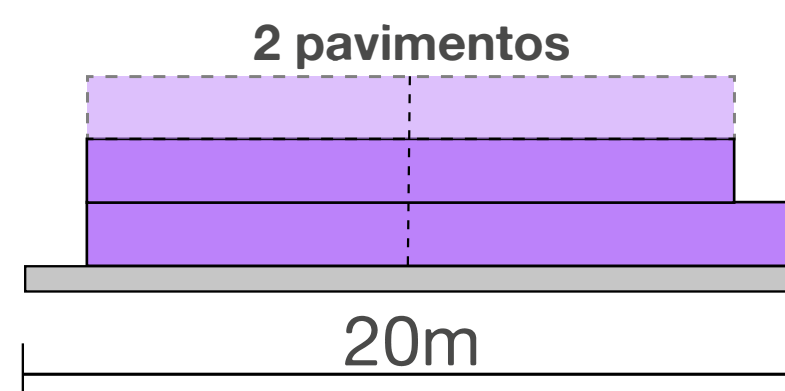
Zona Urbana de Consolidação (ZUCON)



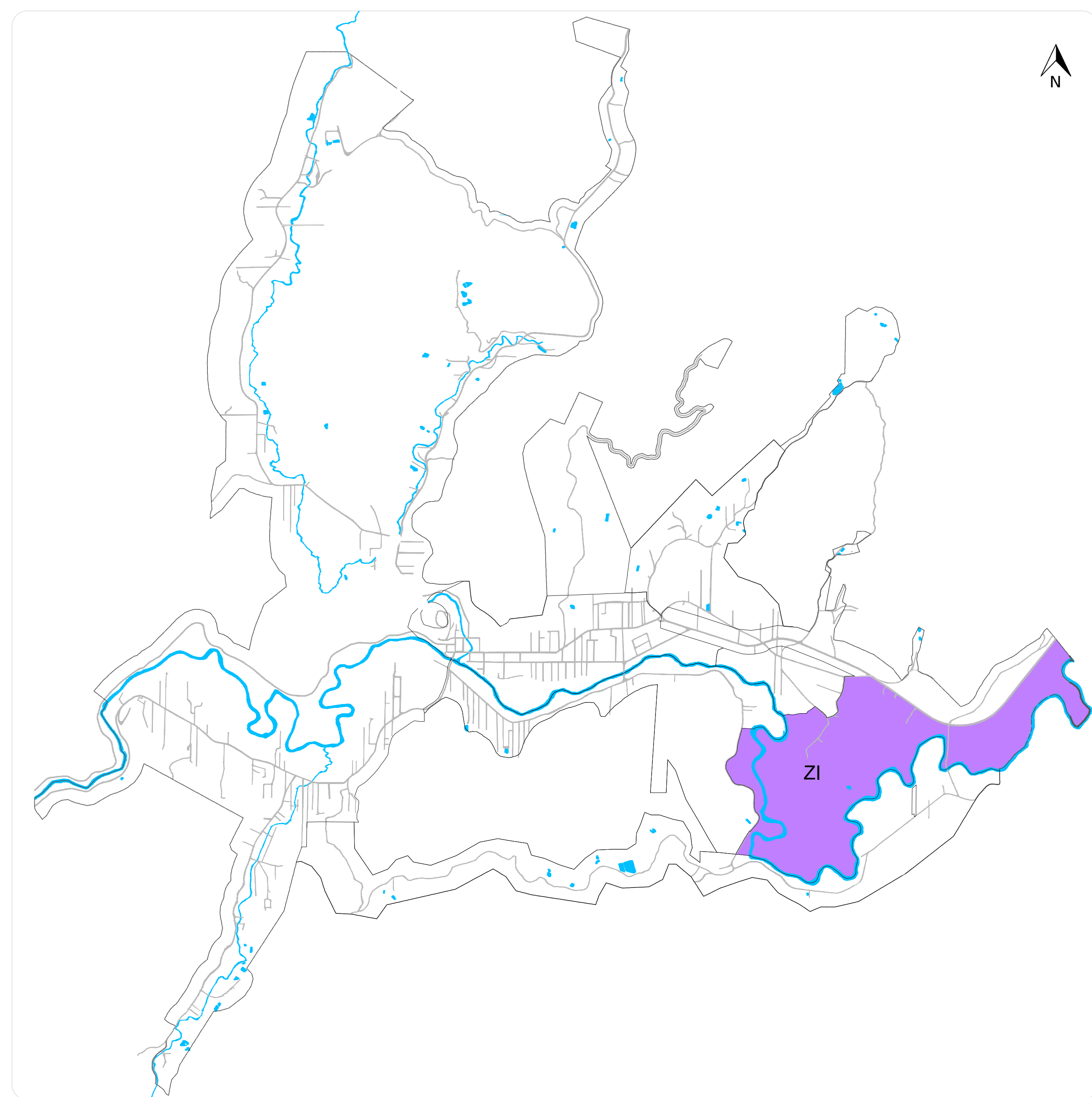
Lote Mínimo:	360m ²
Recuo Frontal:	3,5m (5,0m quando utilizado como estacionamento)
Afast. Lateral:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
Afast. Fundos:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
T.O.:	85%
I.A.:	0,2 1,0 3,0
T.P.:	15%



Zona Industrial (ZI)

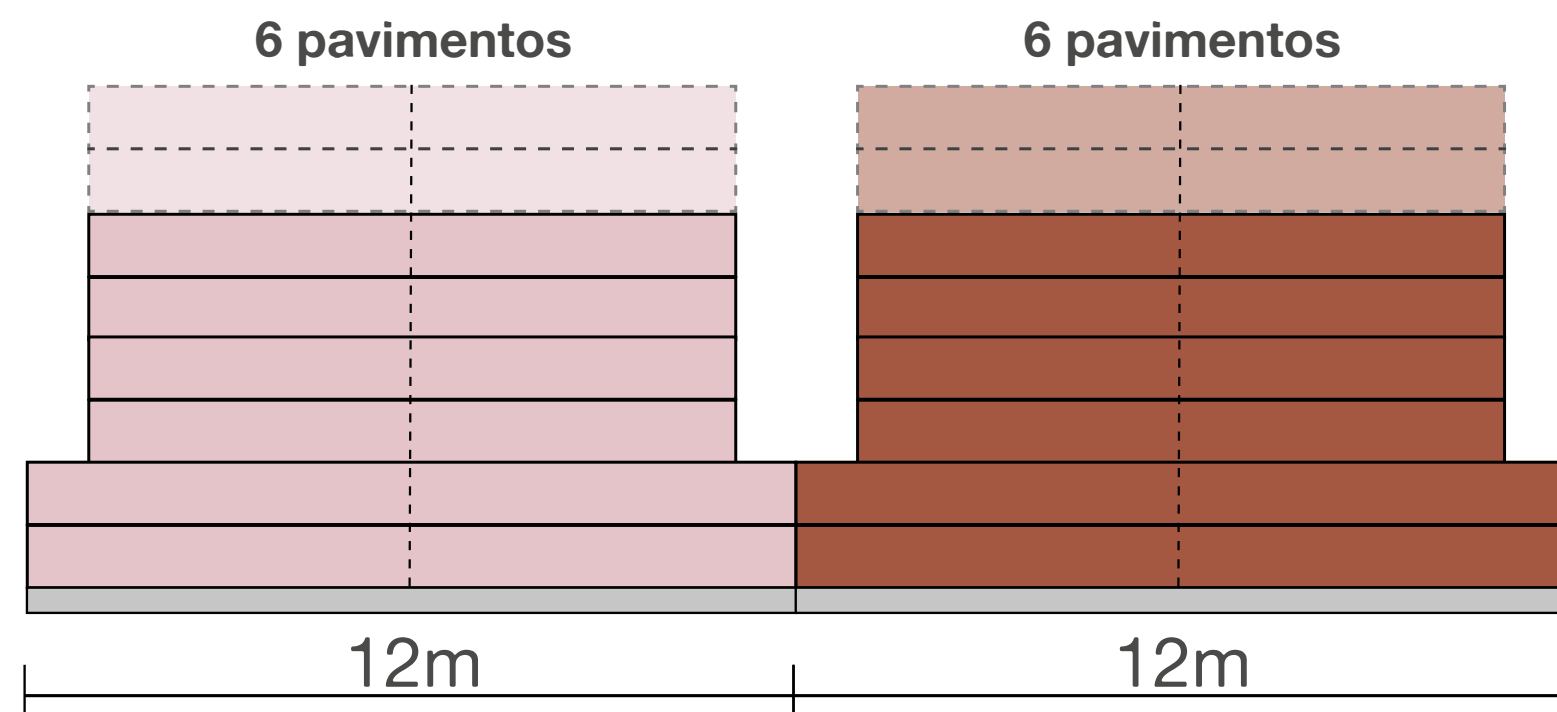


Lote Mínimo:	600m ²
Recuo Frontal:	6,0m
Afast. Lateral:	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m
T.O.:	60%
I.A.:	0,01 1,0 2,0
T.P.:	30%

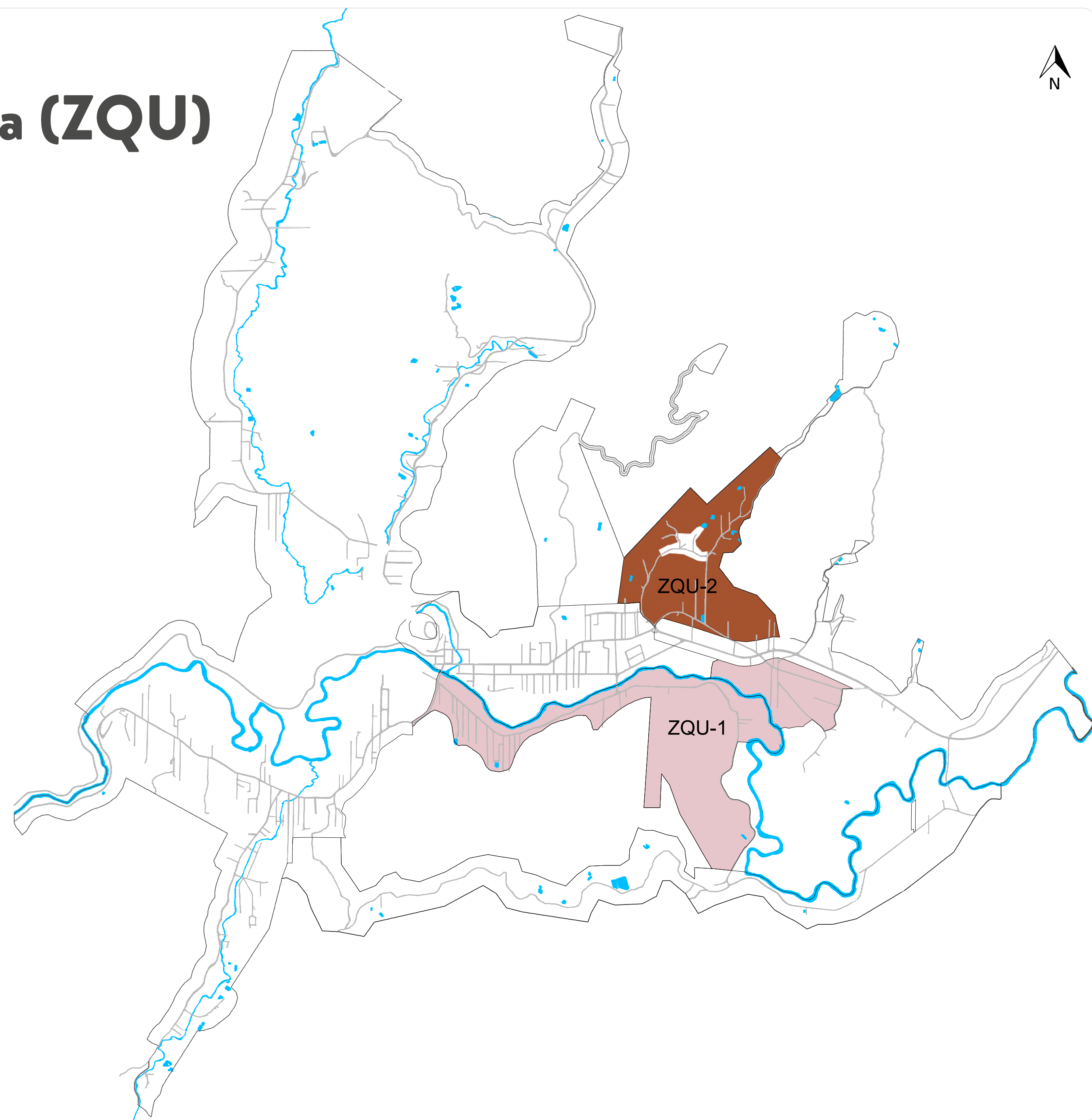


Zona de Qualificação Urbanística (ZQU)

- Zona de Qualificação Urbanística I - (ZQU-I)
- Zona de Qualificação Urbanística II - (ZQU-II)

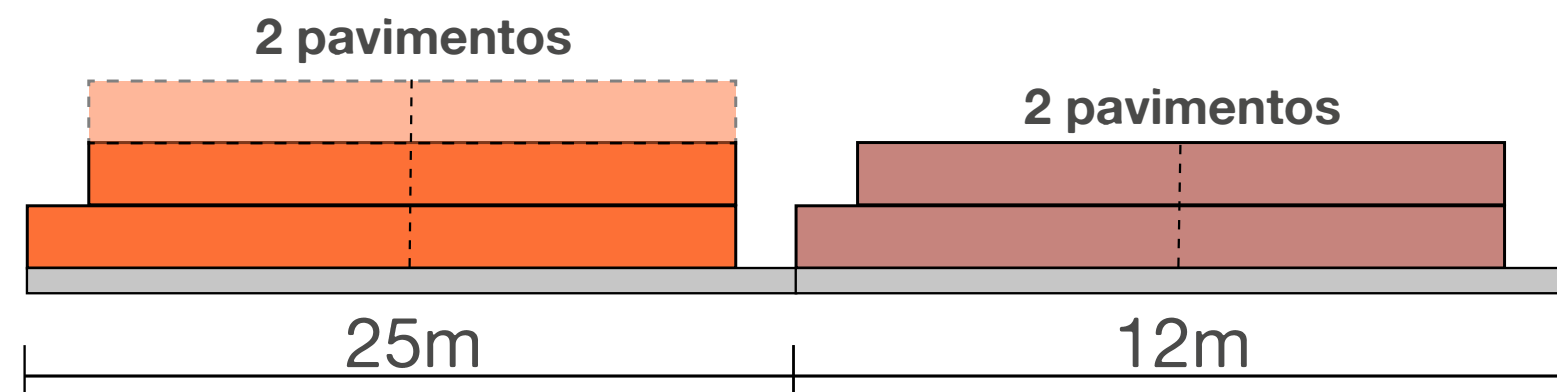


Lote Mínimo:	360m ²	360m ²
Recuo Frontal:	3,5m (5,0m quando utilizado como estacionamento)	3,5m (5,0m quando utilizado como estacionamento)
Afast. Lateral:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
Afast. Fundos:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
T.O.:	60%	60%
I.A.:	0,01 1,0 3,0	0,01 1,0 3,0
T.P.:	10%	10%



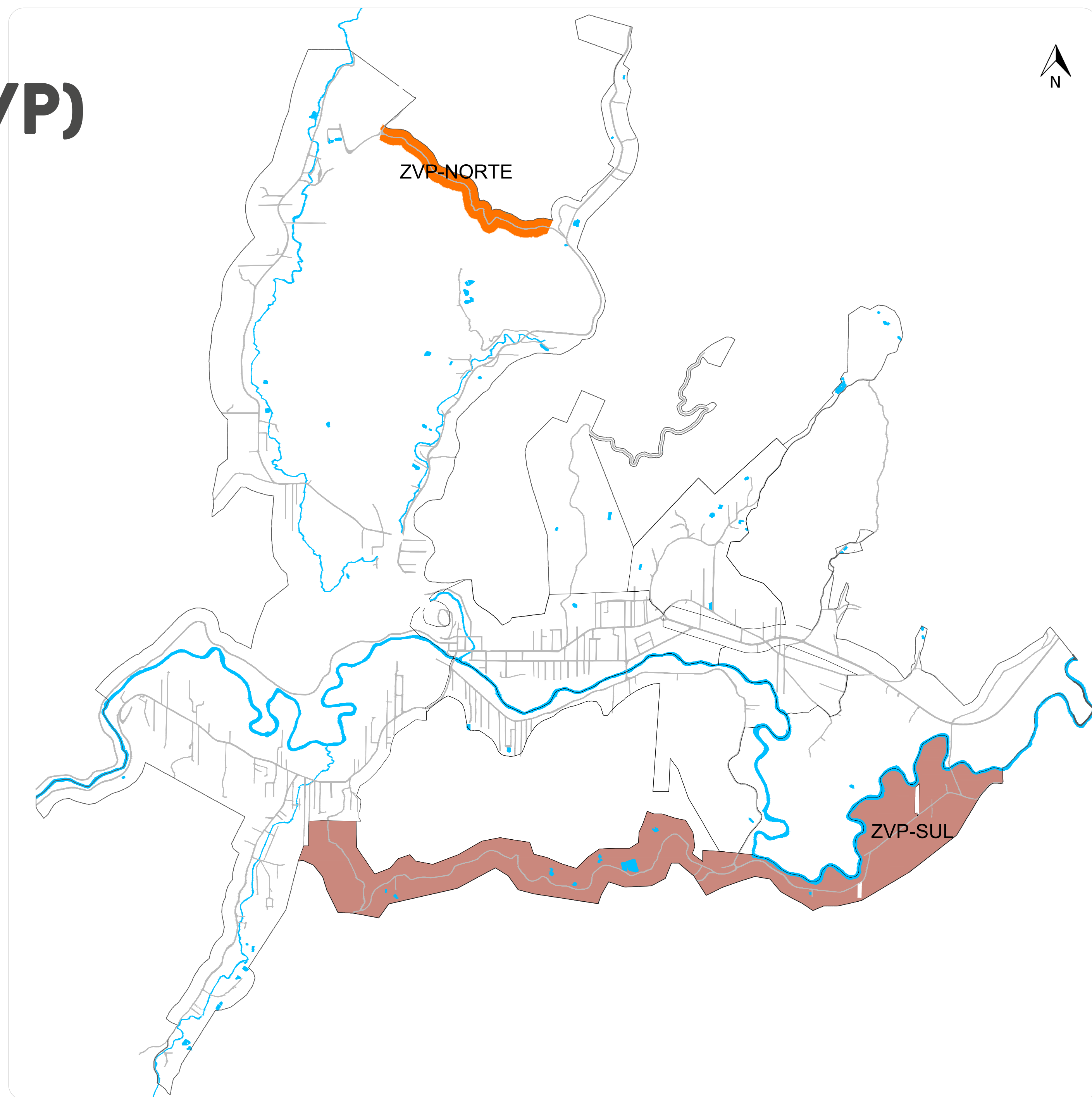
Zona da Via Perimetral (ZVP)

- █ Zona da Via Perimetral Norte - (ZVP-NORTE)
- █ Zona da Via Perimetral Sul - (ZVP-SUL)

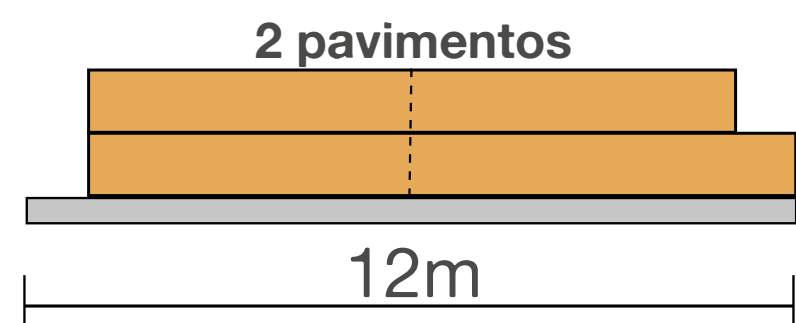


Lote Mínimo:	900m ²	360m ²
Recuo Frontal:	6,0m	R 4,0m - NR 6,0m - M 6,0m
Afast. Lateral:	1,5m	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m	1,5m
T.O.:	50%	50%
I.A.:	0,01 0,8 R 0,8 - NR 1,0 - M 1,0	0,01 1,0 1,0
T.P.:	30%	30%

R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto

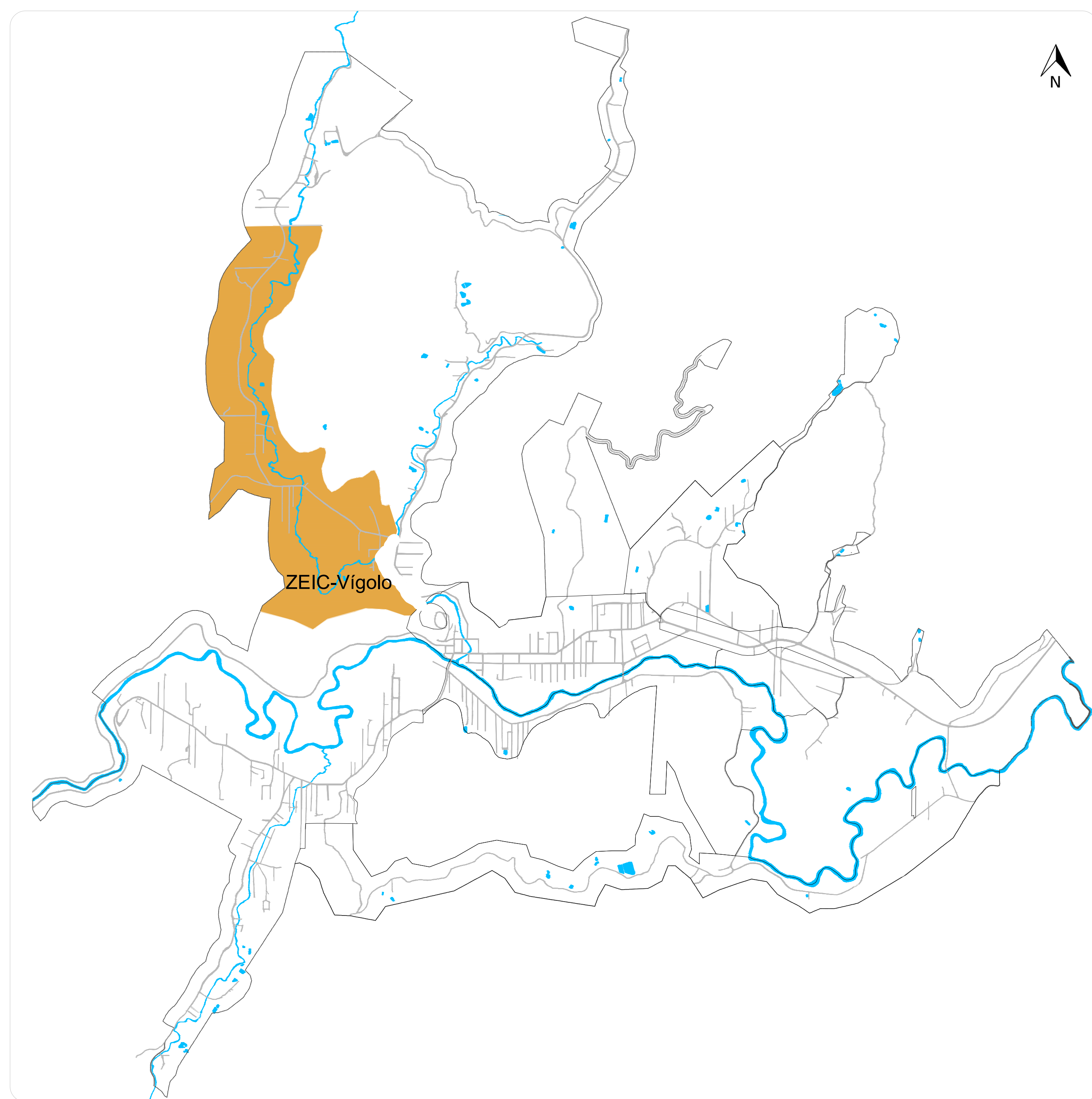


Zona de Especial Interesse Cultural - Vígolo (ZEIC)

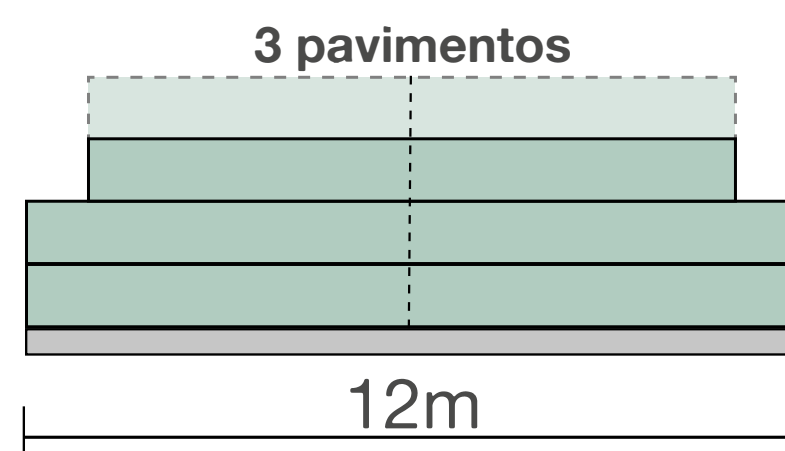


Lote Mínimo:	360m ²
Recuo Frontal:	R 4,0m - NR 6,0m - M 6,0m
Afast. Lateral:	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m
T.O.:	50%
I.A.:	0,2 1,0 1,0
T.P.:	30%

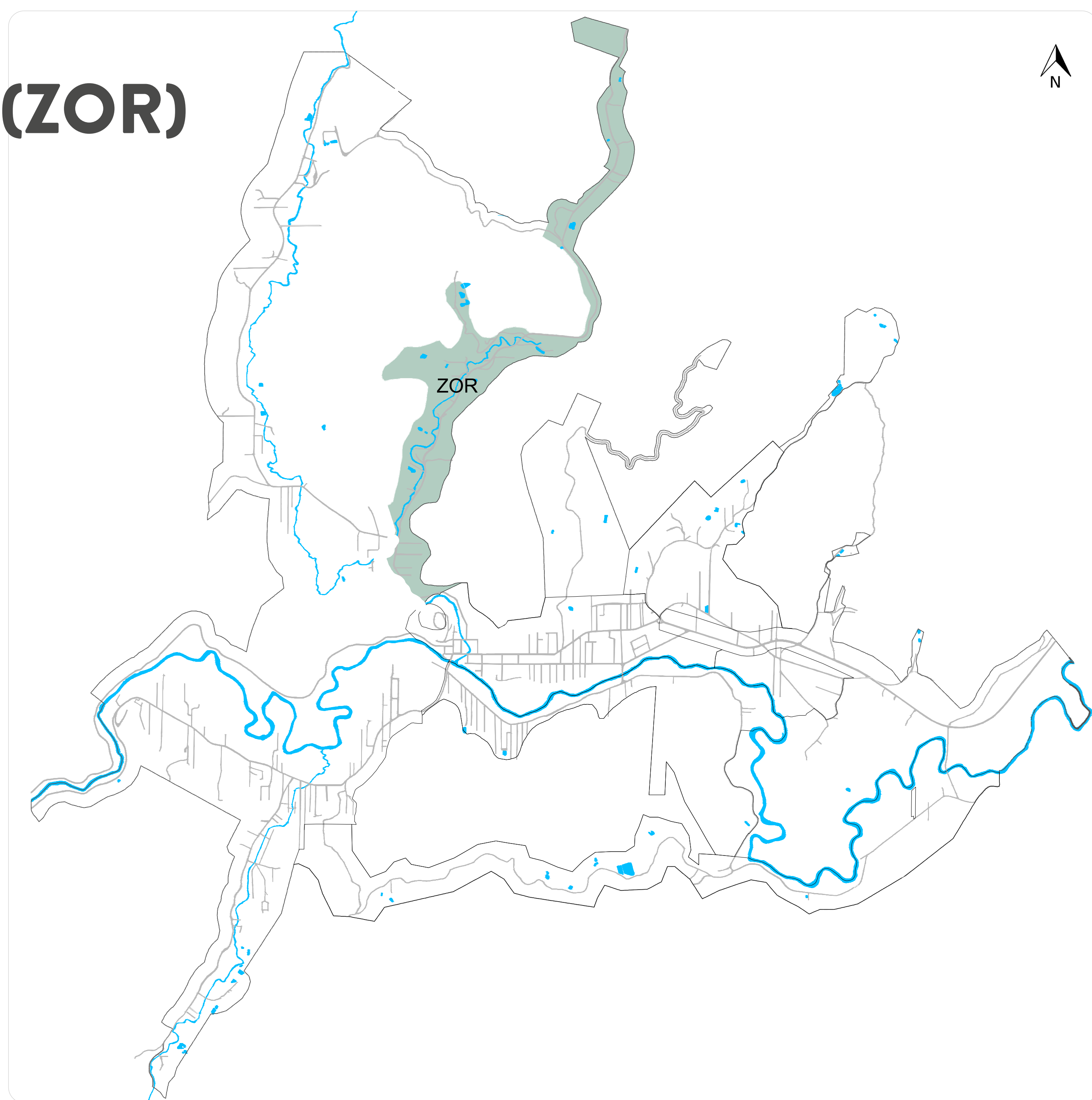
R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto



Zona de Ocupação Restrita (ZOR)



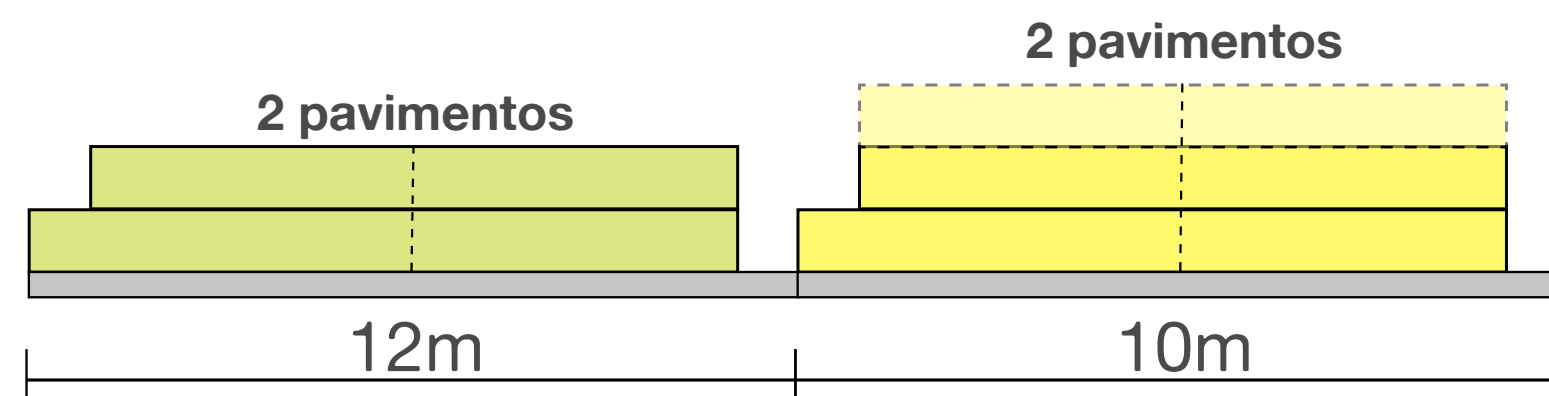
Lote Mínimo:	450m ²
Recuo Frontal:	3,5m (5,0m quando utilizado como estacionamento)
Afast. Lateral:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
Afast. Fundos:	1,5+h/18 (L e F=0 quando sem abertura)
T.O.:	60%
I.A.:	0,01 0,8 2,0
T.P.:	10%



Áreas Especiais

 Área de Uso Limitado (AUL)

 Área de Especial Interesse Social (AEIS)



Lote Mínimo:

360m²

200m²

Recuo Frontal:

R 4,0m - NR 6,0m - M 6,0m

4,0m

Afast. Lateral:

1,5m

1,5m

Afast. Fundos:

1,5m

1,5m

T.O.:

50%

50%

I.A.:

0,01 | 0,8 | 0,8

0,2 | R 1,0 - NR 0,8 - M 1,0 | 1,0

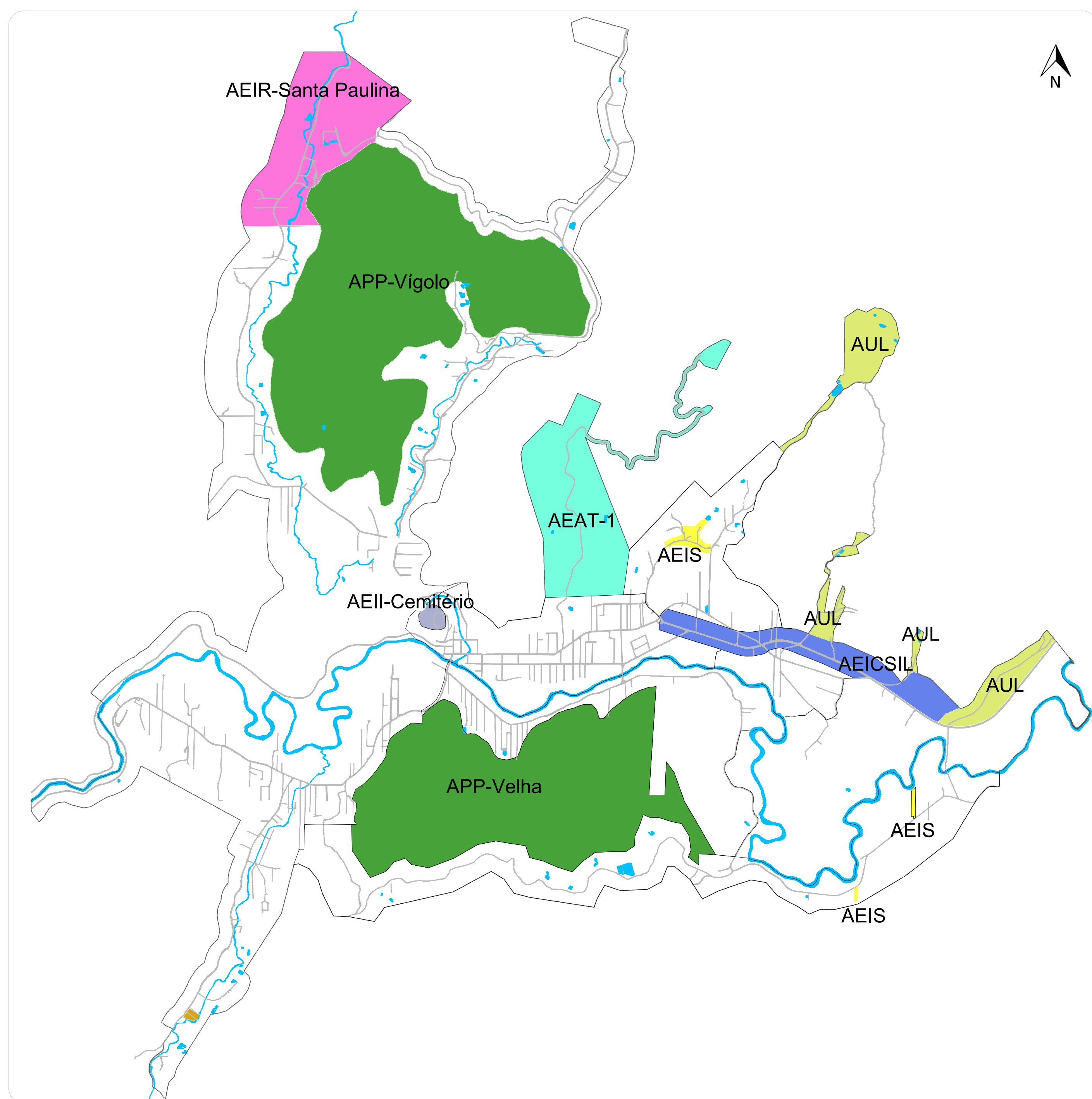
T.P.:

30%

15%

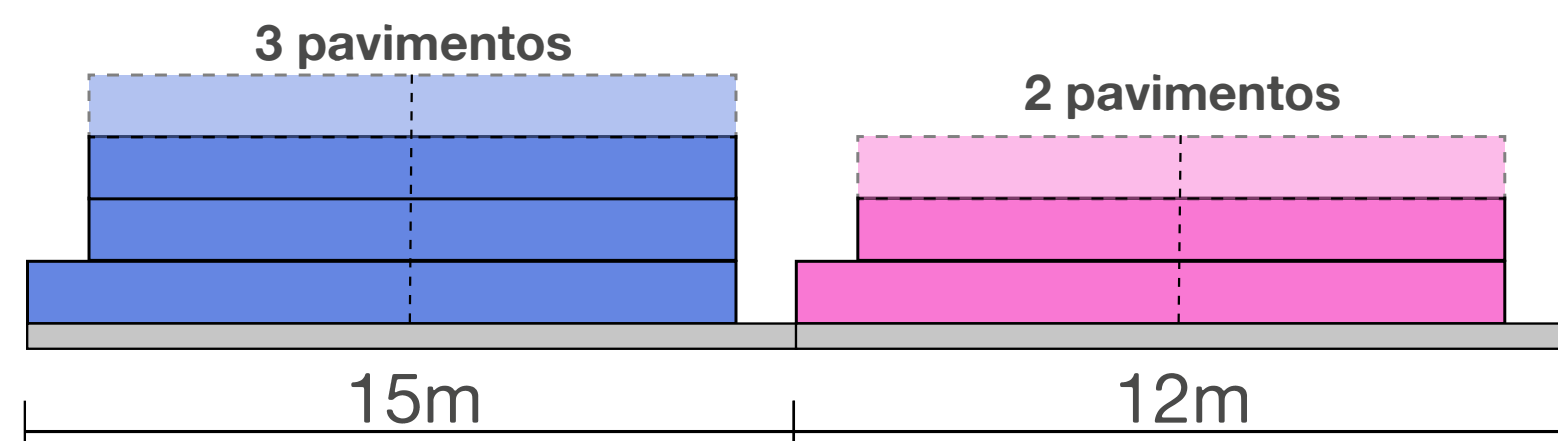
R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto

As Áreas de Especial de Interesse Institucional, Áreas de Especial Interesse Ambiental e Turístico, e as demais Áreas de Interesse Ambiental, não contém parâmetros urbanísticos.



Áreas Especiais

- Área de Especial Interesse de Comércio, Serviços e Indústria Leve (AEIC/SIL)
- Área de Especial Interesse Religioso de Santa Paulina (AEIR)

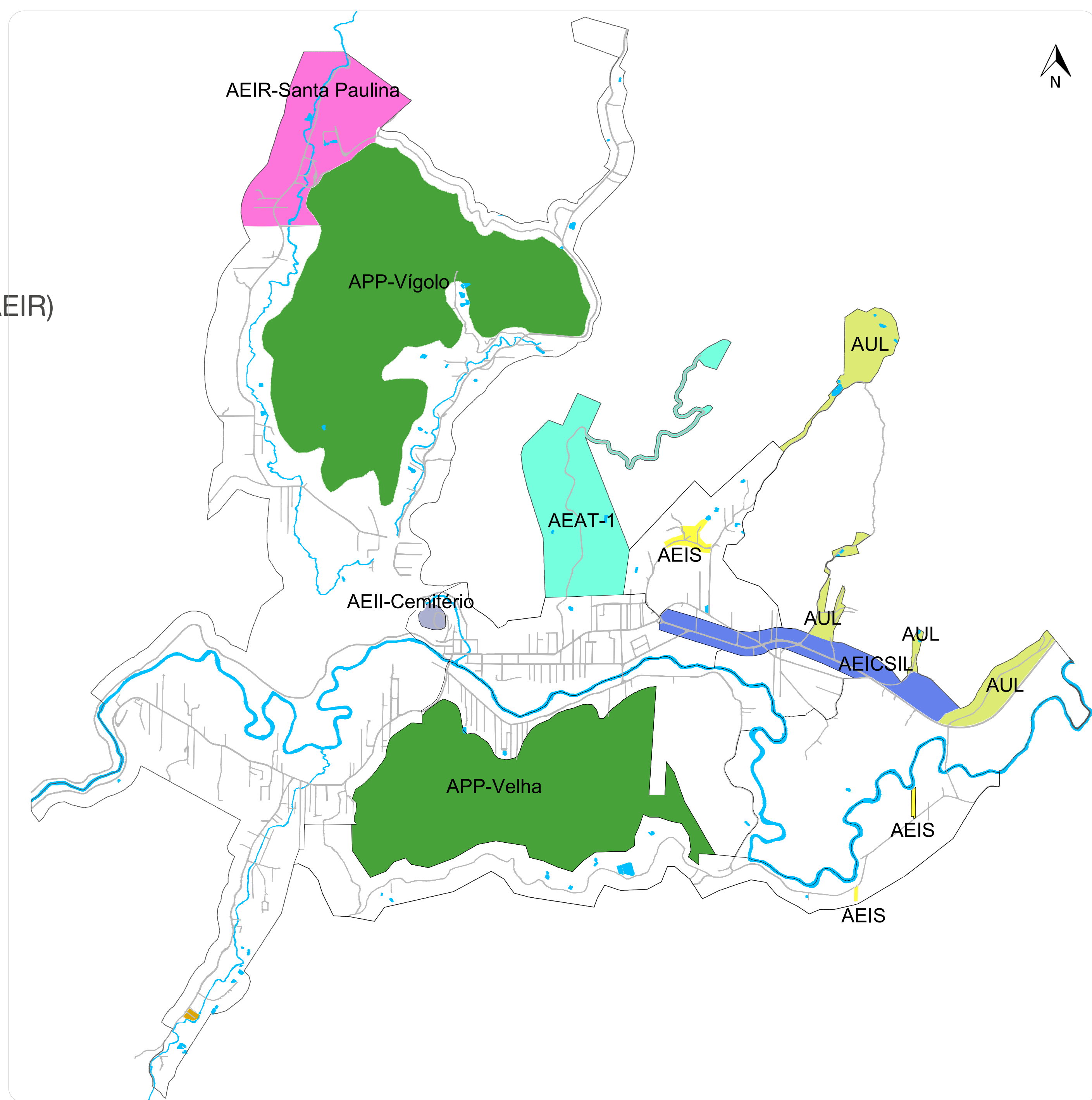


Lote Mínimo:	450m ²	360m ²
Recuo Frontal:	6,0m	R 5,0m - NR 6,0m - M 6,0m
Afast. Lateral:	1,5m	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m	1,5m
T.O.:	45%	50%
I.A.:	0,01 0,8 1,0	0,1 0,8 R 0,8 - NR 1,0 - M 1,0
T.P.:	30%	30%

R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto

Sem parâmetros urbanísticos:

- Áreas de Especial Interesse Institucional (AEII)
- Áreas de Especial Interesse Ambiental e Turístico (AEAT)
- Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA)



Zoneamento Vigente

Macrozona Urbana de Claraíba

4 ZONAS

1 ÁREA ESPECIAL

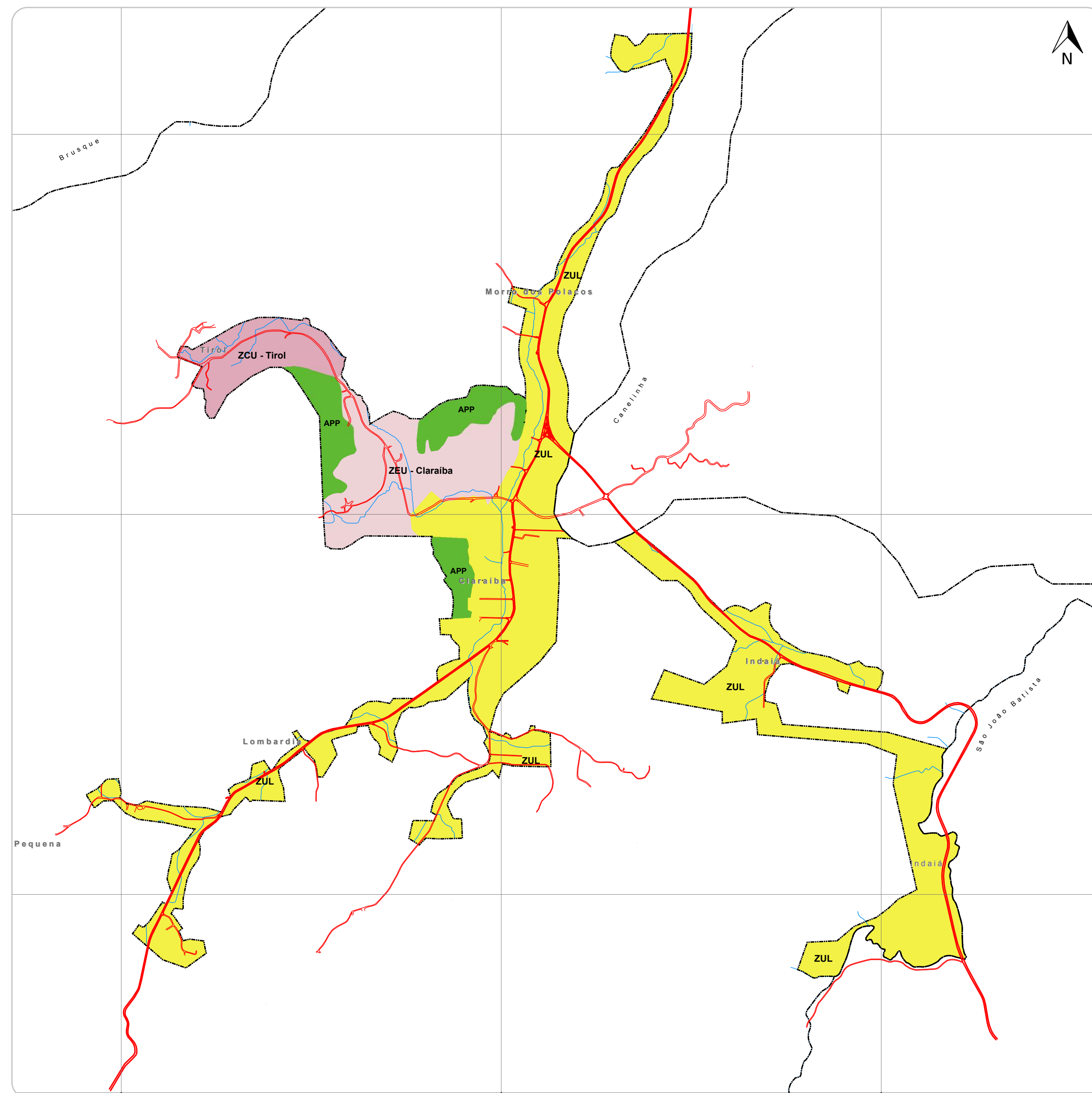
Zona de Consolidação Urbana de Tirol

Zona de Expansão Urbana de Claraíba

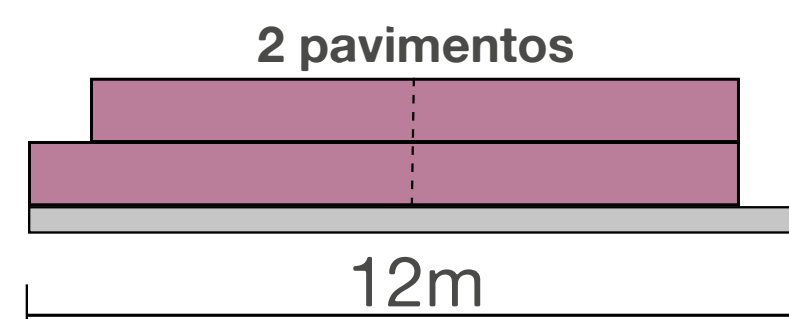
Zona de Uso Limitado da Claraíba

Zona de Uso Limitado do Indaiá

Área de Especial Interesse Ambiental

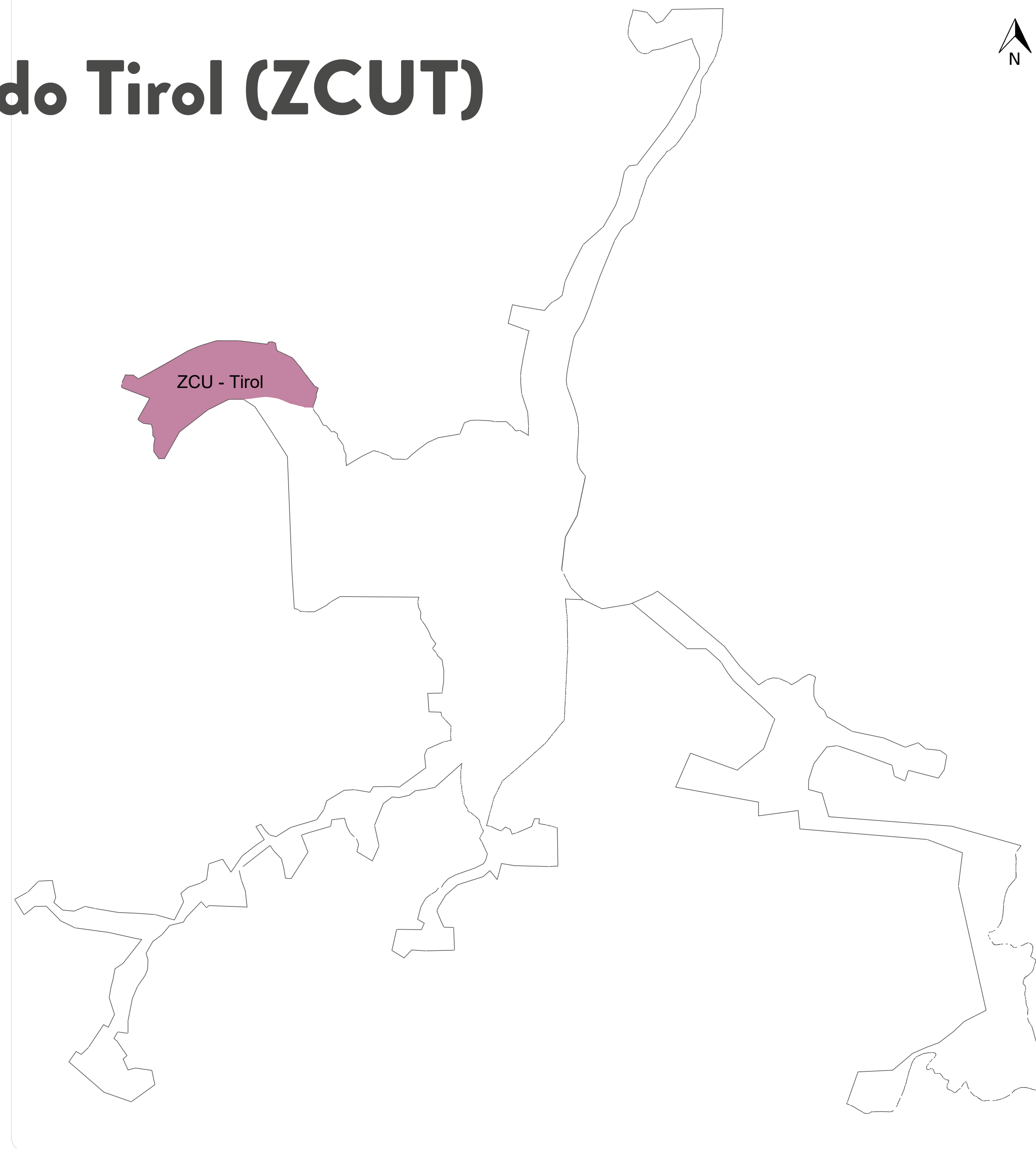


Zona de Consolidação Urbana do Tirol (ZCUT)

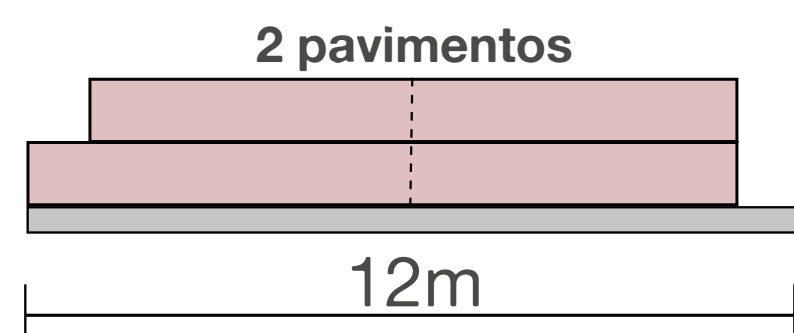


Lote Mínimo:	360m ²
Recuo Frontal:	R 4,0m - NR 6,0m - M 6,0m
Afast. Lateral:	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m
T.O.:	50%
I.A.:	0,01 1,0 1,0
T.P.:	30%

R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto

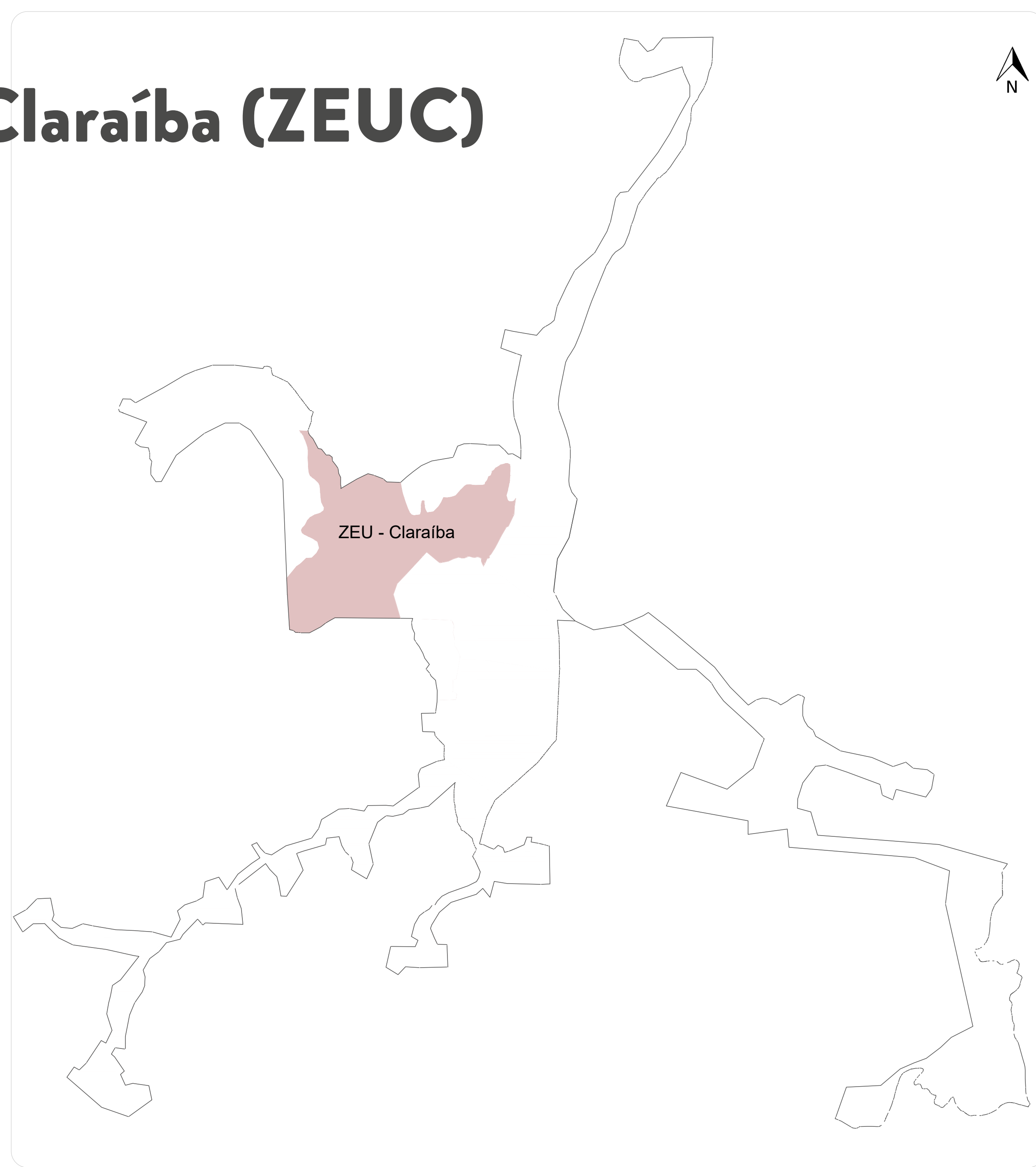


Zona de Expansão Urbana da Claraíba (ZEUC)



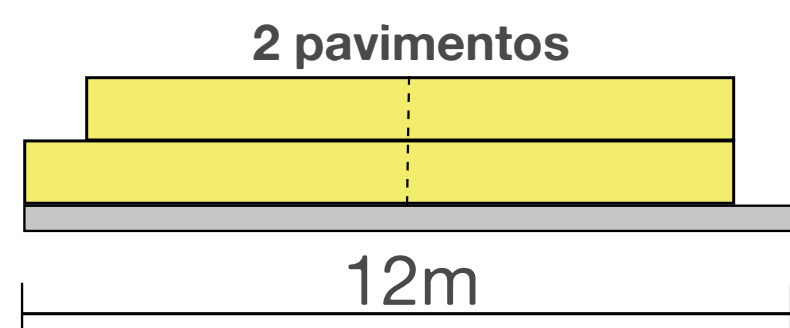
Lote Mínimo:	360m ²
Recuo Frontal:	R 4,0m - NR 6,0m - M 6,0m
Afast. Lateral:	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m
T.O.:	50%
I.A.:	0,01 1,0 1,0
T.P.:	30%

R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto



Zona de Uso Limitado

- Zona de Uso Limitado da Claraíba (ZUL-C)
- Zona de Uso Limitado do Indaiá (ZUL-I)

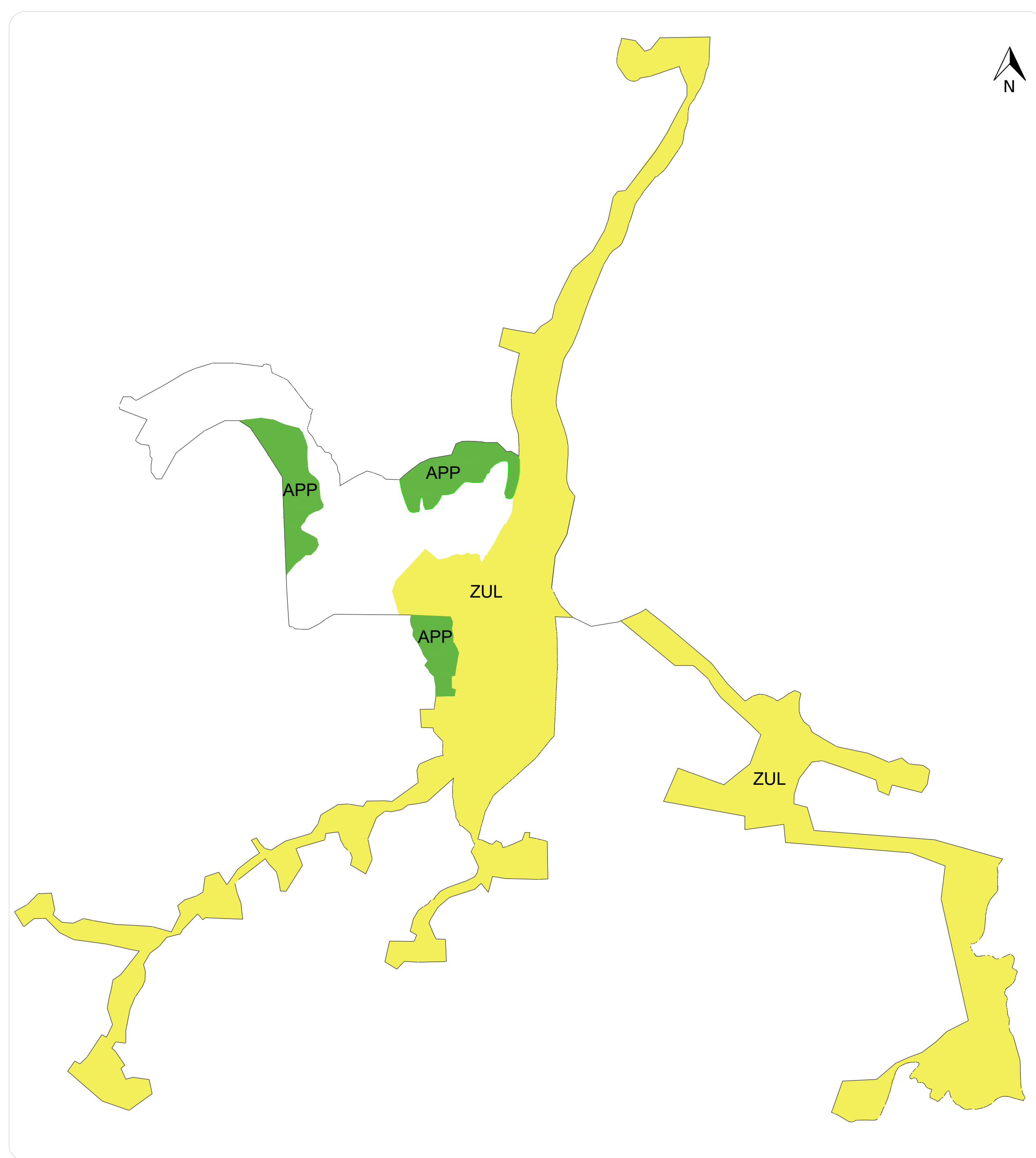


Lote Mínimo:	400m ²
Recuo Frontal:	6,0m
Afast. Lateral:	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m
T.O.:	40%
I.A.:	0,01 R 0,3 - NR 0,4 - M 0,4 R 0,3 - NR 0,4 - M 0,4
T.P.:	40%

R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto

Sem parâmetros urbanísticos:

- Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA)



Zoneamento Vigente

Macrozona Urbana do Aguti

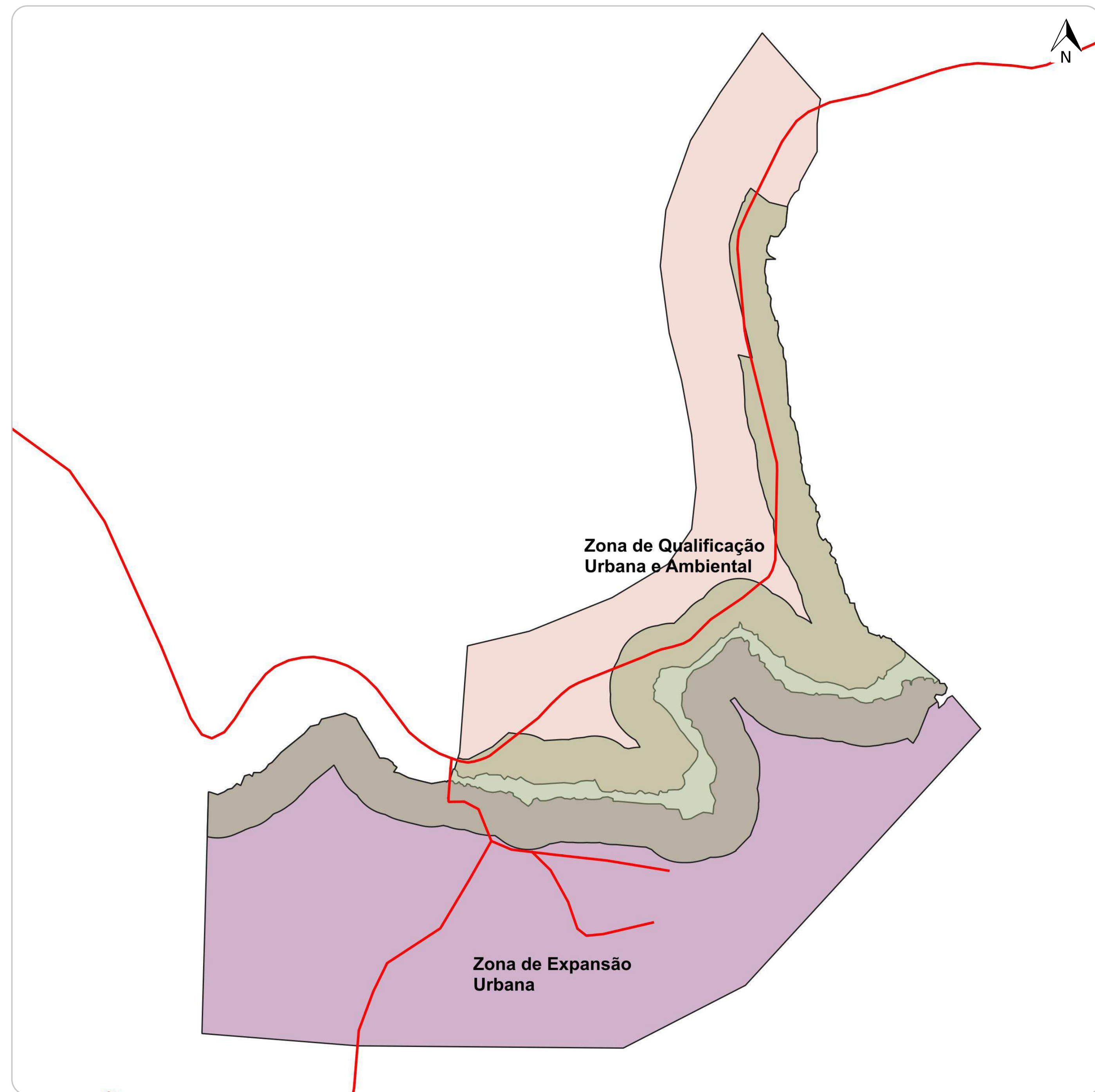
2 ZONAS

1 ÁREA ESPECIAL

Zona de Qualificação Urbana e Ambiental do Aguti

Zona de Expansão Urbana do Aguti

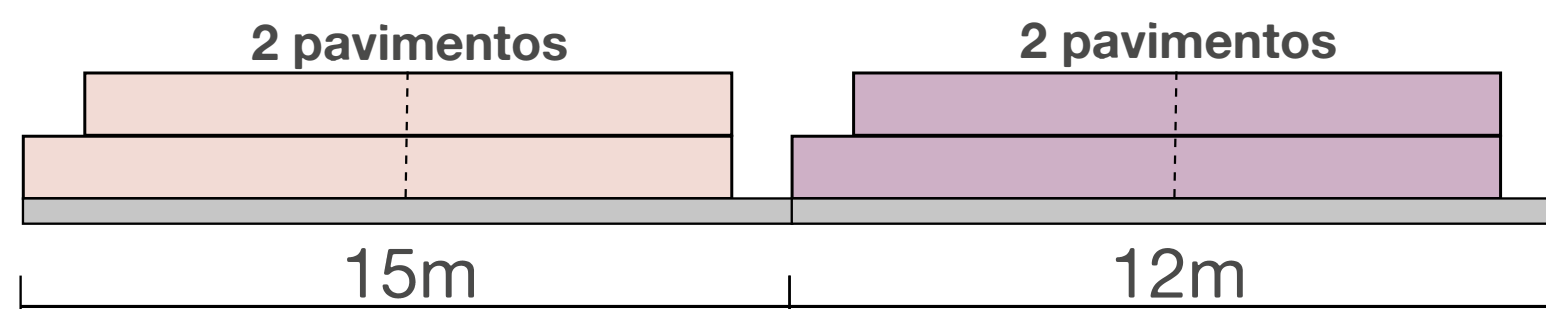
Área de Especial Interesse Ambiental



Zoneamento Vigente

Macrozona Urbana do Aguti

- Zona de Qualificação Urbana e Ambiental do Aguti (ZQUAA)
- Zona de Expansão Urbana do Aguti (ZEUA)

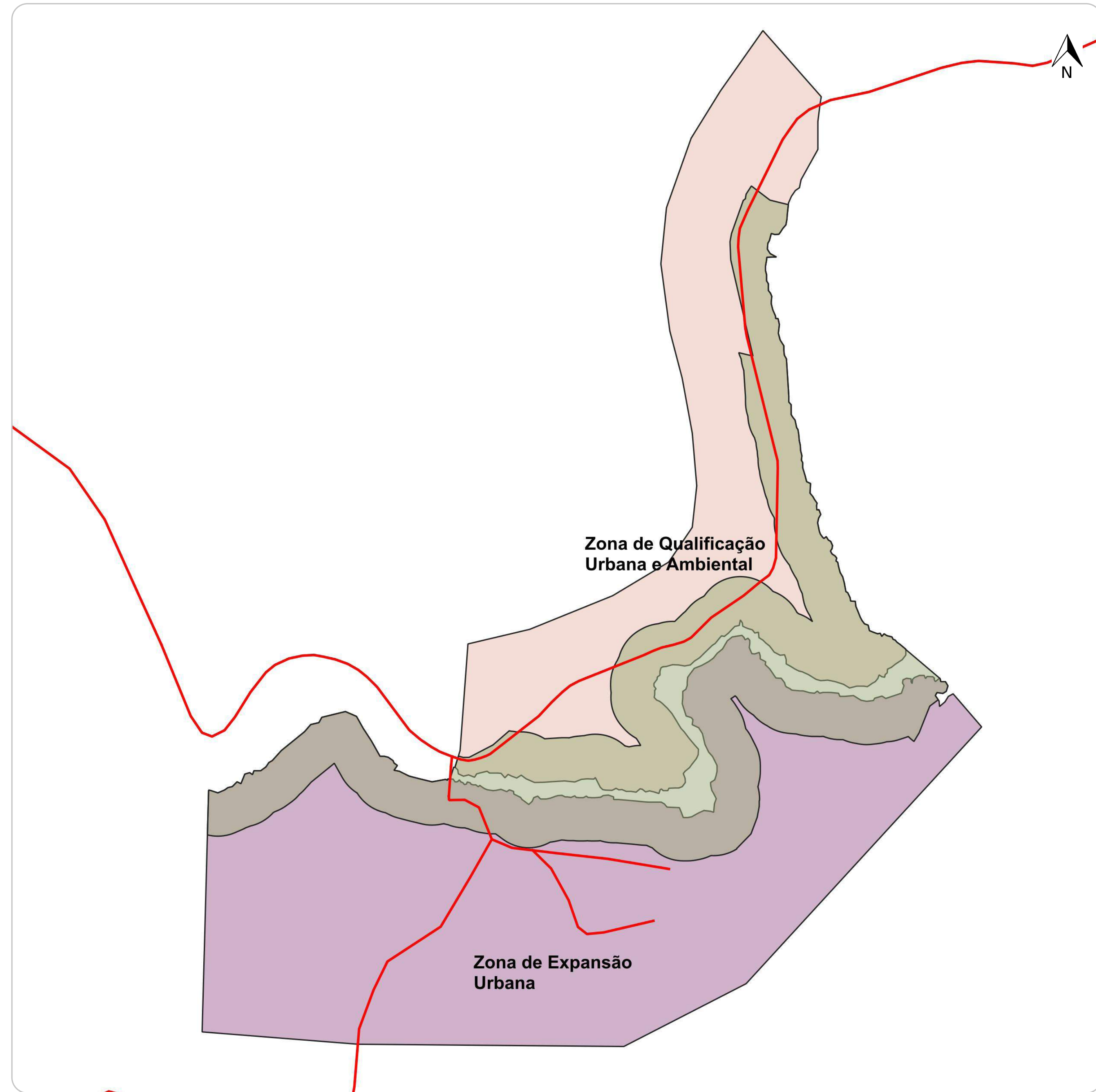


Lote Mínimo:	500m ²	360m ²
Recuo Frontal:	6,0m	6,0m
Afast. Lateral:	1,5m	1,5m
Afast. Fundos:	1,5m	1,5m
T.O.:	40%	50%
I.A.:	0,01 0,8 0,8	0,01 0,8 0,8
T.P.:	30%	20%

R: Residencial - NR: Não residencial - M: Misto

Sem parâmetros urbanísticos:

Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA)



Zoneamento proposto

7 ZONAS

Zona Urbana Central

Zona de Qualificação Urbanística 1

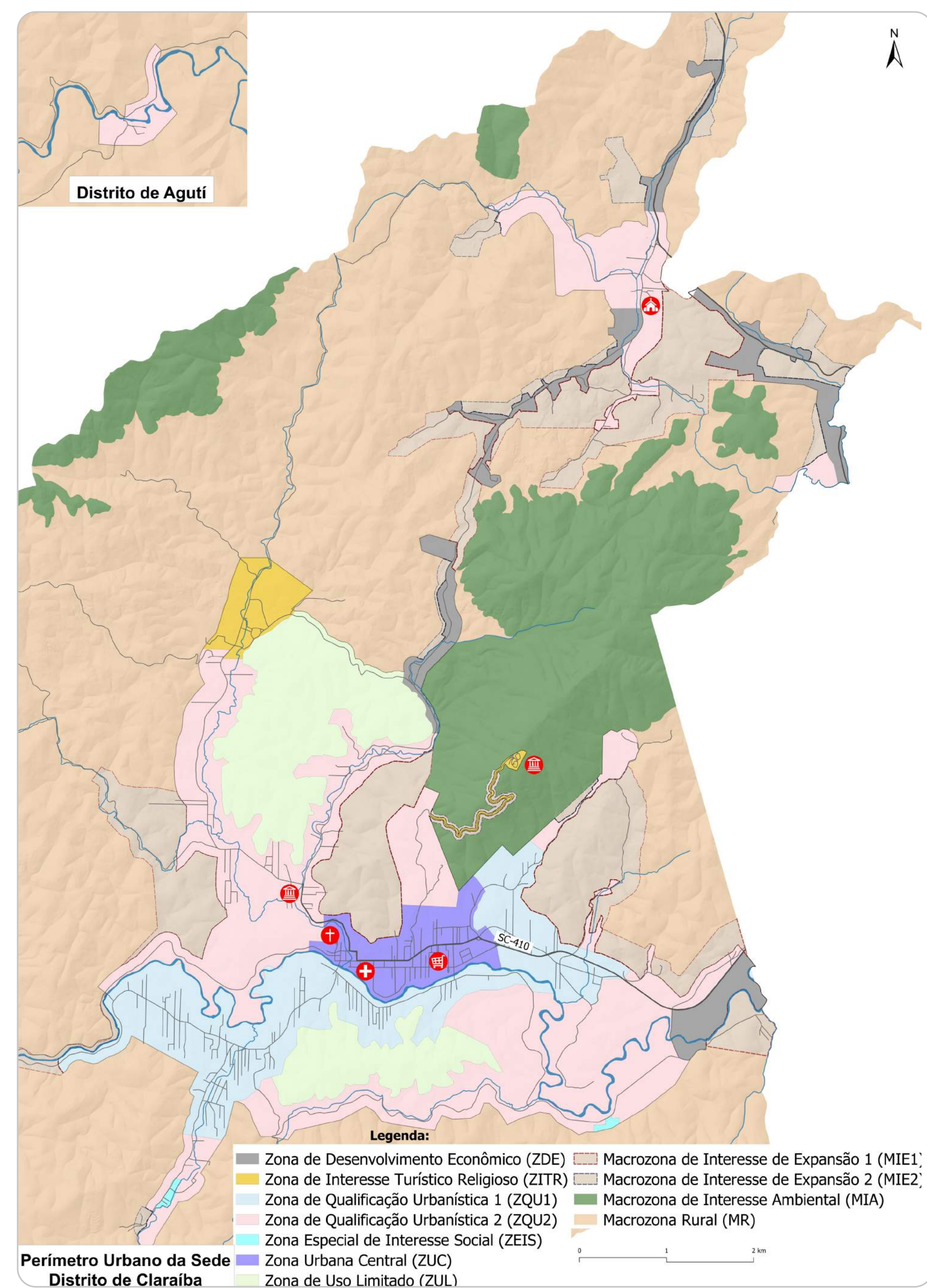
Zona de Qualificação Urbanística 2

Zona de Desenvolvimento Econômico

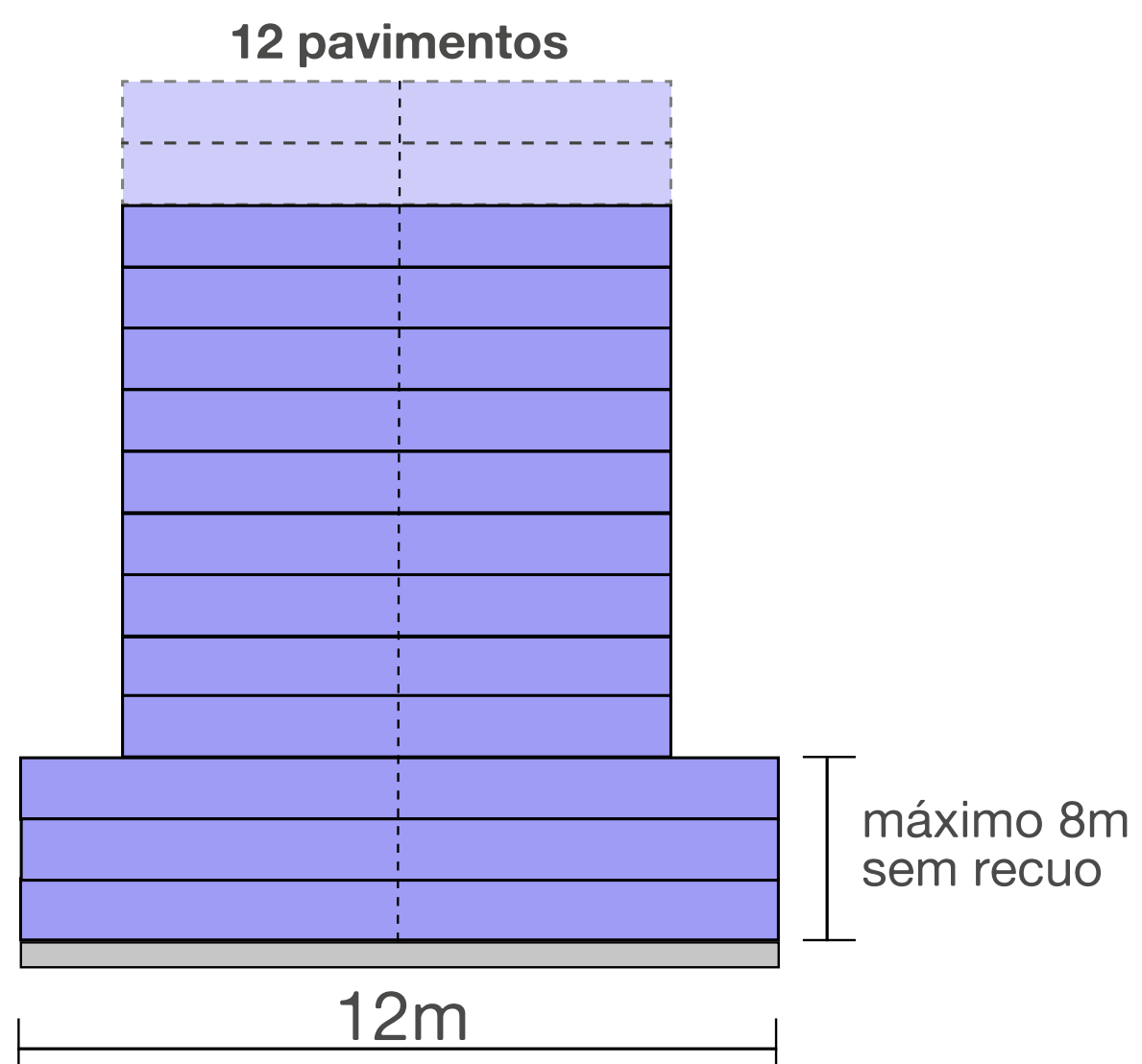
Zona de Uso Limitado

Zona de Interesse Turístico e Religioso

Zona Especial de Interesse Social



Zona Urbana Central

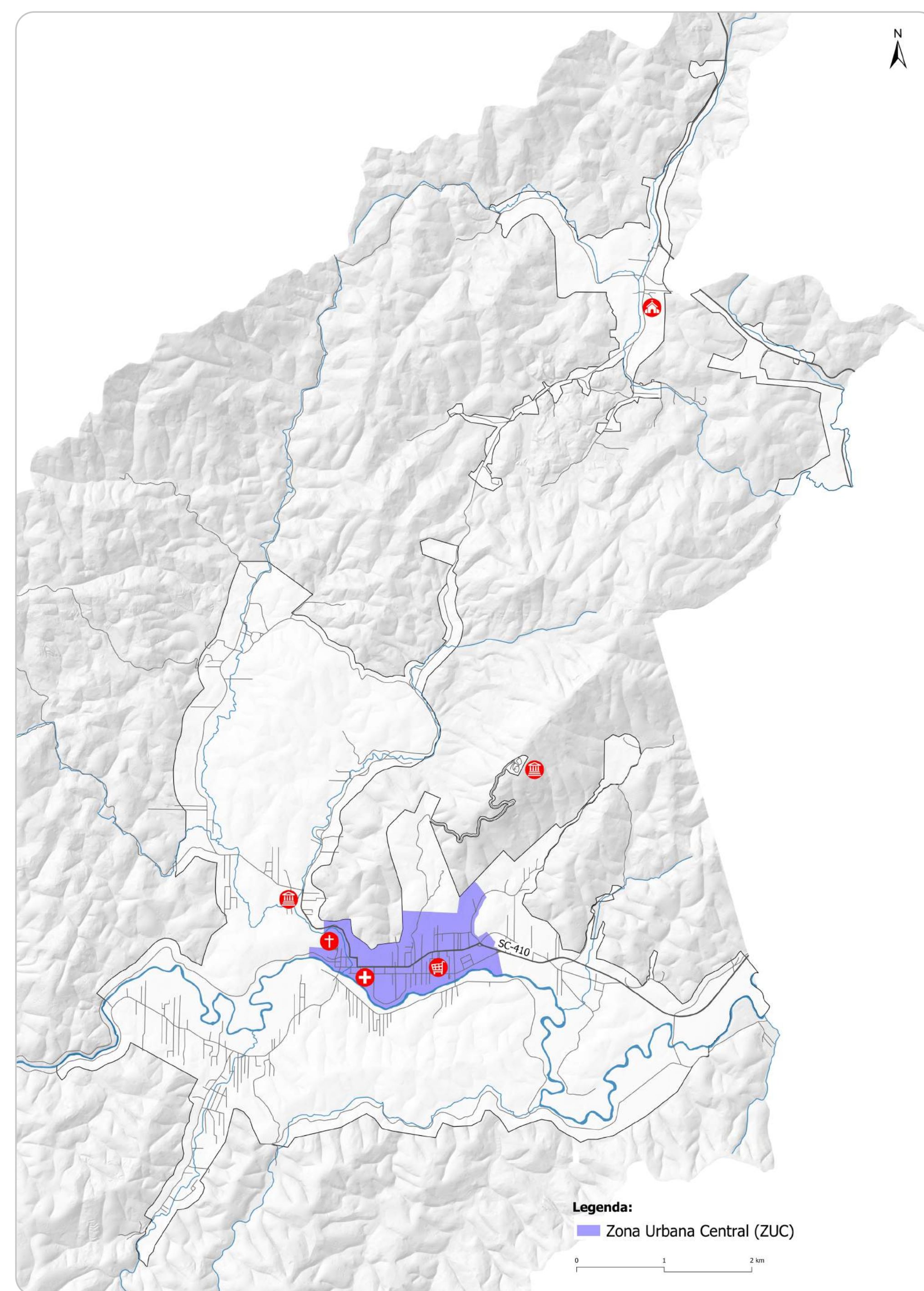


Lote Mínimo:	300m ²
Recuo Frontal:	3m
Afast. Lateral: (b) (c)	1,5+h/18
Afast. Fundos: (b) (c)	1,5+h/18
T.O.:	85% (f)
C.A.:	0,2 3,5 5,4
T.P.:	15% (f)

(b) As janelas em paredes situadas perpendicularmente à divisa do imóvel deverão possuir distância mínima de 0,75 metros do ponto mais próximo da divisa do terreno.

(c) Até a altura máxima de 8 metros, somados térreo e primeiro pavimento, será computado apenas o afastamento lateral e de fundos de 1,5 metro.

(f) Poderá ser aplicado incentivo à fachada ativa com aumento majorado em 3% na taxa de ocupação e redução de 3% na taxa de permeabilidade.

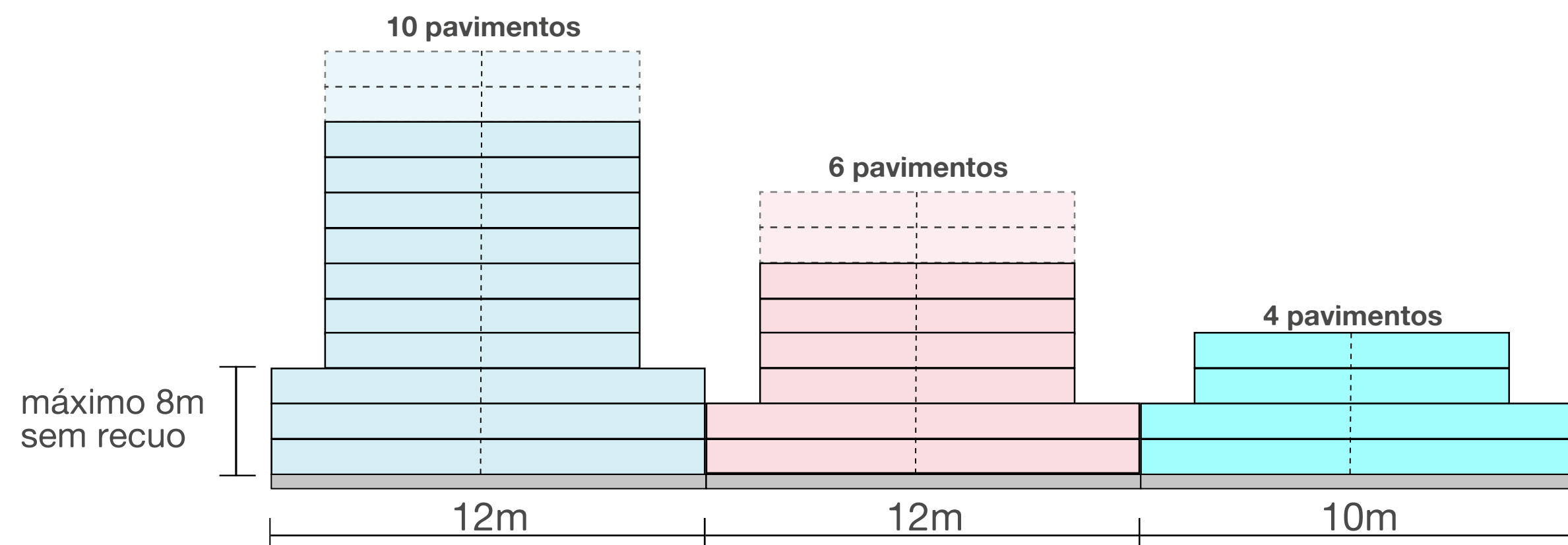


Legenda:
■ Zona Urbana Central (ZUC)

0 1 2 km

Zonas de Qualificação Urbanística e de Interesse Social

- Zona de Qualificação Urbanística - 1 (ZQU-1)
- Zona de Qualificação Urbanística - 2 (ZQU-2)
- Zona Especial de Interesse Social - (ZEIS)



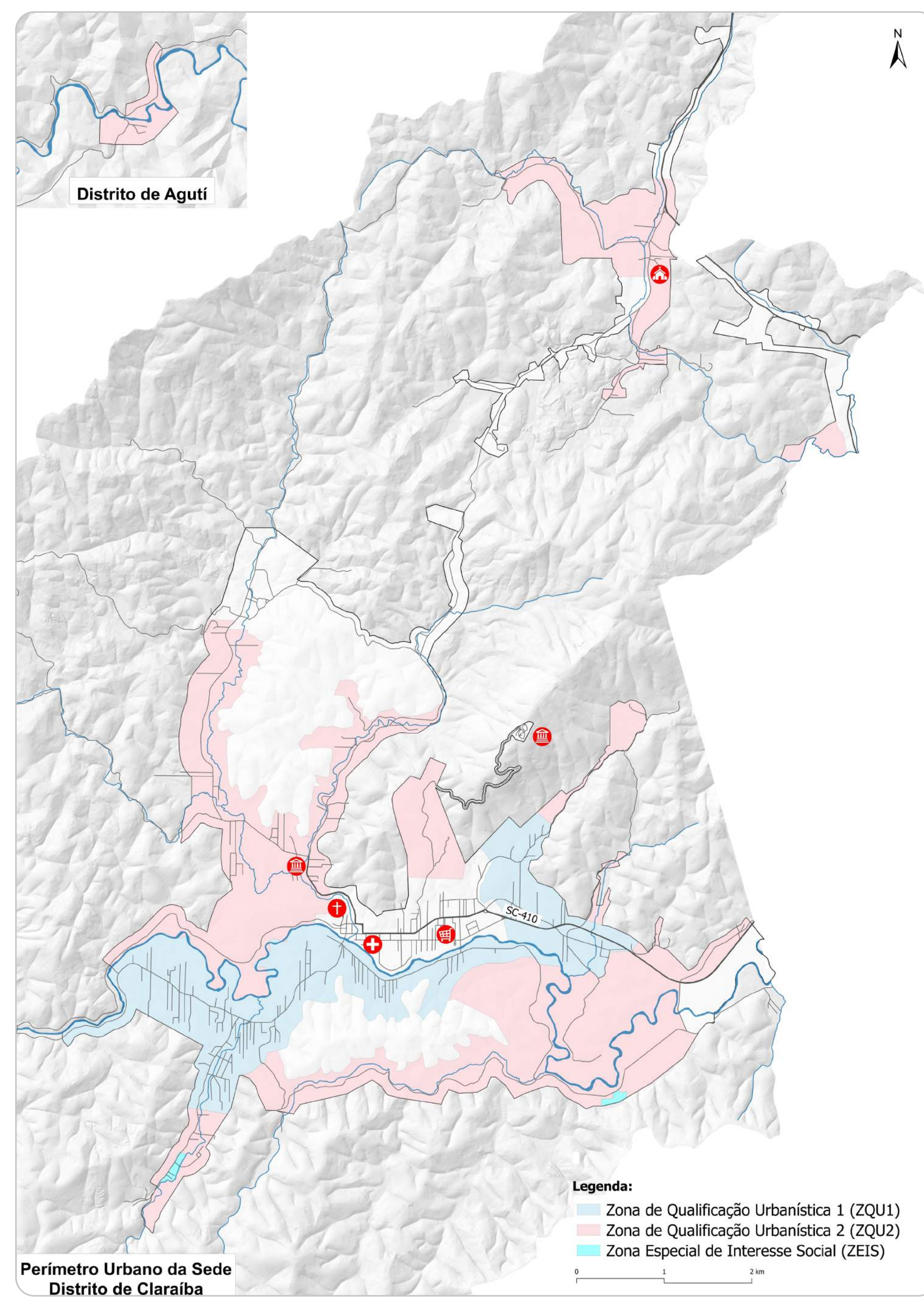
Lote Mínimo:	300m ²	300m ²	200m ²
Recuo Frontal:	3m	3m	3m
Afast. Lateral: (b) (c)	1,50 + h/18	1,50 + h/18 (e)	1,50 + h/18 (e)
Afast. Fundos: (b) (c)	1,50 + h/18	1,50 + h/18 (e)	1,50 + h/18 (e)
T.O.:	70% (f)	60% (f)	60%
C.A.:	0,2 3,3 4,2	0,1 3,0 4,0	0,1 2,4 -
T.P.:	15% (f)	20% (f)	20%

(b) As janelas em paredes situadas perpendicularmente à divisa do imóvel deverão possuir distância mínima de 0,75 metros do ponto mais próximo da divisa do terreno.

(c) Até a altura máxima de 8 metros, somados térreo e primeiro pavimento, será computado apenas o afastamento lateral e de fundos de 1,5 metro.

(e) Será permitida construção sem afastamento lateral (parede cega) em até 50% do perímetro total do terreno, para o térreo e primeiro pavimento, limitado à altura máxima de 6 metros e sem aberturas.

(f) Poderá ser aplicado incentivo à fachada ativa com aumento majorado em 3% na taxa de ocupação e redução de 3% na taxa de permeabilidade.

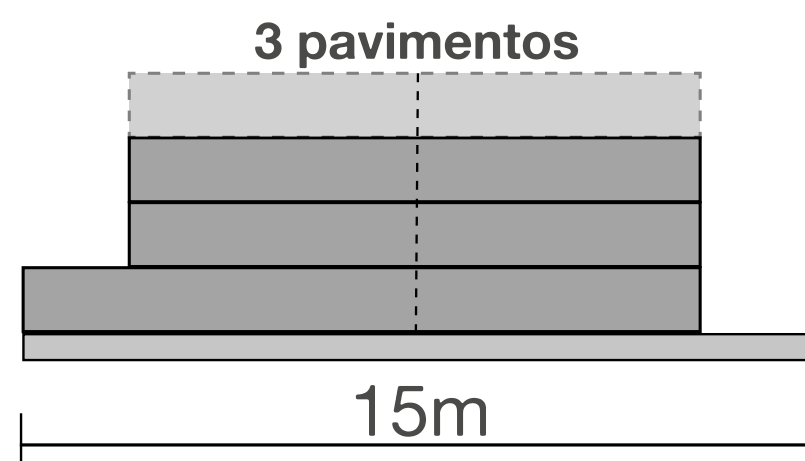


Legenda:

- Zona de Qualificação Urbanística 1 (ZQU1)
- Zona de Qualificação Urbanística 2 (ZQU2)
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Perímetro Urbano da Sede
Distrito de Claraíba

Zona de Desenvolvimento Econômico

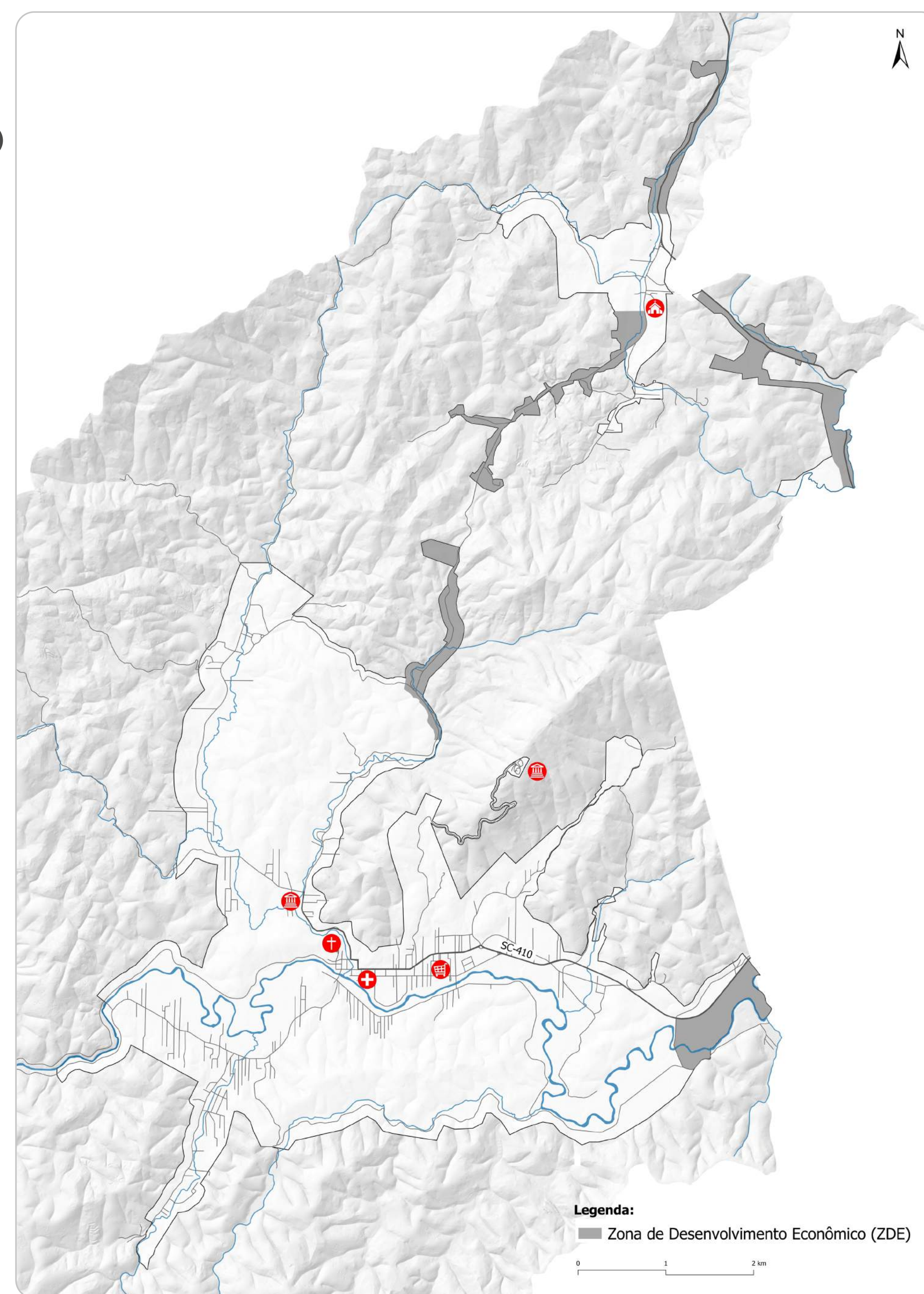


Lote Mínimo:	450m ²
Recuo Frontal:	5m
Afast. Lateral: (b) (c)	1,50 + h/18 (h)
Afast. Fundos: (b) (c)	1,50 + h/18 (h)
T.O.:	70%
C.A.:	0,2 1,4 2,1
T.P.:	20%

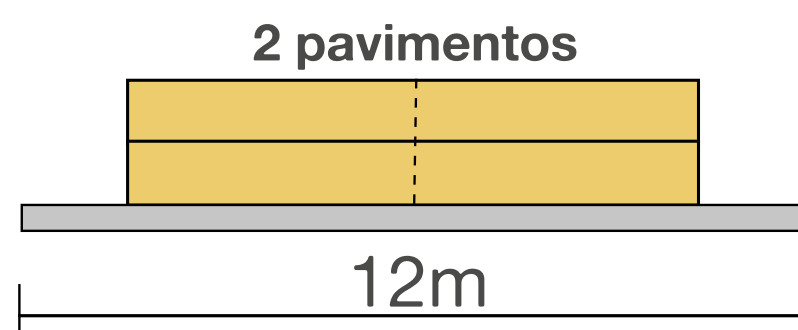
(b) As janelas em paredes situadas perpendicularmente à divisa do imóvel deverão possuir distância mínima de 0,75 metros do ponto mais próximo da divisa do terreno.

(c) Até a altura máxima de 8 metros, somados térreo e primeiro pavimento, será computado apenas o afastamento lateral e de fundos de 1,5 metro.

(h) Para edificações não residenciais, será permitido construção sem afastamento lateral (parede cega) em uma das laterais e sem afastamento de fundos para o térreo, primeiro e segundo pavimento, limitado à altura máxima de 8 metros.



Zona de Interesse Turístico e Religioso

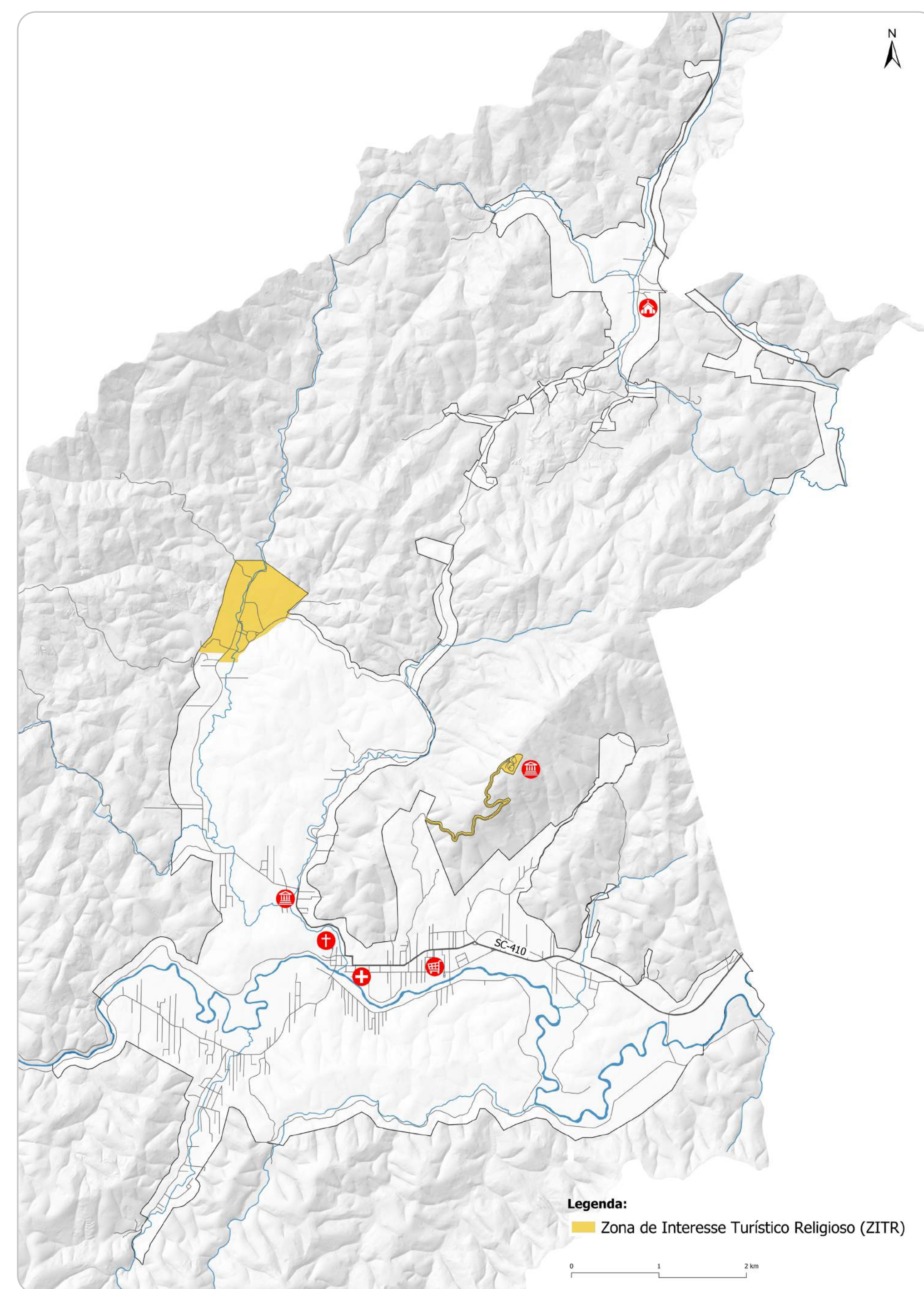


Lote Mínimo:	360m ²
Recuo Frontal:	3m
Afast. Lateral: (b) (c)	1,50 (e)
Afast. Fundos: (b) (c)	1,50 (e)
T.O.:	60%
C.A.:	0,1 1,2 -
T.P.:	30%

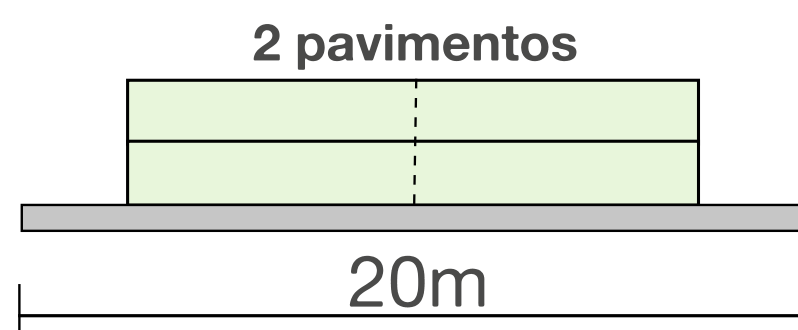
(b) As janelas em paredes situadas perpendicularmente à divisa do imóvel deverão possuir distância mínima de 0,75 metros do ponto mais próximo da divisa do terreno.

(c) Até a altura máxima de 8 metros, somados térreo e primeiro pavimento, será computado apenas o afastamento lateral e de fundos de 1,5 metro.

(e) Será permitida construção sem afastamento lateral (parede cega) em até 50% do perímetro total do terreno, para o térreo e primeiro pavimento, limitado à altura máxima de 6 metros e sem aberturas.



Zona de Uso Limitado

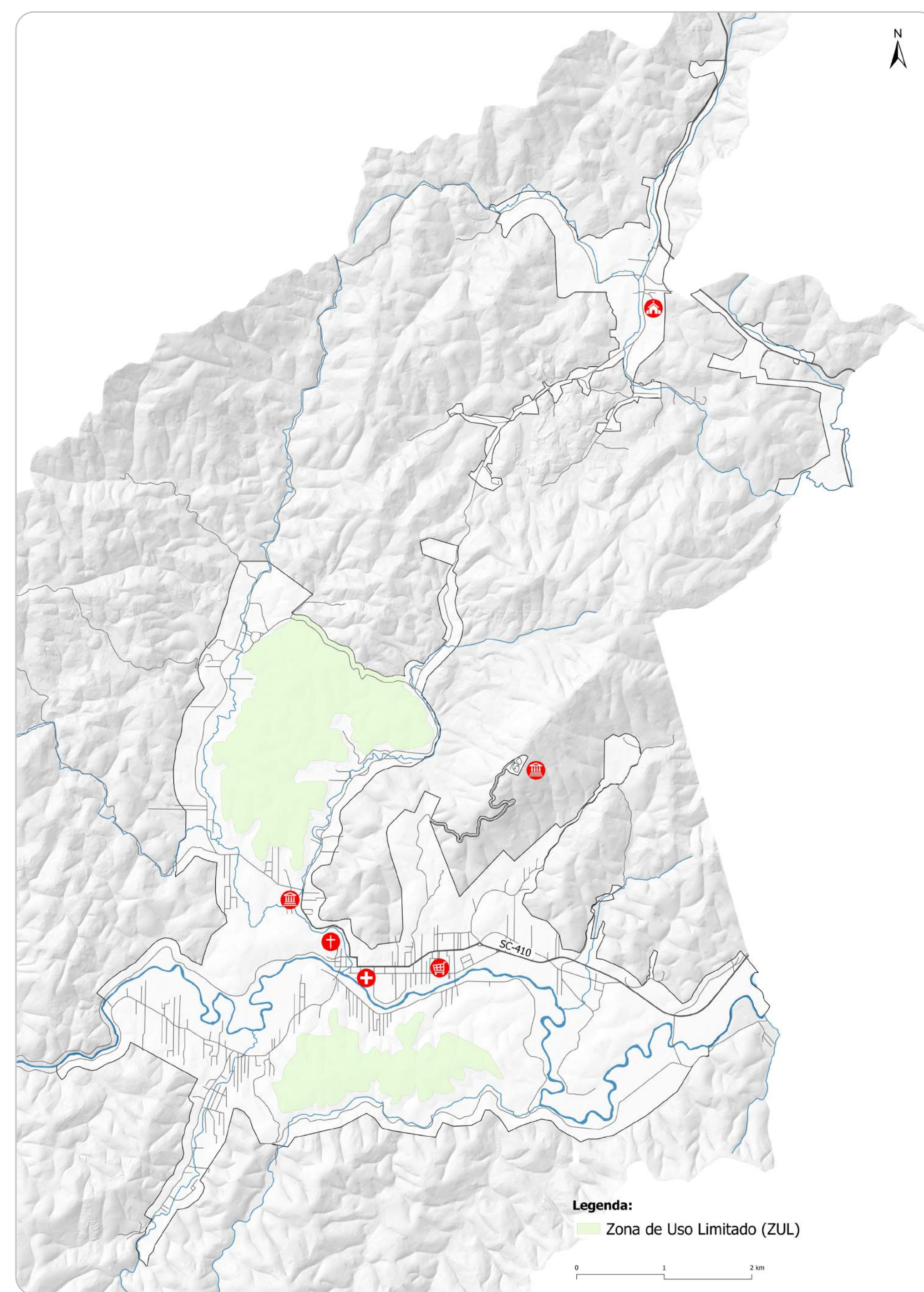


Lote Mínimo:	600m ²
Recuo Frontal:	5m
Afast. Lateral: (b) (c)	1,50 (e)
Afast. Fundos: (b) (c)	1,50 (e)
T.O.:	40%
C.A.:	- 0,8 -
T.P.:	50%

(b) As janelas em paredes situadas perpendicularmente à divisa do imóvel deverão possuir distância mínima de 0,75 metros do ponto mais próximo da divisa do terreno.

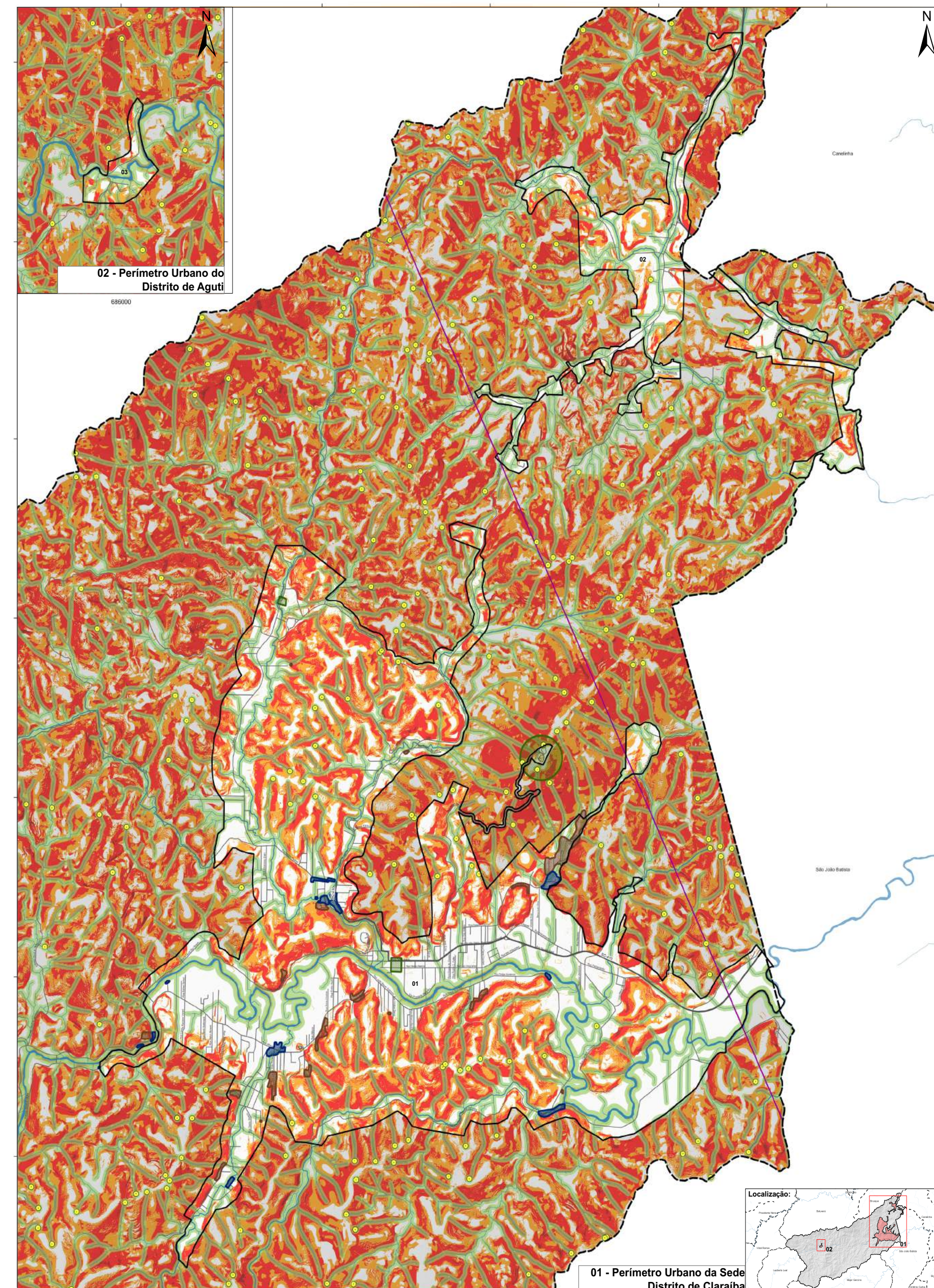
(c) Até a altura máxima de 8 metros, somados térreo e primeiro pavimento, será computado apenas o afastamento lateral e de fundos de 1,5 metro.

(e) Será permitida construção sem afastamento lateral (parede cega) em até 50% do perímetro total do terreno, para o térreo e primeiro pavimento, limitado à altura máxima de 6 metros e sem aberturas.











Restrições ocupacionais

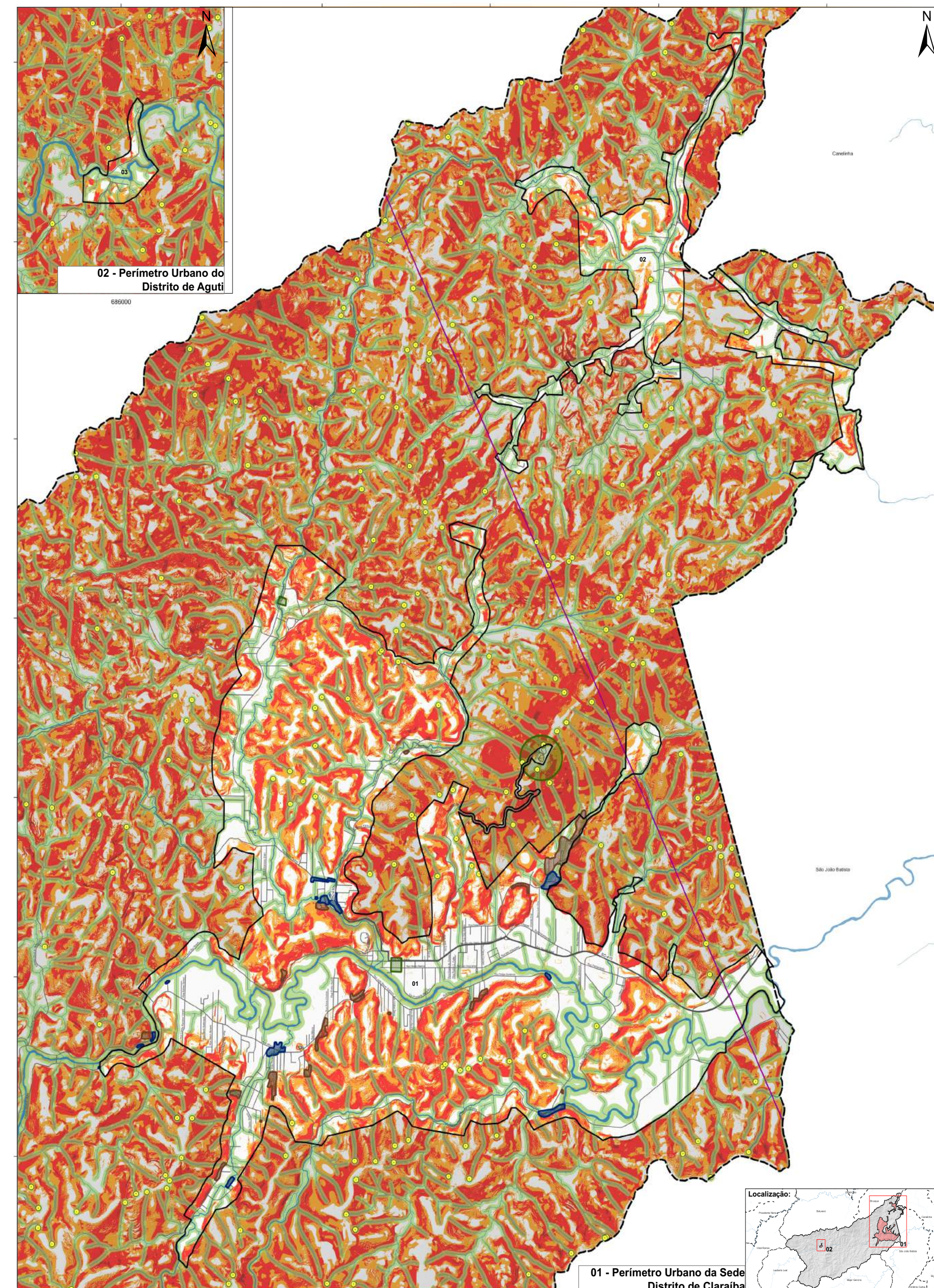
- São aquelas que tem o objetivo de preservação do patrimônio histórico, cultural e natural, à salvaguarda do equilíbrio ecológico e proteção da vida:
 - Áreas de Preservação Permanente;
 - Áreas de Proteção Cultural;
 - Restrições Hidrológicas;
 - Restrições Geológicas;
 - Restrições de Declividade.
- Estas áreas prevalecem aos zoneamentos.



Restrições ocupacionais

-  $\geq 30\%$ proibido parcelar;
-  $\geq 50\%$ inutilizável o C.A máximo;
-  $\geq 100\%$ proibido ocupar;

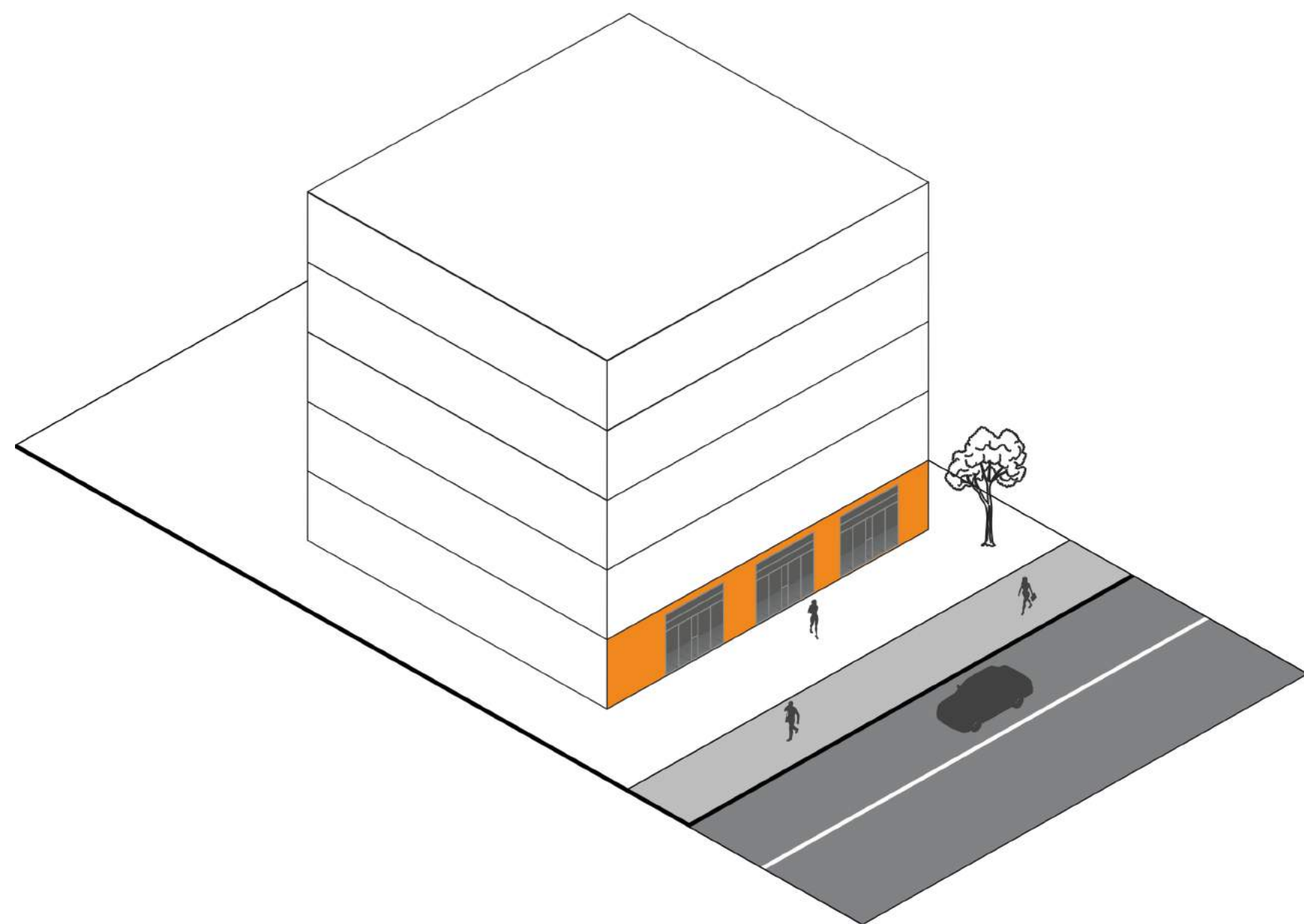
-  Será admitida contestação da restrição de declividade apresentada, apresentando:
 -  Requerimento de contestação;
 -  Levantamento planialtimétrico da área contestada;
 -  Documento de responsabilidade técnica por profissional habilitado; e
 -  Laudo técnico.



Instrumentos e incentivos urbanísticos

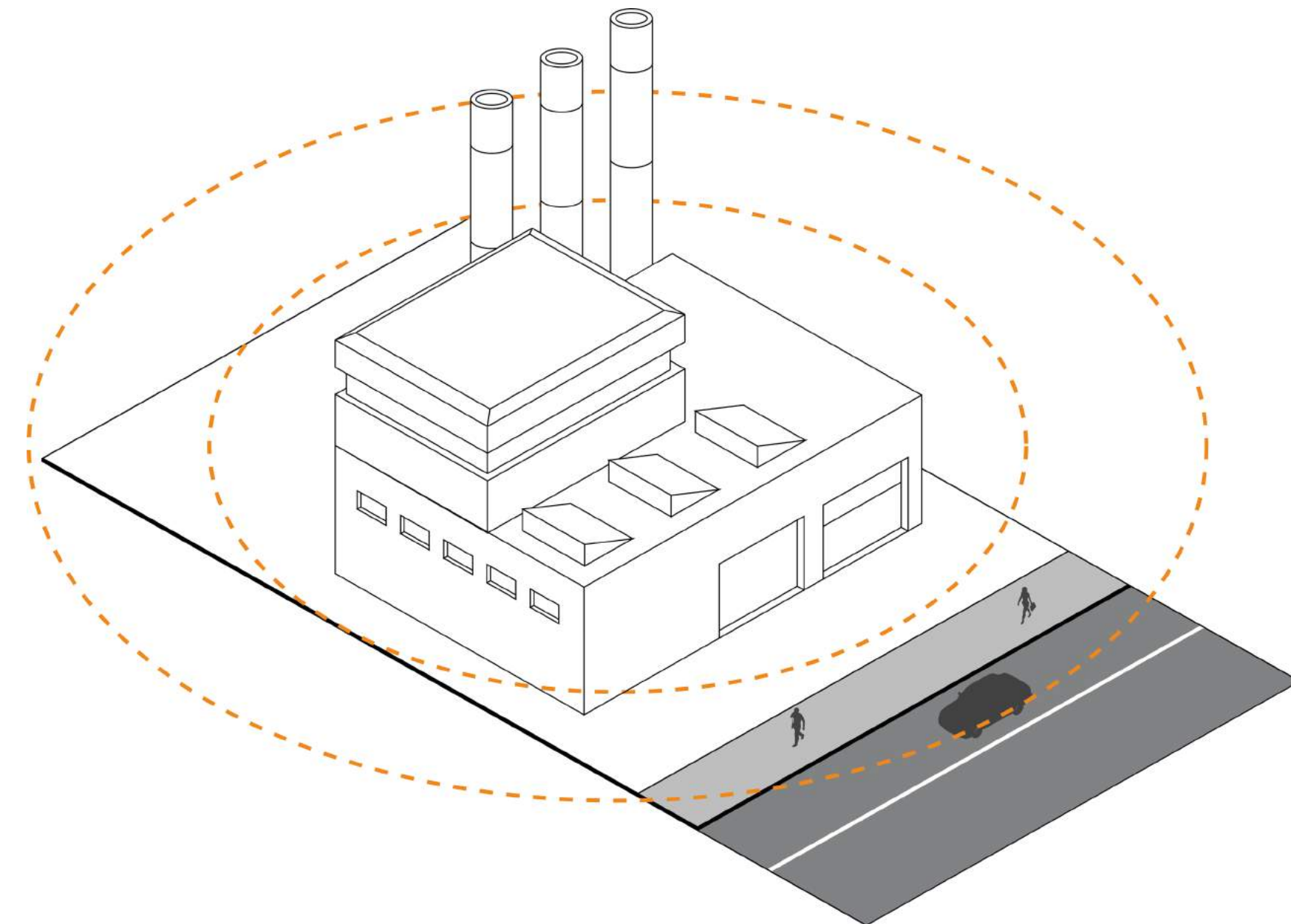
Fachada ativa

Corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto à população e abertura para o logradouro.



Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

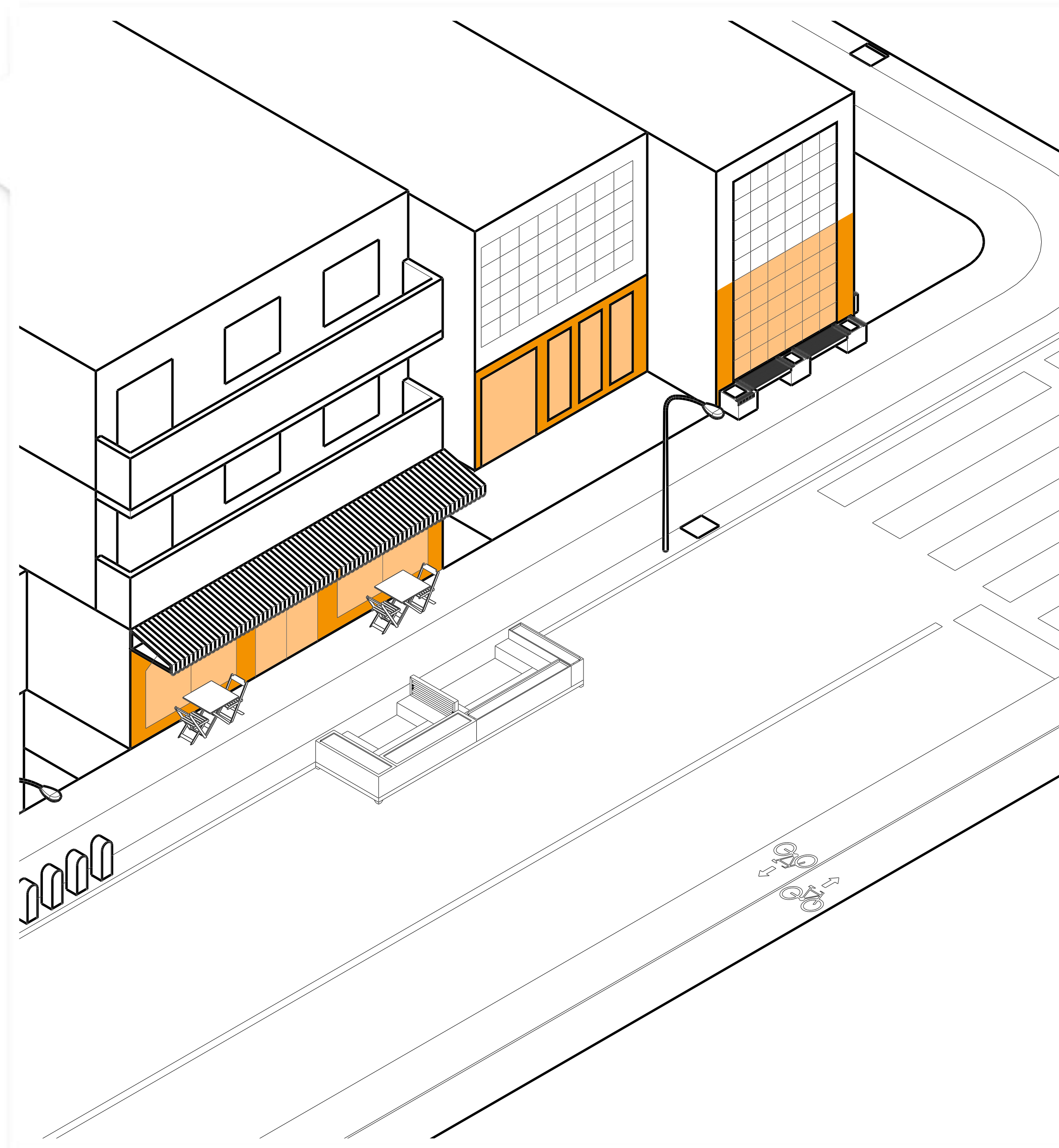
Estudo detalhado das consequências ao seu entorno, positivas ou negativas, da instalação de empreendimento de grande impacto ou ampliação de construções já existentes, em razão de seu porte e/ou atividades que serão exercidas.



Fachada ativa

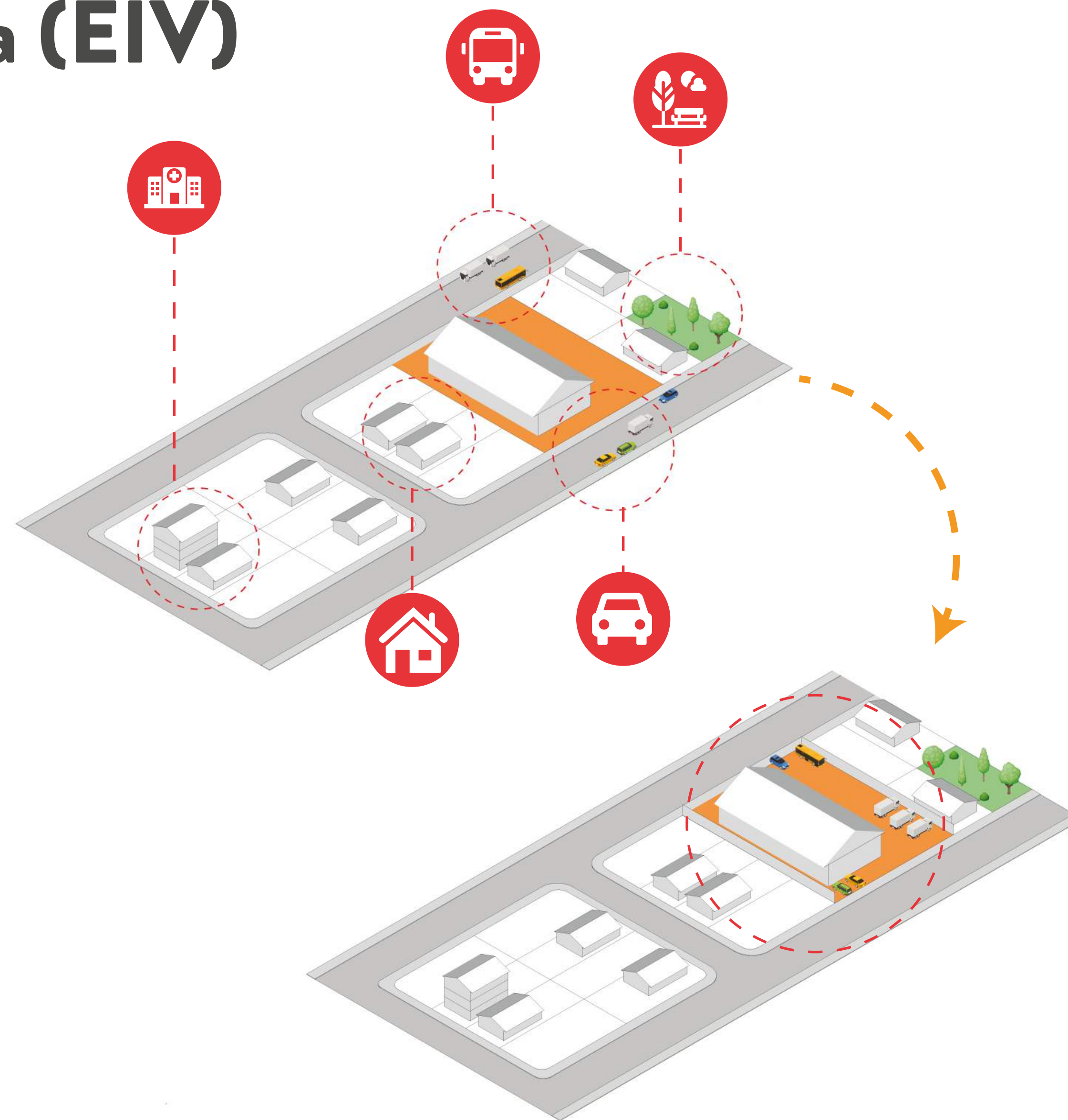
- Pelo menos **50% da fachada do pavimento térreo deve ser permeável** com portas, janelas e vitrines, devendo ter acesso direto ao logradouro a cada 10m de testada.
- **Incentivo: TO máxima** acrescido em **3 (três) pontos percentuais** em relação ao estabelecido para a zona, com redução correspondente da taxa de permeabilidade mínima.

Aplicável apenas na Zona Urbana Central (ZUC), Zona de Qualificação Urbanística 1 (ZQU-I) e Zona de Qualificação Urbanística 2 (ZQU-II).



Estudo de impacto de vizinhança (EIV)

- As construções que podem causar impacto, alteração ou incômodos no ambiente terão sua aprovação condicionada à **elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança**.
- Os empreendimentos e atividades que se enquadram nos requisitos estão apontados na **Tabela de Classificação de Usos**.
- Para renovação de alvará ou ampliação de atividades já consolidadas (existentes a pelo menos 2 anos) que não estejam compatíveis com a zona em que se situem, também será necessário EIV.



Classificação do uso do solo

- Classificação das atividades obedecerá a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do IBGE, organizadas em **quatro classes** conforme o **impacto urbanístico** em relação aos **usos residenciais e ao sistema viário**, sendo:
 - **Classe 01:** Usos permitidos em todas as zonas;
 - **Classe 02:** Usos permitidos no Eixo viário I e II, e Zona de Desenvolvimento Econômico;
 - **Classe 03:** Usos permitidos no Eixo viário I e Zona de Desenvolvimento Econômico;
 - **Classe 04:** Usos permitidos na Zona de Desenvolvimento Econômico.

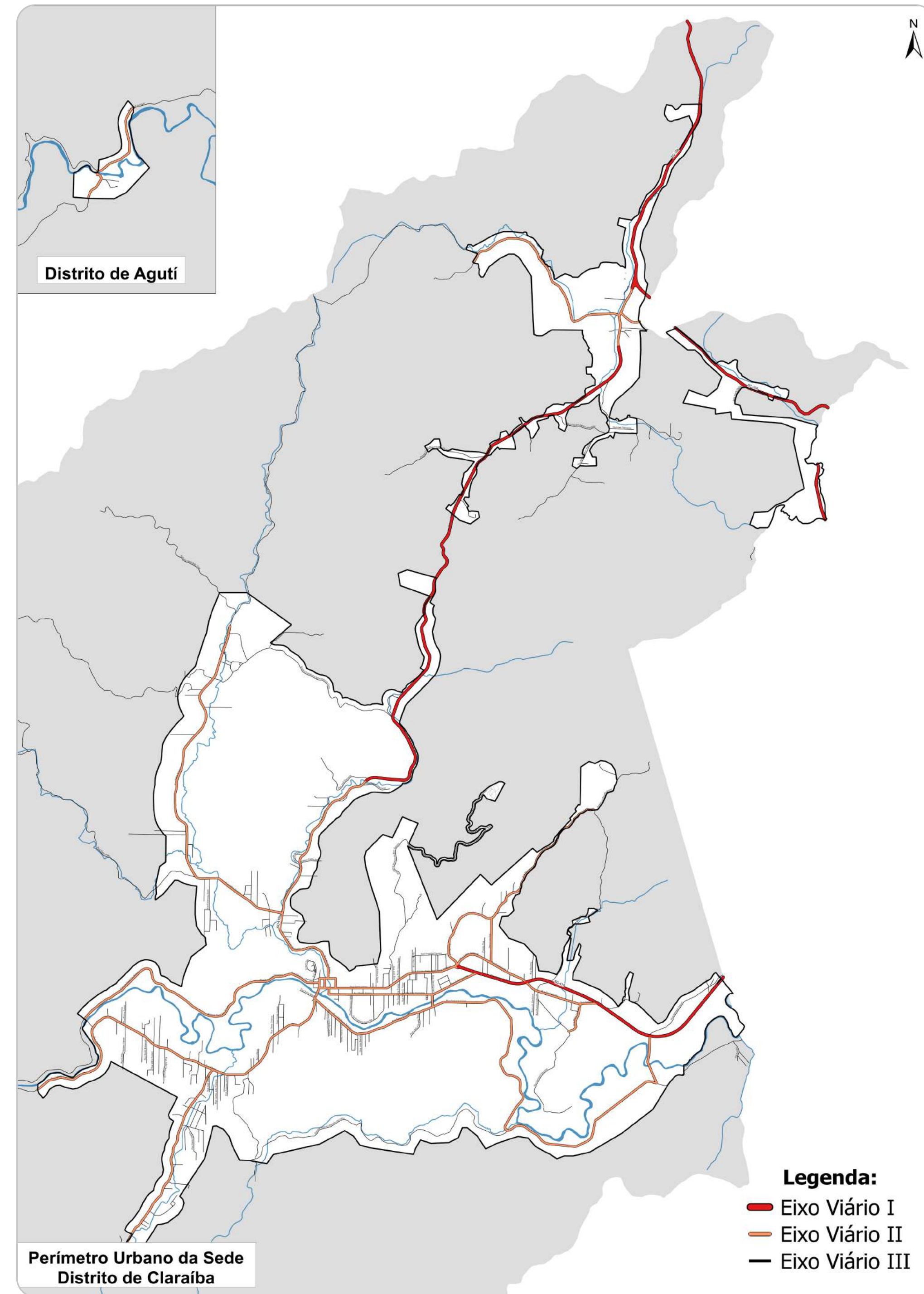


TABELA DE USO DO SOLO

CÓDIGO CNAE	USOS	GRUPO DE USO	EIV
CLASSE 1			
O - 84.1	Administração do estado e da política econômica e social	UIT	
N - 79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	PS	
N - 77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	PS	
N - 77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	PS	
CLASSE 02			
C - 13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	PS	
C - 23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos ²	UI	SIM
H - 52.1	Armazenamento, carga e descarga	UV	
R - 90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	RC	
H - 52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	UV	
CLASSE 03			
C - 15.1	Curtimento e outras preparações de couro	UI	SIM
E - 39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	UI	
C - 16.1	Desdobramento de madeira ²	UI	
C - 26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	UI	SIM
C - 23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes ²	UI	
CLASSE 04			
C - 10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	UI	SIM
C - 10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	UI	SIM
C - 30.1	Construção de embarcações	UI	SIM
C - 19.1	Coquearias	UI	SIM
C - 30.4	Fabricação de aeronaves	UI	SIM



Uso do solo

- Serão permitidos **escritórios, filiais, comércios eletrônicos (e-commerce) e endereços** para fins de **correspondências** em todo o território do Município.
- Na **ausência de atividades** na tabela de classificação de usos, caberá deliberação pelo órgão competente do município e pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural**.

Vagas de estacionamento

- As vagas de estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga deverão observar as disposições do Código de Obras e as exigências mínimas conforme grupo de uso;
- Ficam **dispensadas** da exigência de vagas de estacionamento as atividades de **Comércio Varejista/Vicinal (CV)** e **Prestação de Serviços (PS)** com até **100 m²**.



Anexo X - Tabela de estacionamento

Grupo de uso	Número mínimo de vagas para automóveis
RU	1 vaga por habitação.
RM	1 vagas por habitação de até 150 m ² de área privativa.
	2 vagas por habitação com mais de 150 m ² de área privativa.
	1 vaga para visitante a cada 10 unidades residenciais, nos empreendimentos com mais de 10 unidades residenciais.
HO	1 vaga a cada 3 unidades.
	Espaço para embarque e desembarque de ônibus a partir de 40 unidades.
MO	1 vaga por unidade.
UV	1 vaga cada 100m ² de área construída.
RE, RC, UIT	1 vaga cada 75m ² de área construída.
PS, CV	1 vaga cada 50m ² .
CE	1 vaga cada 50 m ² .
	1 vaga para carga e descarga - multifuncional (caminhão) a cada 500 m ² .
AS1	1 vaga cada 50m ² .
	1 vaga para embarque e desembarque.
AS2	1 vaga cada 3 leitos.
	1 vaga para embarque e desembarque a cada 30 leitos.
UE	1 vaga cada 75 m ² de área construída.
	Espaço para embarque e desembarque cada 500 m ² de área construída.
UI	1 vaga cada 150m ² de área construída.
	1 vaga para carga e descarga - multifuncional (caminhão).
	Área reservada para motocicletas.

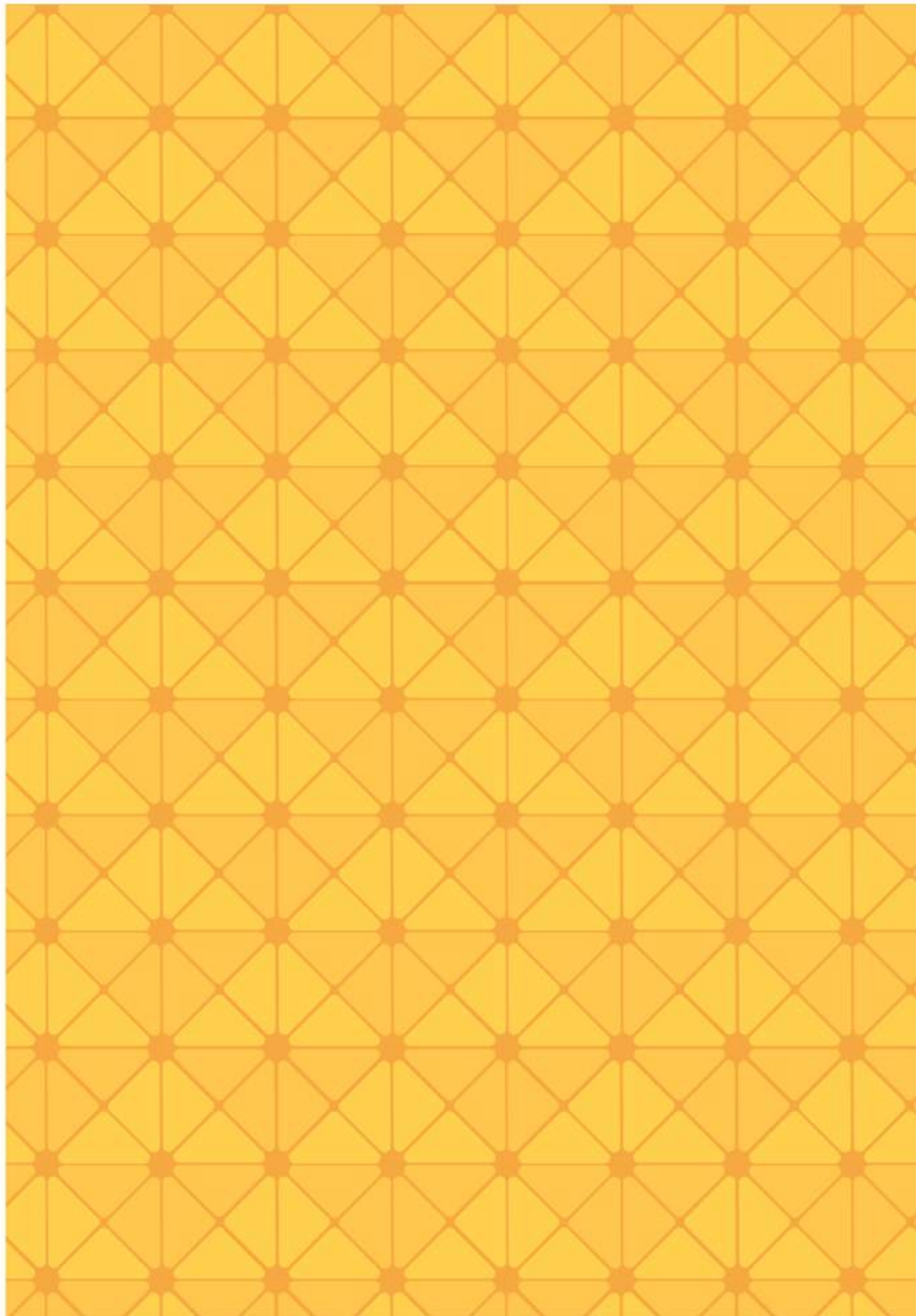
RU: Unifamiliar
RM: Multifamiliar
HO: Hotéis
MO: Motéis
UV: Uso para veículos
RE: Uso Religioso
RC: Uso Recreacional
UIT: Uso Institucional

PS: Presação de serviços
CV: Comércio Varejista/Vicinal
CE: Comércio Especial/Atacadista
AS1: Área de Saúde - Ambulatório/Clínicas
AS2: Área de Saúde - Hospitais/Maternidades
UE: Uso Educacional
UI: Industrial

Revisão

PARCELAMENTO DO SOLO

Lei Ordinária nº 1.737/2000



Tipos de Loteamentos



Loteamento
Convencional



Loteamento
de Interesse
Social



Loteamento
Empresarial



Loteamento
Popular
(revogado)

Loteamento convencional

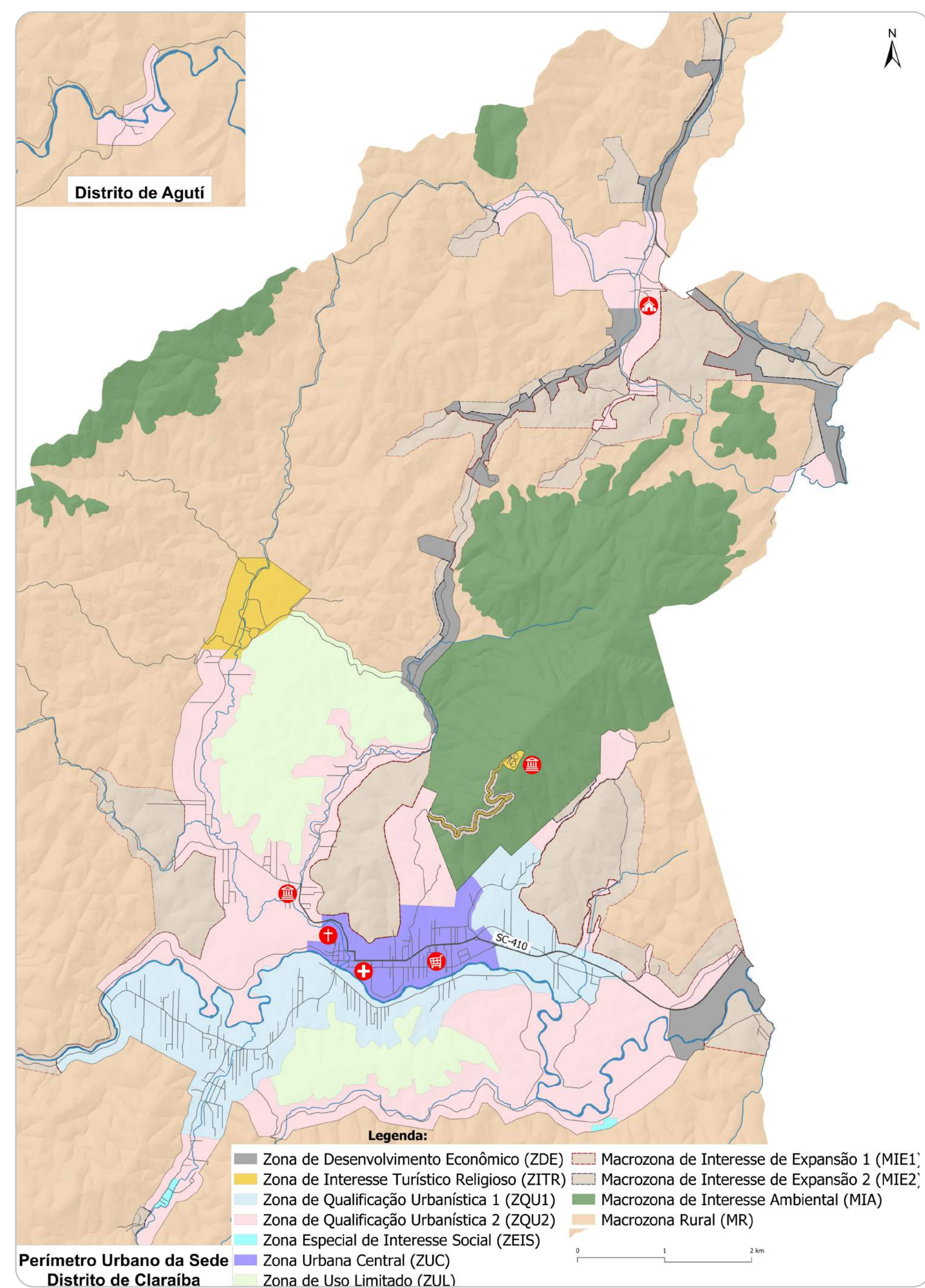
- Permitido em todas as zonas.



- Lotes a partir de 300m², dotados de infraestrutura básica conforme Lei Federal.



- Áreas de doação:



Loteamento de interesse social

- Permitido apenas na **ZEIS**.
- Produzido para atender às famílias inscritas no cadastro social do Município e com renda mensal a ser definida pela municipalidade.
- Lotes a partir de 200m² e testada de 10m, dotados de infraestrutura mínima conforme Lei Federal;



- Áreas de doação:

35%



10%



Dimensões mín. de lote

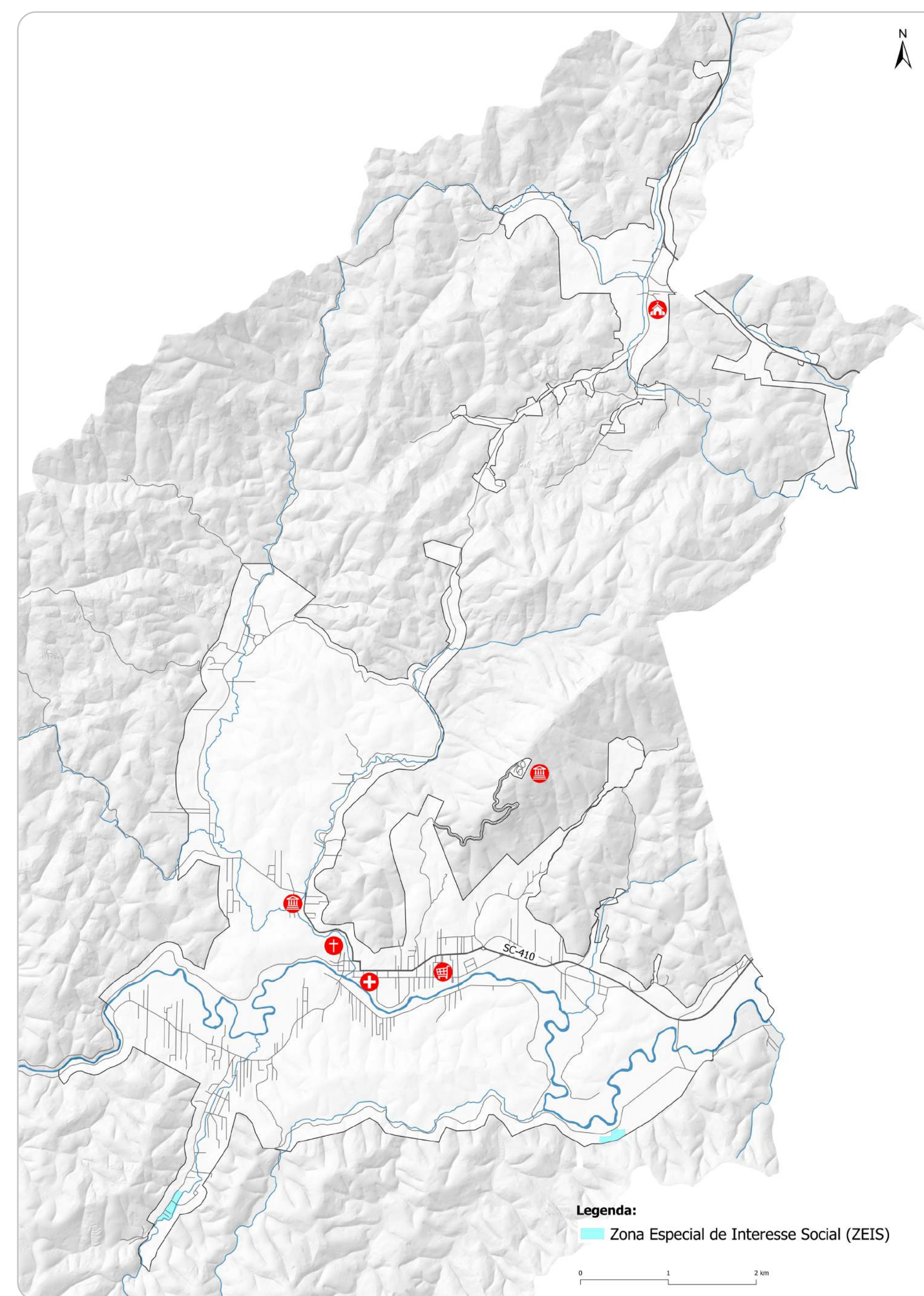
5%



600m² e 24m de testada



<10%




Loteamento empresarial


- Permitido apenas na **ZDE**.
- Lotes a partir de 450m² e testada de 15m, dotados de infraestrutura básica conforme Lei Federal;



- Vias de classificação coletora, no mínimo.
- Áreas de doação:

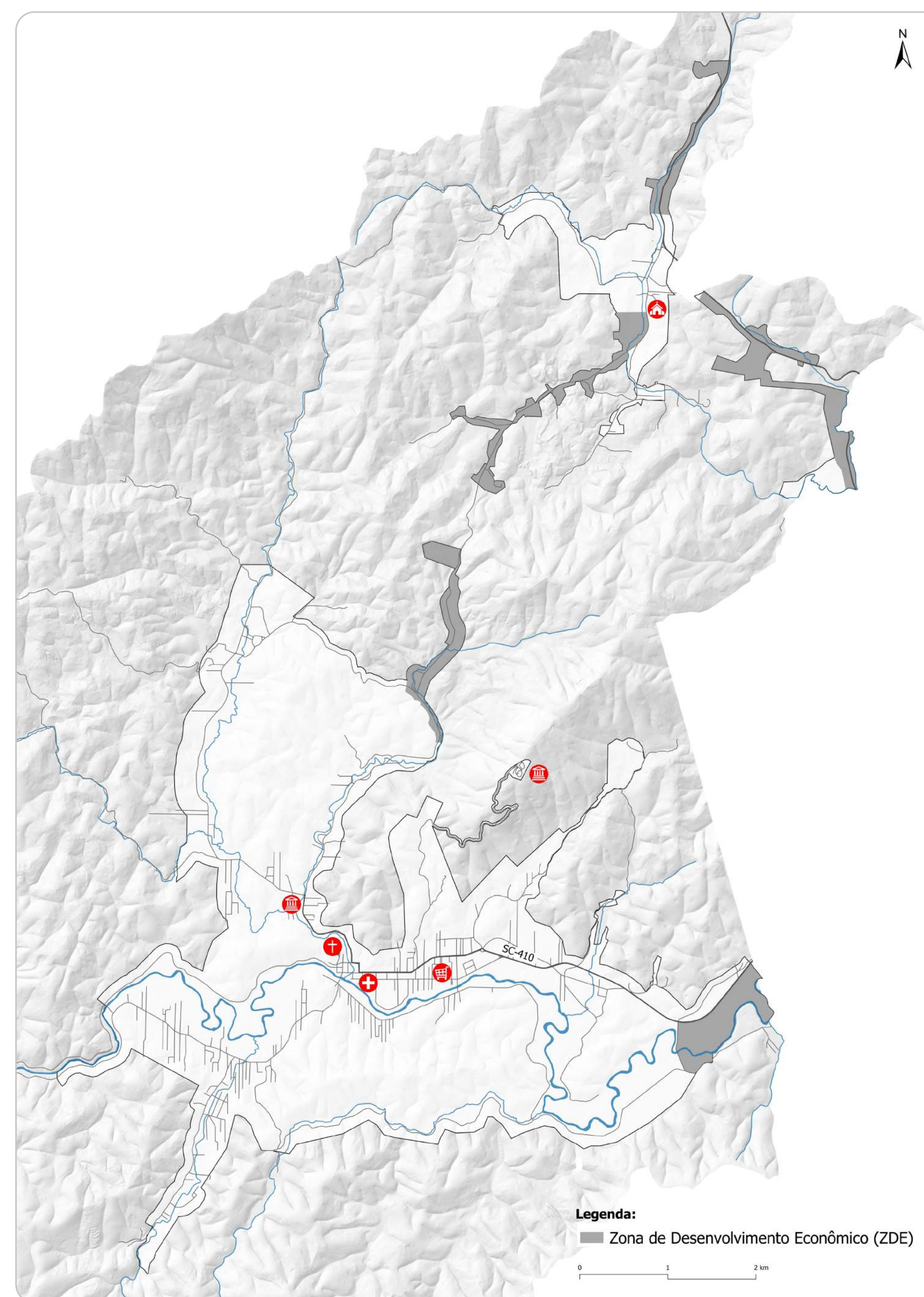
5% 

Dimensões mín. de lote

1% 

600m² e 24m de testada

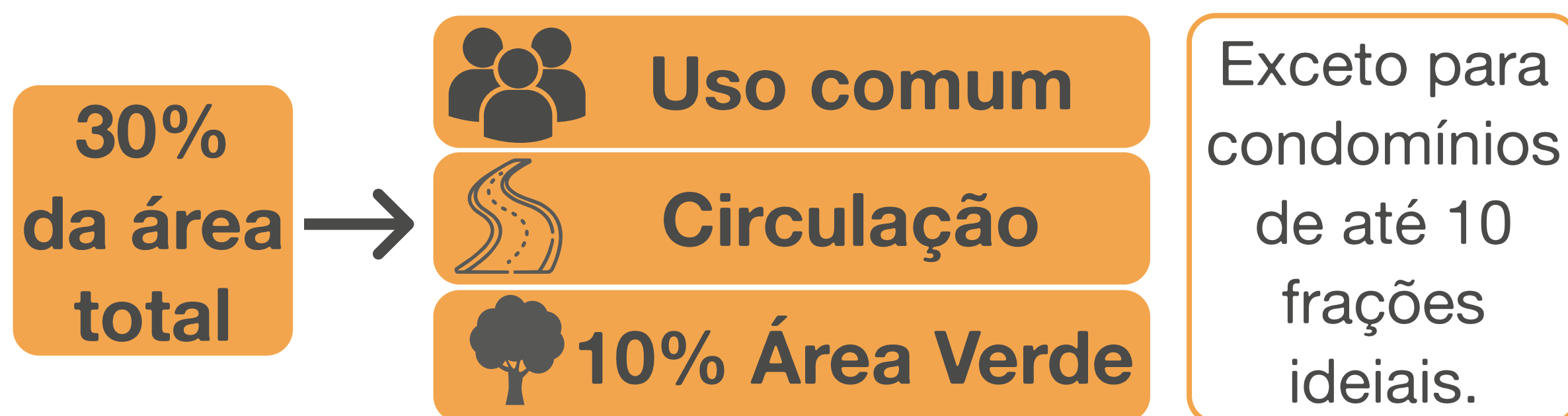
 **<10%**



Condomínios horizontais

- Posse ou direito simultâneo, por duas ou mais pessoas, do lote, subdividido em unidades autônomas urbanas ou rurais, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos.

- Área interna de no mínimo:



- As frações ideais mínimas das **unidades autônomas** deverão obedecer ao parâmetro de **lote mínimo do zoneamento** incidente.

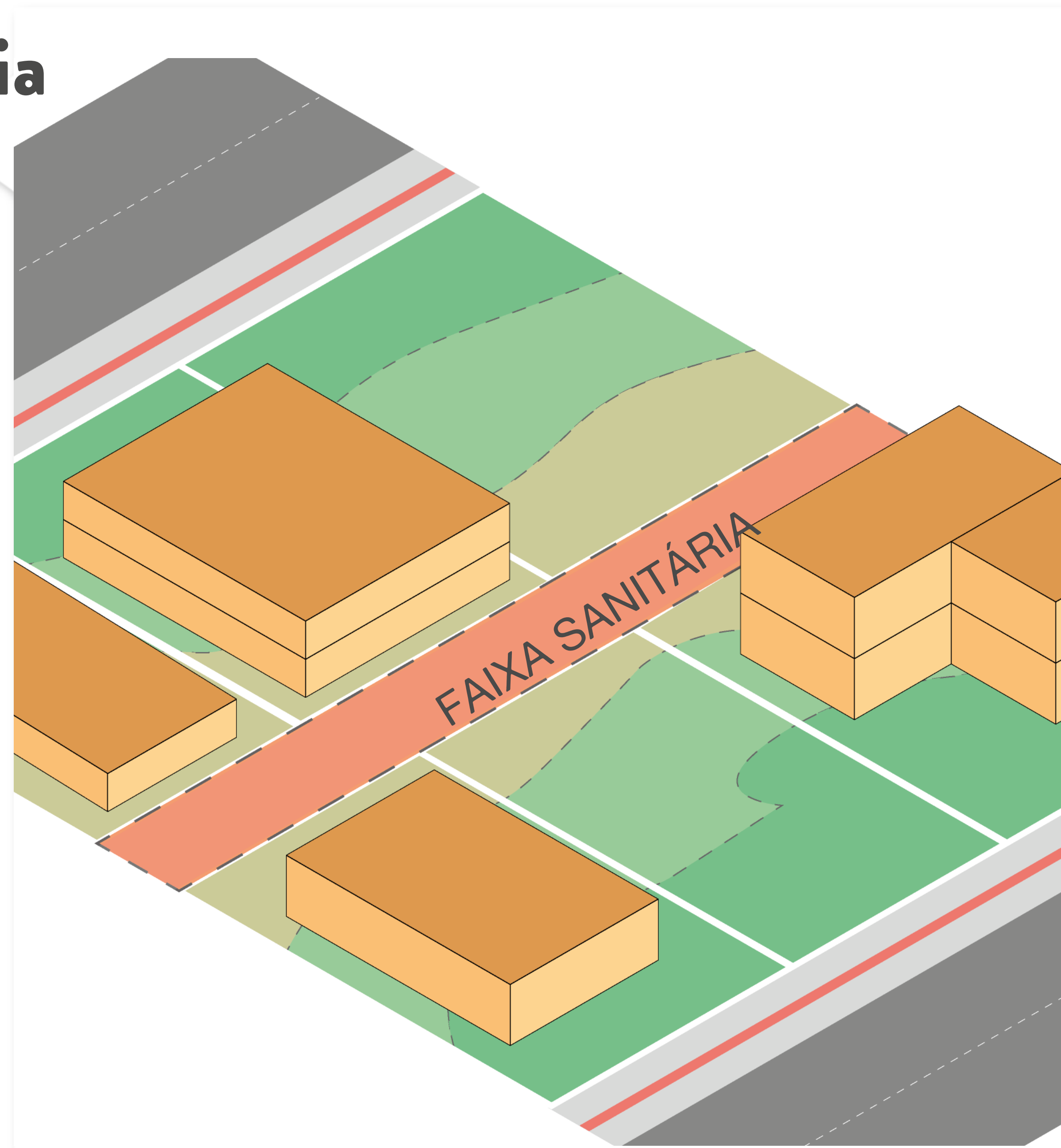
- Doação de no mínimo **5% da área externa** e contígua aos limites do condomínio, com **mais de 10 unidades autônomas** de fração ideal, para equipamentos comunitários de uso público.

- A área doada deve ter dimensões mínimas de 01 lote.

- EIV para áreas superiores a 40.000 m².

Normas técnicas: faixa sanitária

- Nas quadras onde existir **lotes em cota negativa em relação a rede coletora**, fica obrigatória a reserva de faixas sanitárias para escoamento de águas pluviais e de rede de esgoto sanitário, destinados da seguinte forma:
 - Nos fundos de lote;
 - Nos talvegues.
- A faixa sanitária deve:
 - ter acesso por meio das vias públicas;
 - ser incorporada ao projeto urbanístico e memorial descritivo.
 - ter largura mínima de 2,50 m de cada lado, a partir do eixo da tubulação.



Normas técnicas: quadras e lotes

- Dimensão máxima da quadra:

300m



180m

- Admite-se **prolongamento para até 300m**, nas situações:

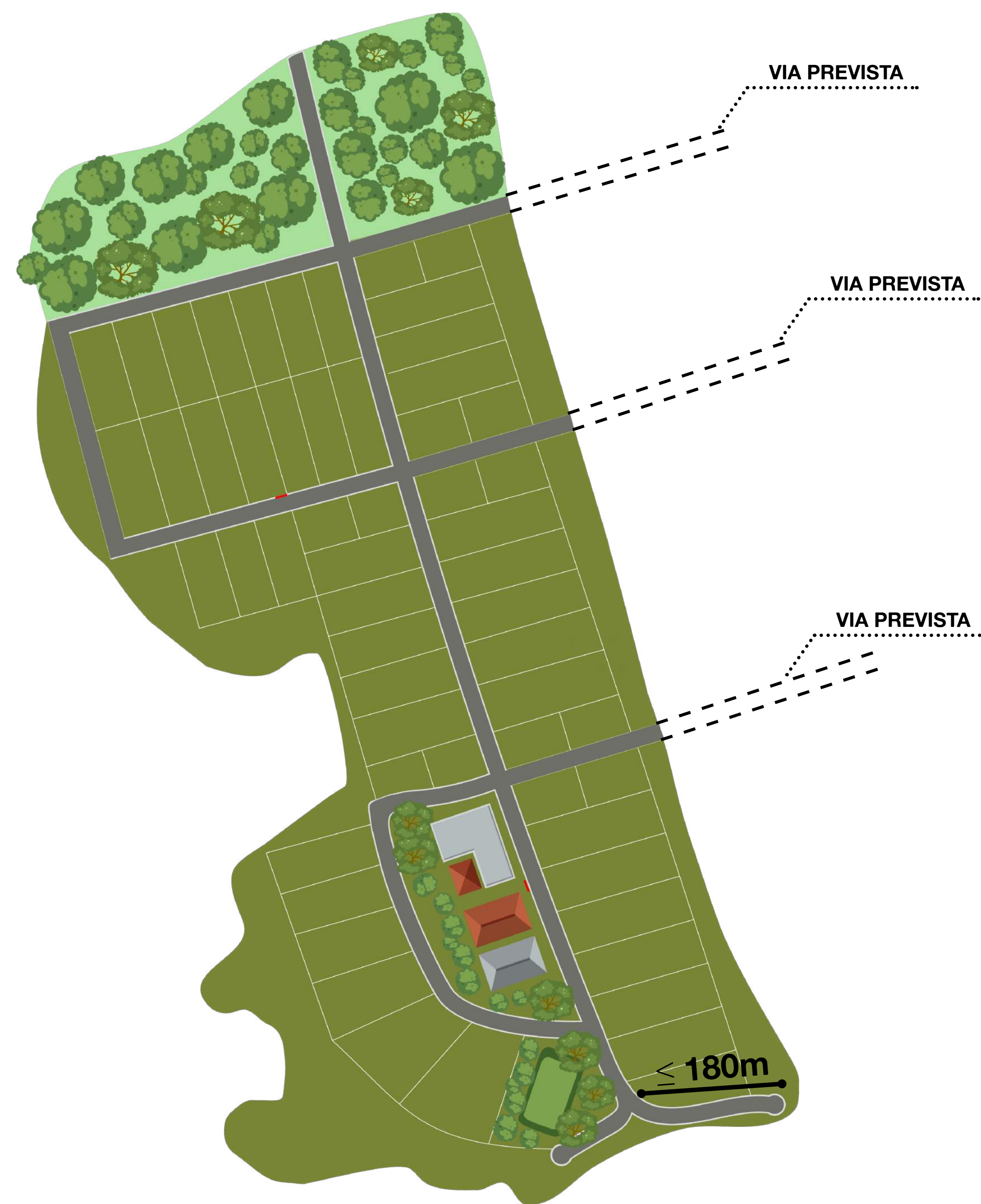
- Transpor áreas de proteção ambiental;
- Houver a possibilidade de ligação a uma via existente.



Normas técnicas: rede viária

- As **vias projetadas** só poderão terminar nas divisas da gleba, sem praça de retorno, quando estiverem **previstas como parte de sistema viário projetado na lei de sistema viário do Município.**
- As praças de retorno são permitidas desde que respeitadas as diretrizes municipais e o limite de:

300m	→	180 m de extensão a partir da via mais próxima.
------	---	---
- Os loteamentos realizados em glebas adjacentes a loteamentos com bolsões de retorno devem **obrigatoriamente realizar a integração** de suas vias com esses bolsões.



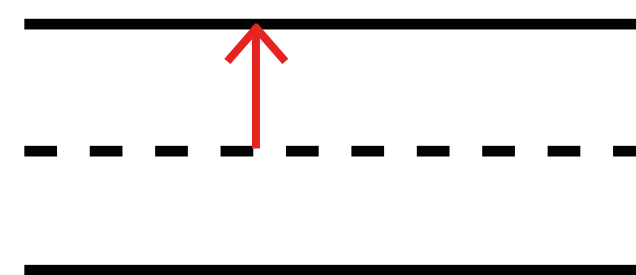
Normas técnicas: rede viária

- Em novos loteamentos deverão ser previstos pontos de embarque e desembarque, com a respectiva sinalização viária.
- Considerado raio máximo de 500m, garantindo o limite de caminhabilidade máxima adequada.

Declividade transversal:

Mínimo 2%

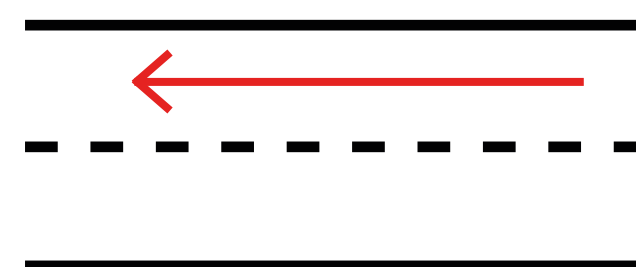
Máximo 4%



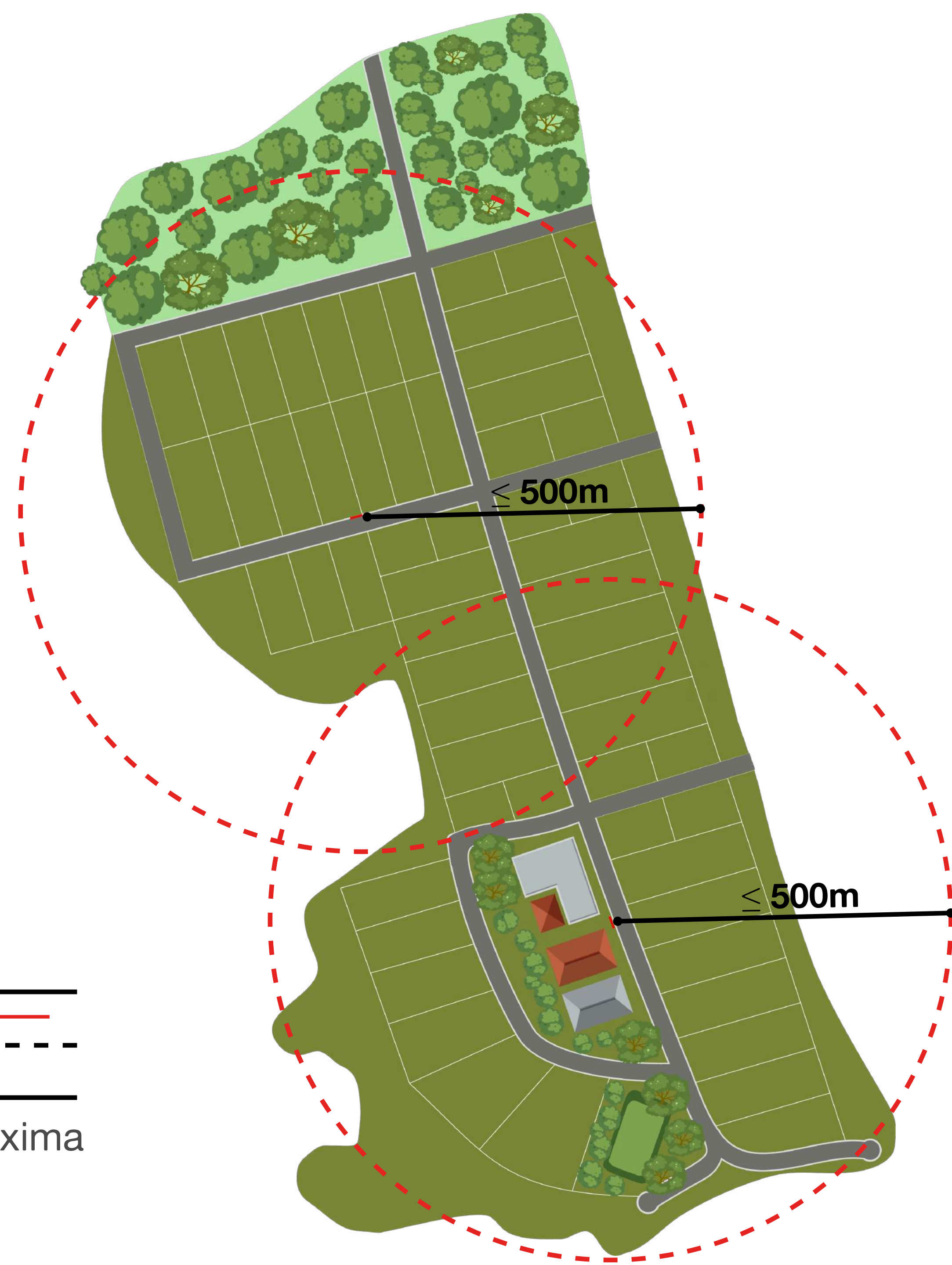
Declividade longitudinal:

Mínimo 0,5% >1%

Máximo 20%

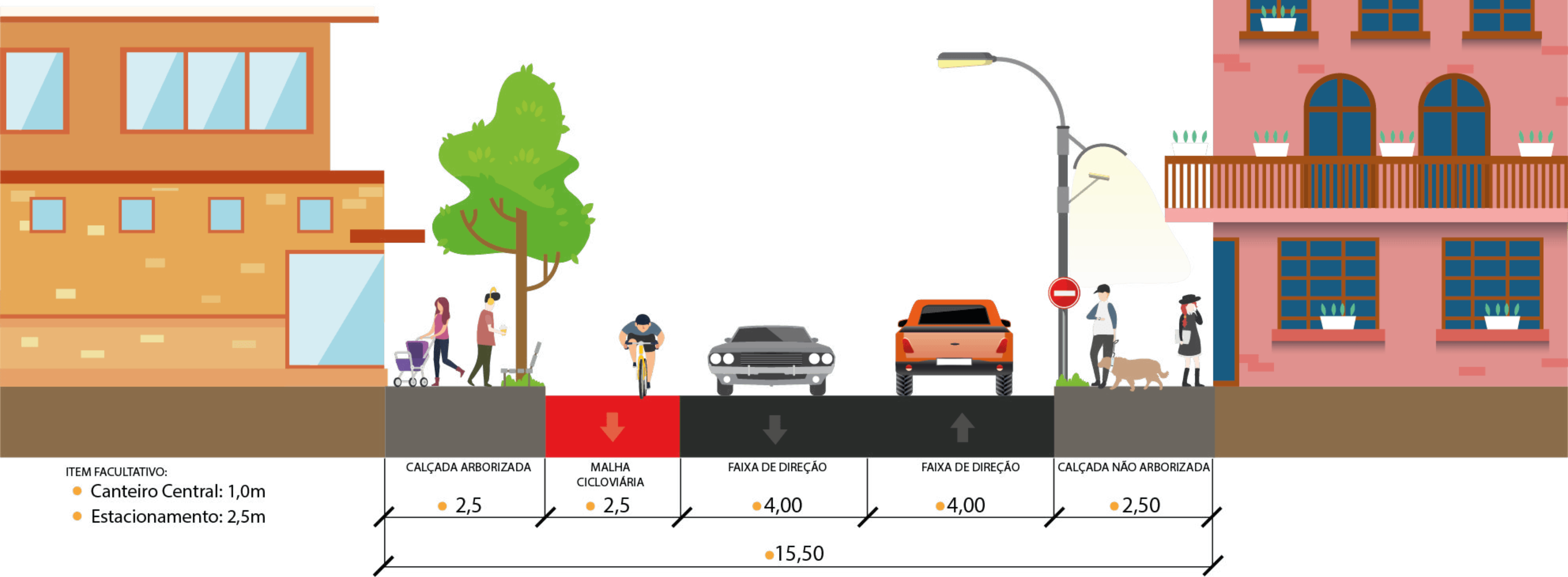


Trechos menores de 100m se admite a declividade máxima de 30%.



Normas técnicas: gabarito mínimo de Via Coletora

- O loteador deverá prever no mínimo uma via principal utilizando os parâmetros mínimos de via coletora, exceto quando há conexão com via existente de tais características.



Normas técnicas: gabarito mínimo de Via Local



ITEM FACULTATIVO:

- Canteiro Central: 1,0m
- Estacionamento: 2,5m
- Malha Cicloviária: 1,5m





Normas técnicas: infraestrutura

■ Infraestruturas básicas:

- **pavimentação** das vias;
- escoamento das **águas pluviais**;
- distribuição de **água potável**;
- **esgotamento sanitário**;
- **energia elétrica** e **iluminação pública** de LED;

■ Infraestruturas complementar:

- **faixas não edificáveis**;
- faixa sanitária;
- redes de **telefonía** e outras redes;
- rede de **gás canalizado**;
- outros elementos;

Normas técnicas: manutenção e prazos

■ Cabe ao empreendedor a implantação e manutenção dos seguintes elementos:

- **Demarcação:** quadras, lotes, áreas de uso público e limites de APP;
- Aterros, arrimos, pontes, pontilhões;
- **Meio-fio** de concreto com sarjeta;
- **Calçadas** pavimentadas conforme padrão municipal, esportiva as normativas da ABNT;
- Taludes, se necessário;
- **Arborização** das áreas verdes;
- Recuperação das APP, de acordo com o órgão ambiental;
- Manutenção de todas as áreas públicas e de uso comum do imóvel, até a publicação do decreto de recebimento do loteamento;



prazo máximo
execução:

2
anos



4
anos

- Como garantia, será caucionado o correspondente a **120%** do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos.

Documentação e aprovação

Loteamento e Condomínio

- 1 Consulta de viabilidade;
- 2 Diretrizes urbanísticas;
- 3 Anteprojeto de Loteamento ou Condomínio
- 4 Projeto Definitivo
- 5 Memorial descritivo
- 6 Decreto de Aprovação
- 7 Termo de Compromisso
- 8 Registro
- 9 Vistoria e Recebimento

Desmembramento, Remembramento e Desdobro

- 1 Requerimento, contendo:
Certidões;
Projeto e responsabilidade técnica;
Consulta de viabilidade;
Licença Ambiental, quando necessário;
- 2 Licença;
- 3 Registro de Imóveis.



Disposições finais e transitórias

- Os **parcelamentos aprovados, cujo alvarás não estejam vencidos**, mesmo que ainda não tenha sido iniciada às obras de execução, serão regulamentados pela legislação vigente na data de sua aprovação.
- Os responsáveis por parcelamentos em construção que **não foram aprovados pela Municipalidade** terão o prazo de **90 (noventa) dias**, a partir da data de publicação da presente Lei, para legalizarem os parcelamentos, adaptando-os às exigências desta Lei, **sob pena de embargo e demolição** das obras porventura executadas.

CÓDIGO DE SANÇÕES

**Código de Posturas, Código de Obras e
Lei de Parcelamento do solo**

Das infrações e penalidades

- Será considerado **infrator** todo aquele que **cometer, mandar, constranger ou auxiliar** alguém a praticar infração, e ainda os que, encarregados da execução das sanções, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
- Aos infratores, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - Multa;
 - Apreensão de bens;
 - Embargo;
 - Interdição;
 - Demolição;
 - Suspensão ou cassação de alvarás;
 - Ressarcimento do custo de obras ou serviços de responsabilidade do infrator, executados pela municipalidade.

Da aplicação das penalidades

Notificação

- Verificada infração, será expedida notificação para que regularize no prazo de **30 dias úteis**;
- O **prazo para regularização** da situação será **arbitrado pelo fiscal**, podendo ser prorrogado por igual período à critério da fiscalização e a pedido do infrator.

Auto de Infração

- Instrumento no qual é lavrada a **descrição da ocorrência**;
- A **não regularização** da situação no prazo previsto pela notificação, implicará na lavratura do auto de infração e aplicação das penalidades previstas no Código;

Defesa

- O infrator terá o prazo de **10 dias corridos** para apresentar defesa, contados do recebimento;
- As defesas serão decididas pela autoridade julgadora no prazo de **10 dias úteis**;
- Julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator.

Execução

- Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito, devendo ser interposto no prazo de **10 dias corridos** contados da data de ciência da decisão;
- Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.



Sanções aplicáveis ao Código de Obras

- As multas aplicar-se-ão ao **construtor ou responsável técnico** pela execução das obras, ao **autor do projeto** e ao **proprietário**.
- O **pagamento de multa não sana a infração**, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas.

Sanções aplicáveis ao Código de Obras

Baixo: 200 UFM

Profissional / Responsável Técnico pelo projeto

- apresentar projeto em evidente desacordo com o local, ou pelo falseamento de medidas, cotas, e demais indicações do projeto;
- viciamento do projeto, introduzindo lhe alterações de qualquer espécie.

Profissional / Responsável Técnico pela execução

- falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra;
- inobservância quanto das prescrições à conservação, proteção e limpeza dos logradouros públicos e propriedades vizinhas;
- não requerido a vistoria, quando concluída a obra.

Proprietário

- inobservância das prescrições quanto à mudança de responsável técnico pela execução ou pelo projeto.

Médio: 1.100 UFM

Responsável Técnico pela execução

- inobservância das prescrições sobre equipamentos de segurança e proteção, além da penalidade de embargo;
- imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações, além da penalidade de embargo;

Responsável Técnico pela execução ou pelo projeto

- inobservância do alinhamento e do nivelamento da obra, ou outros dados oficiais, além da penalidade de embargo e demolição;
- ser constada ser fictícia a assunção de responsabilidade técnica de profissional pela execução ou projeto;
- cassação ou suspensão da carteira profissional pelo órgão de classe responsável, além da penalidade de embargo;

Proprietário

- ocupação de edificação sem o “Habite-se”;
- utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura, além da penalidade de interdição;

Alto: 2.200 UFM

Responsável Técnico pelo projeto

- omissão no projeto, da existência de cursos d’água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes.

Responsável Técnico pela execução

- construção ou instalação executada de maneira a colocar em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade, além da penalidade de demolição;
- obra executada ou em execução, em desacordo ou sem o projeto aprovado, além da penalidade de embargo;
- execução de obra colocando em risco a sua estabilidade ou segurança, do pessoal empregado ou da coletividade, além da penalidade de embargo ou demolição, se necessário.

Proprietário

- início de obra sem responsável técnico, quando da necessidade deste, além da penalidade de embargo;
- edificação clandestina, além da penalidade de demolição.

Proprietário e Responsável Técnico pela execução

- execução de obra sem o ato administrativo de licença ou com ela vencida, além da penalidade de embargo, se necessário;
- desobediência ao embargo, interdição ou demolição.

Sanções aplicáveis ao Código de Obras

Embargo

As obras em andamento, sejam elas de reforma, reconstrução, ampliação, construção ou demolição serão embargadas sem prejuízo de multa, quando:

- Executadas sem licenciamento, quando exigido;
- For desrespeitado o projeto ou licenciamento;
- Não observado o alinhamento e nivelamento;
- Executadas **sem responsável técnico**, ou este suspenso ou cassado;
- Estiverem causando **dano ao meu ambiente ou via pública**;
- Causarem **risco** ao público, operários ou propriedades vizinhas;

Interdição

Independentemente de notificação prévia, uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação quando oferecer **perigo iminente à saúde ou segurança pública ou quando infringir os casos específicos de legislações ou códigos urbanísticos**.


Demolição

A demolição total ou parçila será imposta quando:

- For **clandestina**;
- Não observado o alinhamento e nivelamento;
- For desrespeitado o projeto ou licenciamento;
- For julgada com **risco iminente** de ruína, ou ameaça à saúde e segurança pública;

Sanções aplicáveis ao Código de Posturas


- Os proprietários ou moradores de terrenos urbanos e rurais são **obrigados a conservar em perfeito estado** de asseio os seus **quintais, pátios, prédios e terrenos**, bem como a manutenção e conservação da higiene da edificação.

Notificação →  **30 dias para regularizar**

- Caso não haja regularização, será imposta **multa de 15 UFM por metro linear de terreno que confronte com a via**, limitado a 1.000 UFM.

Sanções aplicáveis ao Código de Posturas

- Constatado pelo município não haver sido realizada a **execução do passeio e fechamento do alinhamento** ou esta ter sido feito em desacordo com o disposto no Código de Posturas

Notificação →  **30 dias para regularizar**

- Caso não haja regularização, será imposta **multa de 15 UFM por metro linear de terreno que confronte com a via**, limitado a 1.000 UFM.
- Não regularizada a situação, o município poderá realizar a benfeitoria e cobrar o custo equivalente da obra.



Sanções aplicáveis ao Código de Posturas

- A licença de localização ou funcionamento poderá ser **cassada** e o estabelecimento será **imediatamente fechado** quando:
 - Se tratar de atividade diferente do requerido;
 - For **medida preventiva**, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
 - O licenciado se **negar a exhibir o alvará** de localização ou funcionamento à autoridade competente;
 - Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Sanções aplicáveis ao Código de Posturas



Baixo: 150 UFM

Na Seção:

- das vedações, calçadas e passeios;
- do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- do trânsito e uso dos logradouros públicos e estradas municipais rurais;
- do comércio ambulante e feiras livres; e
- da moralidade e do sossego público.



Médio: 750 UFM

Na Seção:

- de limpeza e drenagem;
- do saneamento e salubridade pública;
- dos locais de reunião;
- dos divertimentos e festejos públicos;
- da fauna;
- da publicidade nos logradouros públicos; e
- da higiene dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.



Alto: 1.100 UFM

Na Seção:

- dos produtos perigosos e da ameaça de ruína; e
- do meio ambiente e da vegetação.

Sanções aplicáveis ao Parcelamento do Solo



Médio: 1.100 UFM

Proprietário e Responsável Técnico pela execução

- execução de obra de parcelamento do solo sem o ato administrativo de licença pelo Município, além da penalidade de embargo.

Responsável Técnico pela execução

- execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e administrativo de licença, e além da penalidade de embargo.

Proprietário

- inobservância das prescrições do Código de Posturas sobre segurança e proteção, além da penalidade de embargo.

Responsável Técnico pela execução e/ou Proprietário

- imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações, no amparo da lei, e além da penalidade de embargo.



Alto: 2.200 UFM

Responsável Técnico pelo projeto

- omissão no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes.

Proprietário

- execução de obra de parcelamento do solo sem responsável técnico;
- registrar qualquer parcelamento do solo e condomínio horizontal não aprovado pelos órgãos competentes, além da penalidade de embargo;
- registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de qualquer parcelamento do solo e condomínio horizontal não aprovado, além da penalidade de embargo.

Responsável Técnico pela execução e Proprietário

- execução de obra de parcelamento do solo de modo a colocar em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;
- inobservância do alinhamento e do nivelamento da obra;
- danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por obras de parcelamento do solo, além da penalidade de interdição.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

01

ACCESSO À INFORMAÇÃO | PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | RELATÓRIO DE GESTÃO

Conteúdo [C] | Menu [M] | Busca [B] | Rodapé [R] | Acessibilidade [A] | (48) 3380-1620 | cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

CINCATARINA

INSTITUCIONAL | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÃO | CONSORCIADOS | SOLUÇÕES | NOTÍCIAS | BLOG | CONTATO

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS
 DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL
 ESTUDOS TÉCNICOS
 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 PLANO DIRETOR
 PLANO DE MOBILIDADE URBANA
 PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA
 PLANO DE SANEAMENTO
 TELEFONIA MÓVEL
 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA
 GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA
 SAÚDE ATIVA

INOVAÇÃO
 MODELO
 GESTÃO

02

CINCATARINA

CARTA DE SERVIÇOS | INSTITUCIONAL | TRANSPARÊNCIA | LICITAÇÃO | CONSORCIADOS | SOLUÇÕES | NOTÍCIAS | CONTATO

Municípios que estão realizando Planos Diretores

- > Abelardo Luz
- > Caçador
- > Canelinha
- > Fraiburgo
- > Iomerê
- > Jaborá
- > Lacerdópolis
- > Major Gercino
- > Nova Trento
- > Nova Veneza
- > Ponte Alta do Norte
- > Ponte Serrada
- > Quilombo
- > São Miguel do Oeste
- > Treze Tílias

Municípios que já realizaram Planos Diretores

- > Arroio Trinta
- > Herval D' Oeste
- > Ibiam
- > Joaçaba
- > Dinhalva Preta

03

NOVA TRENTO

PLANO DIRETOR | CONSULTA PÚBLICA | CIDADES SUSTENTÁVEIS | MATERIAL PRODUZIDO | NOTÍCIAS | PARTICIPAÇÃO | CONTATO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR NOVA TRENTO

CONSULTA PÚBLICA

Confira as propostas de minutas de leis aqui

Etapas

Participação Popular	Reuniões Comunitárias	Reuniões Técnicas	Audiências Públicas
303 Participantes	04 Reuniões	19 Reuniões	01 Audiência

Metodologia 100%
 Reuniões Comunitárias 100%
 Diagnóstico 100%
 Prognóstico 100%

04

NOVA TRENTO

PLANO DIRETOR | CONSULTA PÚBLICA | CIDADES SUSTENTÁVEIS | MATERIAL PRODUZIDO | NOTÍCIAS | PARTICIPAÇÃO | CONTATO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR NOVA TRENTO

CONSULTA PÚBLICA

Confira as propostas de minutas de leis aqui

Contato

Nome:

Email:

Assunto: Planejamento Urbano

Mensagem:

Enviar

CINCATARINA

Central Executiva
 Gestão de Infraestruturas e Execução de Serviços

Endereço: Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102
 CINCATARINA - Centro - 89.5800-000 - Fraiburgo/SC
 Telefone: (48) 3380 1621
 E-mail: pensamovarento@cincatarina.sc.gov.br



Audiência Pública

Plano Diretor



Contato:

pensarnovatrento@cincatarina.sc.gov.br



Prazo:

17/04/2024



Pauta:

- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
 - Lei de Parcelamento do Solo;
 - Código de Sanções.
-



Tempo de Fala:

02 minutos



REVISÃO DO PLANO DIRETOR

